PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 60.431.592/0001-28

Administrado por

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, São Paulo - SP

NO MONTANTE DE ATÉ

R$ 500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)*

**Sem considerar a Taxa de Distribuição (conforme abaixo definida).*

Código ISIN: em obtenção.
Código de Negociação: em obtenção.
Classificação ANBIMA: Financeiro | Multicarteira financeiro
Registro Automático da Oferta na CVM requerido em 25 de abril de 2025

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**"CNPJ"**) sob o nº 60.431.592/0001-28 ("**Fundo**"), administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 ("**Administrador"**) e gerido pela **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 ("**Gestor**", e, em conjunto com o Fundo e o Administrador, os "**Ofertantes**"), está realizando uma oferta pública primária ("**Oferta**") de até 5.000.0000 (cinco milhões) de cotas em classe e série única, a serem colocadas em até duas séries ("**1ª Série**" e "**2ª Série**", respectivamente) nominativas e escriturais, da 1ª emissão do Fundo ("**Cotas**"), pelo valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) ("**Valor da Cota da 1ª Emissão**"), sem considerar a Taxa de Distribuição (conforme abaixo definida), perfazendo o montante de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Volume Total da Oferta**"), a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 160**") e da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM nº 175"**), não sendo consideradas, para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta, as Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), bem como a Taxa de Distribuição. O Volume Total da Oferta poderá ser: **(i)** aumentado em virtude da emissão das Cotas Adicionais (conforme definido abaixo); ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme descrito nesse Prospecto), desde que observado o Volume Mínimo da Oferta.

O Fundo investirá em Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) originados por múltiplos devedores, observados os critérios de elegibilidade e os requisitos de diversificação estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento. Os investidores devem estar cientes de que a composição da carteira do Fundo poderá apresentar diferentes níveis de concentração ao longo do tempo, o que pode impactar o risco de crédito e a liquidez dos investimentos.

As Cotas da 1ª Emissão serão subscritas pelos Investidores, conforme abaixo definido, e integralizadas, exclusivamente em moeda corrente nacional **(i)** na Data de Liquidação da 1ª Série pelo Valor da Cota da 1ª Emissão para fins da liquidação física e financeira de parte das Cotas da 1ª Emissão; e **(ii)** no âmbito da 2ª Série, na mesma data de sua subscrição, e serão liquidadas de forma diária e conforme existam Cotas disponíveis para subscrição e integralização durante o prazo de colocação, pelo Valor Atualizado da Cota (conforme definido abaixo), sendo que: **(i)** na data da primeira integralização das Cotas, no âmbito da 2ª Série, o Valor Atualizado da Cota corresponderá ao valor patrimonial das cotas do Fundo no Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de Cotas até então integralizadas; e **(ii)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da primeira integralização das Cotas, no âmbito da 2ª Série e assim sucessivamente nas demais datas de integralização, o Valor Atualizado da Cota corresponderá **(a)** ao valor patrimonial das cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de Cotas até então integralizadas; **(b)** acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("**B3**" e "**Taxa DI**", respectivamente), divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial ("**Valor Atualizado da Cota**"). O valor patrimonial das cotas do Fundo está sujeito a eventual variação positiva ou negativa do patrimônio do Fundo, em decorrência da marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo (cuja precificação é realizada de acordo com o manual de precificação adotado pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001- 04 ("**Custodiante**" ou "**Itaú Unibanco**"), disponível para consulta no *website:* **https://www.intrag.com.br/pt-br/documentos** (neste *website* localizar e clicar em "**Manual de Apreçamento**"), que leva em consideração única e exclusivamente alterações das condições e parâmetros objetivos de mercado, como, por exemplo, taxas de juros e inflação, e independem de qualquer ato ou fato que esteja sob o controle do Administrador e/ou do Gestor), impactando, consequentemente, o Valor Atualizado da Cota, em consonância com o §1º do artigo 61 da Resolução CVM nº 160.

A Oferta terá o valor mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), representado por 300.000 (trezentas mil) Cotas, desconsiderando as Cotas cuja integralização estejam condicionadas na forma prevista no artigo 73 da Resolução CVM nº 160, ou seja, desconsiderando as Cotas 1ª Emissão cujo condicionamento implique em seu potencial cancelamento ("**Volume Mínimo da Oferta**"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), em conjunto com o Administrador, antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Resolução CVM nº 160 ("**Anúncio de Início**" e "**Prazo de Colocação"**, respectivamente), caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.

Os Ofertantes, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM nº 160, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), poderão optar por distribuir um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima de Cotas inicialmente ofertadas, ou seja, até 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta) Cotas, perfazendo o montante de até R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas ("**Cotas Adicionais**").

As Cotas serão admitidas para distribuição no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. Sem prejuízo, as Cotas do Fundo terão sua negociação bloqueada durante todo o período em que estiverem admitidas à negociação em mercado de bolsa administrado pela B3, observada a possibilidade de desbloqueio das Cotas e a sua efetiva negociação poderá ser realizado a qualquer momento, a exclusivo critério e escolha do Gestor. Para fins de clareza, o período de restrição à negociação aqui mencionado abrangerá também as Cotas de eventuais emissões subsequentes que venham a ser aprovadas pelo Fundo, as quais estarão sujeitas ao término do período de bloqueio então remanescente para que passem a ser negociadas livremente, conforme previsto em Regulamento.

O **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ 04.845.753/0001-59 ("**Coordenador Líder**"), foi contratado para realizar a Oferta. Adicionalmente, o processo de distribuição das Novas Cotas contou com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas a participar no âmbito da 1ª Série por meio de termo de adesão ("**Termo de Adesão**", "**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenadores, as "**Instituições Participantes da Oferta**"). Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores, conforme disciplinado nos respectivos Termos de Adesão, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

Os investidores que aderirem à Oferta pagarão, pela integralização de cada Cota da 1ª Emissão, o Valor da Cota da 1ª Emissão. Além disso, quando da integralização de Cotas da 1ª Emissão, será devido pelos investidores o pagamento de uma taxa de distribuição, por Cota da 1ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) sobre o Valor da Cota da 1ª Emissão, correspondente ao quociente entre **(i)** o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, **(a)** comissão de coordenação; **(b)** comissão de distribuição; **(c)** honorários de advogados externos; **(d)** taxa de registro da Oferta na CVM; **(e)** taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; **(f)** custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e **(g)** custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e **(ii)** o Volume Total da Oferta ("**Taxa de Distribuição**"), a qual não integra o Valor Cota da 1ª Emissão :

	Preço de Integralização (R$)(*)	Taxa de Distribuição (%)(**)	Taxa de Distribuição (R$)(***)	Total (R$) (****)
Por Cota da 1ª Emissão	R$ 100,00	2,00% (dois por cento)	R$ 2,00 (dois reais)	R$ 102,00
Volume Total da Oferta	R$ 500.000.000,00	2,00% (dois por cento)	R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	R$ 510.000.000,00

(*) O valor em reais do Valor da Cota da 1ª Emissão.
(**) A porcentagem equivalente à Taxa de Distribuição, a qual não integra o Valor da Cota da 1ª Emissão.
(***) O valor em reais da Taxa de Distribuição, que não integra o Valor da Cota da 1ª Emissão.
(****) O valor em reais equivalente ao somatório do Valor da Cota da 1ª Emissão e da Taxa de Distribuição.

O Fundo pagará ao Gestor, além da Taxa Global, a qual engloba a taxa de gestão, a Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre a rentabilidade do Fundo, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a Taxa de Global, que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 5,00% (cinco) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*.

No âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever e integralizar **(i)** no mínimo, 100 (cem) Cotas, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão ou pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, no montante equivalente a R$10.000,00 (dez mil reais) (**"Valor Mínimo de Investimento"**), exceto quando o investidor condicionar a subscrição de Cotas à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior a quantidade mínima de 300.000 (trezentas mil) Cotas, hipótese em que o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento; e **(ii)** no máximo, 200.000 (duzentas mil) Cotas, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, de forma que, o desembolso não seja superior ao montante equivalente a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("**Valor Máximo de Investimento**").

"O PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DOS OFERTANTES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM."
"AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.
"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."
"A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA."
"É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 13 DE MAIO DE 2025. OS TERMOS DE ACEITAÇÃO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA."
"EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1"
"OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 14 A 37

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA – Gestão de Recursos
Autorregulação ANBIMA – Administração Fiduciária
Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas

COORDENADOR LÍDER

itaú BBA

ESCRITURADOR

ItaúCorretora

ADMINISTRADOR

Intrag Administração Fiduciária

GESTOR

Kinea uma empresa itaú

CUSTODIANTE

itaú

A data deste Prospecto Preliminar é 25 de abril de 2025.

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve Descrição da Oferta 2
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo 2
2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento 2
2.4. Identificação do Público-Alvo 6
2.5. Valor total da oferta 6
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável 7

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 11

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 12
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 13
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 13
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 13
3.3. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar: 13

4. FATORES DE RISCO 14

5. CRONOGRAMA 38

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral 39

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 41

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas 42
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 42
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 42

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 44

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 45
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 46
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 46
7.4. Regime de distribuição 46
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 46
7.6. Formador de mercado 53
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 53
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento 53

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 54

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 55
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 55
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 55
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 55
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação 59
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo 60

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 61

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como 62
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 62
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 62
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 62
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 63
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 63
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais 63
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 63

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 63

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para 64

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios 64

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 65

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 66

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 66

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 67

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 68

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 68

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 68

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 68

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE 69

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta. 70

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 73

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 74

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados 74

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 76

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas 77

14.2. Regulamento do fundo 77

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 77

14.4. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 77

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão 77

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 78

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 79

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do emissor 80

15.2. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 80

15.3. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto 80

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 81

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo 81

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao Coordenador Líder e demais instituições consorciadas e na CVM 81

15.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado 83

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM nº 160, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto 83

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 84

17. SUMÁRIO DO FUNDO 86

18. TRIBUTAÇÃO.....100

19. ANEXOS.....103

ANEXO I IPC..... 104

ANEXO II MP 172

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder e sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM nº 160, na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, devendo as Instituições Participantes da Oferta assegurar durante os procedimentos de distribuição (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo; (iii) que sejam previamente disponibilizados aos representantes das Instituições Participantes da Oferta, exemplares do Regulamento (conforme definido abaixo) e do presente Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas Instituições Participantes da Oferta; e (iv) que os Investidores, no âmbito da 1ª Série, são os Investidores (conforme abaixo definido) e, no âmbito da 2ª Série, são clientes correntistas dos segmentos Institucionais, *Corporate, Íon, Private, Personnalité, Uniclass* e Agências do Itaú Unibanco, sendo permitida a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas).

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O Fundo é administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 ("**Administrador**"), e a carteira de ativos do Fundo é gerida pela **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Minas da Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Gestor**" e, quando referido em conjunto com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ("**Custodiante**").

O **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pelos serviços de escrituração das Cotas ("**Escriturador**").

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Classe e Subclasse Única

O Fundo possui classe única de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

Prazo de Duração do Fundo

O Fundo tem prazo de duração determinado, prazo este equivalente ao maior entre: (i) o período de 6 (seis) anos; e (ii) o período enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações do Fundo decorrentes do processo de desinvestimento dos ativos do Fundo, nos termos do item 6.2. do Anexo Descritivo do Regulamento, independentemente de realização de assembleia geral de Cotistas (respectivamente, "**Prazo de Duração**" e "**Data de Início do Fundo**").

Características da Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Fundo e possuirão a forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas. O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado de natureza especial e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto quando da liquidação do Fundo.

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Anexo Descritivo do Regulamento e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido do Fundo ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Novas emissões e Capital Autorizado

O Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da 1ª Emissão do Fundo ("**Capital Autorizado**").

Sem prejuízo do disposto acima, a assembleia geral de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no item 9.15. do Anexo Descritivo do Regulamento, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observado o quanto disposto na regulamentação aplicável

Encargos

Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, constituem encargos do Fundo ou de cada classe de cotas, conforme o caso, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("**Encargos do Fundo"):**

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) Taxa Global e a Taxa de Performance;

(xiv) taxa máxima de distribuição;

(xv) taxa máxima de custódia;

(xvi) remuneração pela prestação dos serviços de escrituração, a ser paga diretamente ao Escriturador;

(xvii) remuneração pela prestação dos serviços de controladoria de ativos, a ser paga diretamente ao Custodiante;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175;

(xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) registro de Direitos Creditórios;

(xxii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária.

Taxa Global

Pela prestação dos serviços de administração, gestão e escrituração das cotas, será devida pelo Fundo uma taxa global ("Taxa Global") equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, cujo pagamento iniciar-se-á quando do encerramento da distribuição pública das Cotas.

A segregação da Taxa Global em taxa de administração e taxa de gestão estará disponível em forma de sumário no website: https://www.kinea.com.br/.

Caso as Cotas do Fundo passem a integrar índice de mercado, a Taxa Global será calculada com base no valor patrimonial das Cotas.

A Taxa Global será calculada, apropriada e paga em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Os tributos incidentes sobre a Taxa Global serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

A Taxa Global será provisionada diariamente e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Taxa de Performance

Adicionalmente, o Gestor receberá taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a Taxa de Global, que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível na página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* ("Benchmark" e "Taxa de Performance", respectivamente). A Taxa de Performance será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TP = 20% x (CP – CAtualizada)

Sendo:

CP = valor patrimonial da cota do Fundo em cada data de cálculo da Taxa de Performance, acrescida de todas as distribuições realizadas, tais como rendimentos e amortizações, devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance.

CAtualizada = valor patrimonial da cota do Fundo devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance, ou, conforme o caso, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de cotas; caso no período tenha ocorrido uma nova emissão de cotas, a CAtualizada, para essas cotas, será o valor de emissão das cotas na emissão, excluindo taxas de ingresso, devidamente atualizado pelo Benchmark, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de cotas.

Benchmark = variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

A Taxa de Performance será calculada, provisionada por Dia Útil, baseada no número de Dias Úteis do Período de Apuração, conforme abaixo definido, e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas ou da transferência dos pagamentos de dividendos aos Cotistas, totalizarem montante superior ao volume subscrito e integralizado no âmbito das ofertas realizadas pelo Fundo até então, considerado pela média ponderada dos valores de integralização das Cotas de emissão do Fundo, atualizado pelo Benchmark.

O "período de apuração" da Taxa de Performance será semestral, iniciando-se o primeiro período em 1º de janeiro e encerrando-se em 30 de junho e o segundo período em 1º de julho e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano ("Período de Apuração").

O pagamento da Taxa de Performance será realizado no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento de cada Período de Apuração, exceto em relação à data de eventual pagamento da última Taxa de Performance, que poderá ser realizada em periodicidade inferior à semestral.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, a média ponderada do capital integralizado mencionado no subitem 3.8.1 acima será atualizado pelo Benchmark.

Taxas de Ingresso ou Saída

O Fundo não possui taxa de ingresso ou saída.

Política de voto

Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O**

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.kinea.com.br.

2.4. Identificação do Público-Alvo

São, no âmbito da Oferta, investidores que sejam classificados como qualificados, conforme definidos em regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando, pessoas físicas, jurídicas, brasileiras ou estrangeiras que busquem retorno de longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento em participações e, no âmbito da 2ª Série, os investidores qualificados deverão ser clientes correntistas dos segmentos *Institucionais, Corporate, Íon, Private, Personnalité, Uniclass e Agências* do Itaú Unibanco ("**Investidores**").

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. serão consideradas pessoas vinculadas: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam direta ou indiretamente, controladores ou participem do controle societário do intermediário; (e) sociedades, controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (a) a (d); e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**").

2.5. Valor total da oferta

O Volume Total da Oferta corresponderá, inicialmente, ao montante de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Volume Total da Oferta**"), a serem realizadas nos termos da Resolução CVM nº 160 e da Resolução CVM nº 175, não sendo consideradas, para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta, as Cotas Adicionais e a Taxa de Distribuição.

Os Ofertantes, nos termos e conforme os limites estabelecidos no art. 50 da Resolução CVM nº 160, com a prévia concordância do Coordenador Líder, poderão optar por distribuir um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima de Cotas inicialmente ofertadas, ou seja, até 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta) de Cotas, perfazendo o montante de até R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas ("**Cotas Adicionais**").

A Oferta terá o valor mínimo de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição, representado por 300.000 (trezentas mil) Cotas, desconsiderando as Cotas cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no art. 73 da Resolução CVM nº 160, ou seja, desconsiderando as Cotas cujo condicionamento implique em seu potencial cancelamento ("**Volume Mínimo da Oferta**"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da divulgação do Anúncio de Início da Oferta.

Na hipótese de até o final do prazo de colocação ("**Prazo de Colocação**") ter sido subscrita a totalidade das Cotas da 1ª Emissão, atingindo o Volume Total da Oferta, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado, observada a possibilidade de colocação das Cotas Adicionais. A Oferta poderá ser encerrada, a qualquer momento, antes do término do Prazo de Colocação, a critério do Coordenador Líder em conjunto com o Gestor, caso se verifique a subscrição do Volume Mínimo da Oferta ("**Distribuição Parcial**").

Nos termos do art. 75 da Resolução CVM nº 160, não será dada a opção aos Investidores de condicionar sua adesão à Oferta conforme dispõe o art. 74 da Resolução CVM nº 160, portanto, independentemente do montante captado na Oferta, observado o Volume Mínimo da Oferta, os termos de aceitação e/ou boletins de subscrição dos Investidores serão atendidos em sua integralidade.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

a) valor nominal unitário	O preço de emissão de cada Cota será de R$ 100,00 (cem reais), sem considerar a Taxa de Distribuição.
b) quantidade	5.000.0000 (cinco milhões) de Cotas, equivalente a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição.
c) opção de lote adicional	1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta) Cotas, equivalente a R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição.
d) código ISIN	Em obtenção.
e) classificação de risco	Não aplicável
f) data de emissão	Data da 1ª Liquidação da Oferta.
g) prazo e data de vencimento	O Fundo tem prazo de duração determinado, prazo este equivalente ao maior entre: (i) o período de 6 (seis) anos; e (ii) o período enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações do Fundo decorrentes do processo de desinvestimento dos ativos do Fundo, independentemente de realização de assembleia geral de Cotistas. Observada a política de investimentos do Fundo, o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento, independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, caso ainda integrem ativos na carteira do Fundo em relação aos quais tenham sido realizadas repactuações e/ou renegociações durante o processo de desinvestimento, ou enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas, e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	As Cotas da Oferta serão (i) distribuídas no mercado primário no DDA, administrado pela B3; e (ii) admitidas a negociação no mercado de bolsa administrado pela B3, observadas as restrições à negociação previstas no Regulamento. Sem prejuízo do quanto disposto acima, as Cotas do Fundo terão sua negociação bloqueada durante todo o período em que estiverem

	admitidas à negociação em mercado de bolsa administrado pela B3, observada a possibilidade de desbloqueio das Cotas e a sua efetiva negociação poderá ser realizado a qualquer momento, a exclusivo critério e escolha do Gestor. Para fins de clareza, o período de restrição à negociação aqui mencionado abrangerá também as Cotas de eventuais emissões subsequentes que venham a ser aprovadas pelo Fundo, as quais estarão sujeitas ao término do período de bloqueio então remanescente para que passem a ser negociadas livremente. A exclusivo critério do Gestor e desde que viável operacionalmente junto ao Custodiante do Fundo, fica desde já autorizada, a alteração do ambiente de negociação das Cotas para o mercado de balcão organizado, por meio do Fundos21- Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente meio da B3.
i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo	As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo da sua meta de valorização. O valor das Cotas não estará sujeito a atualização monetária.
j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos	Observado o período de carência de 24 (vinte e quatro meses) no qual as Cotas estarão sujeitas, contado a partir da data de sua emissão ("**Período de Carência**"), a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da data de emissão das Cotas, a amortização das Cotas serão realizados, a exclusivo critério do Gestor, com base na verificação do fluxo de caixa dos ativos integrantes da carteira do Fundo, independentemente da realização de Assembleia Geral. O pagamento ocorrerá conforme a disponibilidade de caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, podendo ser amortizados valores distintos em períodos diferentes, a depender do desempenho e liquidez dos ativos do Fundo.
k) repactuação	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições	Conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto
m) garantias – tipo, forma e descrição	As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
n) lastro	Pulverizado.
o) existência ou não de patrimônio segregado	O Fundo não possui patrimônio segregado.

p) eventos de liquidação do patrimônio segregado	A Classe e a subclasse única de Cotas do Fundo não possuem patrimônio segregado. O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.
q) tratamento tributário	O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "Longo Prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária. O Gestor buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor ("**Lei 14.754**"). Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.111**") ou nova norma que venha a substituir a Resolução CMN 5.111. Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que o Gestor buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme conceito estabelecido na Resolução CMN 5.111 ou nova norma que venha a substituir a Resolução CMN 5.111, o que inclui o investimento em: (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis (incluindo Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros Certificados de Recebíveis) e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados (inclusive debêntures financeiras ou debêntures emitidas por companhia securitizadoras com lastro em quaisquer direitos creditórios); (d) cotas de FIDC que observem o disposto na regulamentação pertinente; e (e) outros ativos admitidos nos termos da regulamentação pertinente. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, a Classe estará sujeita à

	tributação periódica (come-cotas), conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754.
r) outros direitos, vantagens e restrições	Vedação a qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. As Cotas conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto. As Cotas conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar nos rendimentos do Fundo, se houver, na forma prevista nesse Prospecto e no Regulamento. As Cotas não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos. As demais características, vantagens e restrições das Cotas constam no Regulamento.
s) índice de subordinação mínima	Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão destinados **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELO GESTOR**, à aquisição, de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios que (i) se enquadrem no conceito de direitos creditórios do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC; e (ii) sejam previamente definidos de comum acordo entre o Gestor, Administrador e Custodiante ("Direitos Creditórios").

A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido do Fundo que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos acima deverá ser aplicada em (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ("**Ativos Financeiros de Liquidez**").

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE.

Na data de divulgação deste Prospecto, não há qualquer instrumento vinculativo celebrado pela Classe, ou pelo Gestor em benefício do Fundo, e quaisquer emissores Direitos Creditórios, que permita a identificação e divulgação dos ativos a serem potencialmente adquiridos pelo Fundo, nos termos do que prevê o item 3.2 do Anexo D da Resolução CVM 160.

Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o art. 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, o Gestor deverá identificar Direitos Creditórios serão objeto de subscrição ou aquisição pelo Fundo, de forma a atender a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios prevista no mesmo item.

Sem prejuízo do disposto acima e desde que observada a Política de Investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, os Critérios de Elegibilidade e limites de concentração, o Gestor, Administrador e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações do Fundo, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses do Fundo e das contrapartes de tais operações.

NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DO GESTOR EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, sendo certo que não existem fontes alternativas pré-definidas para captação de recursos visando a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, observado que, a critério do Gestor, o Fundo poderá buscar outros meios para obtenção de recursos para a composição do portfólio do Fundo, sem prejuízo de novas emissões de Cotas que poderão ser realizadas pelo Fundo no futuro.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de Distribuição Parcial, os recursos líquidos da Oferta serão aplicados, sob a gestão do Gestor, de forma ativa e discricionária pelo Gestor. Nesse sentido, não haverá captação por meio de fontes alternativas pelo próprio Fundo, sem prejuízo de novas emissões de cotas que poderão ser realizadas pelo Fundo no futuro.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.3. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

a) Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item 3.5 acima

Não aplicável.

b) Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) Obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

4. FATORES DE RISCO

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO, ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR COTAS.

(a) RISCO DE CLASSE FECHADA E MERCADO SECUNDÁRIO

OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, BEM COMO AS SUAS RESPECTIVAS CLASSES, SÃO TIPOS SOFISTICADOS DE INVESTIMENTO NO MERCADO FINANCEIRO BRASILEIRO. A CLASSE E CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE CONDOMINIO FECHADO, DE MODO QUE AS SUAS COTAS SOMENTE SERÃO RESGATADAS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E/OU DO FUNDO, DE MODO QUE O UNIVERSO DE POSSÍVEIS INVESTIDORES OU ADQUIRENTES DE SUAS COTAS É REDUZIDO. ATUALMENTE, O MERCADO SECUNDÁRIO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, TAIS COMO A CLASSE, APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ, O QUE PODE DIFICULTAR A VENDA DAS COTAS DA CLASSE OU OCASIONAR A OBTENÇÃO DE UM PRECO DE VENDA QUE CAUSE PERDA PATRIMONIAL AOS COTISTAS. ALÉM DISSO, O VALOR DE MERCADO DAS COTAS DA CLASSE PODE SER AFETADO POR DIVERSOS FATORES QUE NÃO APENAS O VALOR DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE, NÃO REFLETINDO A SITUAÇÃOO PATRIMONIAL DA CLASSE OU ATENDENDO A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE DOS COTISTAS. NÃO HA QUALQUER GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA QUANTO A POSSIBILIDADE DE VENDA DAS COTAS DA CLASSE NO MERCADO SECUNDARIO OU AO PRECO OBTIDO POR ELAS, OU MESMO GARANTIA DE SAIDA AOS COTISTAS. NÃO EXISTIA ATÉE A DATA DESTE REGULAMENTO UM MERCADO SECUNDARIO DESENVOLVIDO COM LIQUIDEZ CONSIDERAVEL PARA A NEGOCIACAO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS E OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. CASO O MERCADO NÃO VENHA A SE DESENVOLVER PARA TAIS TIPOS DE ATIVOS, ELES PODERAO CONTINUAR TENDO BAIXA LIQUIDEZ, FATO ESTE QUE PODERA IMPLICAR NA IMPOSSIBILIDADE DE VENDA DAS COTAS DA CLASSE OU DOS DIREITOS CREDITORIOS OU EM VENDA A PRECO INFERIOR AOS SEUS RESPECTIVOS VALORES PATRIMONIAIS, CAUSANDO PREJUIZO AOS COTISTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR

(b) RISCO RELATIVO À RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

AS COTAS DO FUNDO ESTARÃO INICIALMENTE BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BOLSA ADMINISTRADO PELA B3, PODENDO SER DESBLOQUEADAS A QUALQUER MOMENTO, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO GESTOR. ESSE BLOQUEIO TAMBÉM SE APLICA A EVENTUAIS EMISSÕES SUBSEQUENTES ATÉ O TÉRMINO DO PERÍODO DE RESTRIÇÃO. ADEMAIS, CASO OCORRA A MIGRAÇÃO PARA O MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, AS COTAS PASSARÃO A SER NEGOCIÁVEIS LIVREMENTE, CONFORME VIABILIDADE OPERACIONAL E DECISÃO DO GESTOR. DESSA FORMA, OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR LIMITAÇÕES NA LIQUIDEZ DAS COTAS, DEPENDENDO DAS DECISÕES DO GESTOR E DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO MERCADO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR

(c) RISCO DE CRÉDITO /CONTRAPARTE

OS DIREITOS CREDITÓRIOS E OS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ QUE COMPÕEM A CARTEIRA DA CLASSE ESTÃO SUJEITOS À SOLVÊNCIA E À CAPACIDADE DOS SEUS RESPECTIVOS EMISSORES E/OU CONTRAPARTES DE HONRAREM OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO, PODENDO TAL CAPACIDADE SER IMPACTADA POR INÚMEROS E IMPREVISÍVEIS MOTIVOS. ALTERAÇÕES NESSA CAPACIDADE DE HONRAR COM COMPROMISSOS

E/OU NA PERCEPÇÃO QUE OS INVESTIDORES TENHAM SOBRE TAIS EMISSORES E/OU CONTRAPARTES, POR QUALQUER MOTIVO, PODEM LEVAR AO INADIMPLEMENTO E/OU AO ATRASO NOS PAGAMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ, O QUE PODE AFETAR ADVERSAMENTE OS RESULTADOS DA CLASSE, SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO E A RENTABILIDADE DAS COTAS, PODENDO, POR SUA VEZ, IMPLICAR PERDAS PATRIMONIAIS AOS COTISTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR

(d) DESCASAMENTO DE TAXAS: RENTABILIDADE DOS ATIVOS INFERIOR À RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS

OS DIREITOS CREDITÓRIOS E OS ATIVOS FINANCEIROS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER CONTRATADOS A TAXAS DE JUROS PRÉ OU PÓS-FIXADAS. CONSIDERANDO-SE A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS NO ANEXO DESCRITIVO, PODERÁ OCORRER O DESCASAMENTO ENTRE AS TAXAS DE RETORNO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO E A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS. CASO OCORRAM TAIS DESCASAMENTOS, OS RECURSOS DO FUNDO PODEM SER INSUFICIENTES PARA PAGAR PARTE OU A TOTALIDADE DA RENTABILIDADE ALVO PREVISTA PARA AS COTAS. NESSA HIPÓTESE, OS COTISTAS PODERÃO TER A RENTABILIDADE DE SUAS COTAS AFETADAS NEGATIVAMENTE, SENDO CERTO QUE NEM O FUNDO, NEM O ADMINISTRADOR, NEM O GESTOR, NEM O CUSTODIANTE, NEM QUALQUER DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO PROMETEM OU ASSEGURAM RENTABILIDADE AOS COTISTAS. ADICIONALMENTE, DEVIDO À POSSIBILIDADE DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA EM DIREITOS CREDITÓRIOS, DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO ESTABELECIDA NO REGULAMENTO, HÁ UM RISCO ADICIONAL DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS, UMA VEZ QUE A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DOS EVENTOS PREVISTOS ACIMA, ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, PODE AFETAR ADVERSAMENTE O PREÇO E/OU RENDIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA CARTEIRA DO FUNDO. NESTES CASOS, O GESTOR PODE SER OBRIGADO A LIQUIDAR OS DIREITOS CREDITÓRIOS A PREÇOS DEPRECIADOS, PODENDO, COM ISSO, INFLUENCIAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR.

(e) RISCO DE CRÉDITO RELATIVO AOS ATIVOS FINANCEIROS - FLUTUAÇÃO DE PREÇOS DOS ATIVOS

OS PREÇOS E A RENTABILIDADE DOS ATIVOS DO FUNDO PODERÃO FLUTUAR EM RAZÃO DE DIVERSOS FATORES DE MERCADO, TAIS COMO VARIAÇÃO DA LIQUIDEZ E ALTERAÇÕES NA POLÍTICA DE CRÉDITO, ECONÔMICA E FISCAL, BEM COMO EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES NA REGULAMENTAÇÃO SOBRE A PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS QUE COMPONHAM A CARTEIRA DO FUNDO. ESSA OSCILAÇÃO DOS PREÇOS PODERÁ FAZER COM QUE PARTE OU A TOTALIDADE DAQUELES ATIVOS QUE INTEGRAM A CARTEIRA DO FUNDO SEJA AVALIADA POR VALORES INFERIORES AOS DA EMISSÃO E/OU CONTABILIZAÇÃO INICIAL, LEVANDO À REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, A PREJUÍZOS POR PARTE DOS COTISTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR.

(f) RISCO DE DESENQUADRAMENTO E INCIDÊNCIA DO COME-COTAS

CASO A CARTEIRA DA CLASSE DEIXE DE SER COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, 67% (SESSENTA E SETE POR CENTO) EM DIREITOS CREDITÓRIOS, APÓS O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS) CONTADOS DA DATA DA PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS, E TAL SITUAÇÃO NÃO SEJA SANADA NOS PRAZOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A CLASSE ESTARÁ SUJEITA AO REGIME GERAL DE TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS PREVISTO NO ARTIGO 17 E SEGUINTES DA LEI 14.754, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, CONFORME ALTERADA, QUE PREVÊ O PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE OS RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DOS MESES DE MAIO E NOVEMBRO DE CADA ANO, SEGUNDO UMA TABELA REGRESSIVA QUE VAI DE 22,5% (VINTE E DOIS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) A 15% (QUINZE POR CENTO) (COME-COTAS), O QUE IRÁ SIGNIFICAR UMA

ANTECIPAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS AO COTISTA E, CONFORME O CASO, A SUJEIÇÃO A UMA ALÍQUOTA MAIOR.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR.

(g) AMORTIZAÇÃO E RESGATE CONDICIONADO DAS COTAS

AS ÚNICAS FONTES DE RECURSOS DA CLASSE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DAS COTAS SÃO (I) O PAGAMENTO DAS AMORTIZAÇÕES E RESGATES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE PROPRIEDADE DA CLASSE E (II) A LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ PELAS RESPECTIVAS CONTRAPARTES. APÓS O RECEBIMENTO DESSES RECURSOS E, SE FOR O CASO, DEPOIS DE ESGOTADOS TODOS OS MEIOS CABÍVEIS PARA A COBRANÇA, EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL, DOS REFERIDOS ATIVOS, A CLASSE NÃO DISPORÁ DE QUAISQUER OUTRAS VERBAS PARA EFETUAR A AMORTIZAÇÃO E/OU O RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DAS COTAS, O QUE PODERÁ ACARRETAR PREJUÍZO AOS COTISTAS. CASO TAL EVENTO OCORRA NÃO SERÁ DEVIDO AOS COTISTAS PELA CLASSE OU QUALQUER PESSOA, INCLUINDO A ADMINISTRADORA, O CUSTODIANTE E A GESTORA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, DE QUALQUER NATUREZA.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR.

(h) RISCO DE CRÉDITO RELATIVO AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

DECORRE DA CAPACIDADE DOS DEVEDORES E DOS GARANTIDORES, SE HOUVER, EM HONRAR SEUS COMPROMISSOS, PONTUAL E INTEGRALMENTE, CONFORME CONTRATADOS. ALTERAÇÕES NO CENÁRIO MACROECONÔMICO OU NAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS DEVEDORES OU DOS GARANTIDORES, SE HOUVER, PODERÃO AFETAR ADVERSAMENTE OS RESULTADOS DO FUNDO, QUE PODERÁ NÃO RECEBER O PAGAMENTO REFERENTE AOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPÕEM SUA CARTEIRA. O FUNDO SOMENTE PROCEDERÁ AO RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DAS COTAS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS SEJAM PAGOS PELOS DEVEDORES E/OU PELOS GARANTIDORES, SE FOR O CASO, E OS RESPECTIVOS VALORES SEJAM TRANSFERIDOS AO FUNDO, NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA DE QUE O RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DAS COTAS OCORRERÁ INTEGRALMENTE NAS DATAS SOLICITADAS. NESSAS HIPÓTESES, NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, DE QUALQUER NATUREZA.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR.

(i) RISCO DE LIQUIDEZ

A CLASSE SOMENTE PROCEDERÁ À AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E/OU AO RESGATE DAS COTAS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, SOMENTE SE E NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS E OS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ QUE COMPÕEM A CARTEIRA DA CLASSE SEJAM DEVIDAMENTE ADIMPLIDOS PELOS RESPECTIVOS DEVEDORES E CONTRAPARTES. A ADMINISTRADORA ENCONTRA-SE IMPOSSIBILITADA DE DETERMINAR O INTERVALO DE TEMPO NECESSÁRIO PARA A AMORTIZAÇÃO OU O RESGATE INTEGRAL DAS COTAS. ALÉM DISSO, APÓS O RECEBIMENTO DESSES RECURSOS E, SE FOR O CASO, DEPOIS DE ESGOTADOS TODOS OS MEIOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS PARA SUA COBRANÇA, É POSSÍVEL QUE A CLASSE NÃO DISPONHA DOS RECURSOS SUFICIENTES PARA EFETUAR AS AMORTIZAÇÕES (INCLUSIVE AS PROGRAMADAS, SE FOR O CASO) E/OU O RESGATE PARCIAL OU TOTAL DAS COTAS. PELA SUA PRÓPRIA NATUREZA, A APLICAÇÃO PREPONDERANTE EM DIREITOS CREDITÓRIOS APRESENTA PECULIARIDADES EM RELAÇÃO ÀS APLICAÇÕES USUAIS DA MAIORIA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA. NÃO EXISTE, NO BRASIL, POR EXEMPLO, MERCADO ATIVO PARA COMPRA E VENDA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. ASSIM, CASO SEJA NECESSÁRIA A VENDA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, PELA CLASSE, PARA FAZER FRENTE A AMORTIZAÇÕES PROGRAMADAS, RESGATES OU NAS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE PREVISTAS NO REGULAMENTO, PODERÁ NÃO HAVER COMPRADORES OU A CLASSE PRECISARÁ FLEXIBILIZAR OS TERMOS E CONDIÇÕES DA NEGOCIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PARA TORNAR A VENDA VIÁVEL, O QUE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO E A RENTABILIDADE DAS COTAS, BEM COMO ACARRETAR

PERDAS PATRIMONIAIS AOS COTISTAS. CONSIDERANDO QUE A CLASSE PERMITE A AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS CUJO PRAZO DE VENCIMENTO SEJA MAIS LONGO QUE O PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE, A CLASSE PODERÁ DEPENDER DA ALIENAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS NO MERCADO SECUNDÁRIO PARA FAZER FRENTE ÀS AMORTIZAÇÕES PROGRAMADAS DE COTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR.

(j) RISCO DE CONCENTRAÇÃO

O RISCO DA APLICAÇÃO NO FUNDO TERÁ ÍNTIMA RELAÇÃO COM A CONCENTRAÇÃO DE SUA CARTEIRA, SENDO QUE, O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE UM ÚNICO DEVEDOR OU DE EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO, AUMENTANDO AS CHANCES DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL QUE AFETE NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS, O QUE PODE AUMENTAR A POSSIBILIDADE DE PERDA POTENCIAL PARA O FUNDO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR.

(k) RISCO TRIBUTÁRIO

OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ENVIDARÃO OS MELHORES ESFORÇOS PARA MANTER A COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE E DO FUNDO ADEQUADA AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL. NO ENTANTO, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO SERÁ SEMPRE APLICÁVEL À CLASSE OU AO FUNDO DEVIDO (I) À POSSIBILIDADE DE SER ALTERADA A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO PELA GESTORA, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE E/OU PROTEÇÃO DA CARTEIRA, BEM COMO, (II) EVENTUAIS ALTERAÇÕES NAS REGRAS REGULATÓRIAS E TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS, INCLUSIVE QUANTO À SUA INTERPRETAÇÃO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR.

(l) RISCOS RELACIONADOS À OFERTA

A OFERTA PODERÁ SER CONCLUÍDA MESMO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DAS COTAS, DESDE QUE HAJA A COLOCAÇÃO DO VOLUME MÍNIMO DA OFERTA. UMA VEZ ATINGIDO O VOLUME MÍNIMO DA OFERTA, O ADMINISTRADOR, DE COMUM ACORDO COM AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, PODERÁ DECIDIR POR ENCERRAR A OFERTA A QUALQUER MOMENTO, O QUE, CONSEQUENTEMENTE, FARÁ COM QUE O FUNDO DETENHA UM PATRIMÔNIO MENOR QUE O ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS. TAL FATO PODE REDUZIR A CAPACIDADE DO FUNDO DIVERSIFICAR SUA CARTEIRA E PRATICAR A POLÍTICA DE INVESTIMENTO NAS MELHORES CONDIÇÕES DISPONÍVEIS. NO ENTANTO, CASO O VOLUME MÍNIMO DA OFERTA NÃO SEJA ATINGIDO, A OFERTA SERÁ CANCELADA, HIPÓTESE NA QUAL OS VALORES JÁ INTEGRALIZADOS SERÃO DEVOLVIDOS AOS INVESTIDORES, OBSERVANDO-SE, NESTE CASO, O PROCEDIMENTO PREVISTO NA SEÇÃO "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 70 E 69 DA RESOLUÇÃO A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DESTE PROSPECTO. NESTE CASO, A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE DOS INVESTIDORES PODERÁ SER PREJUDICADA. CASO, AO TÉRMINO DO PRAZO DE COLOCAÇÃO, SEJA VERIFICADO EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM UM TERÇO AO VOLUME TOTAL DA OFERTA, SERÁ VEDADA A COLOCAÇÃO DE COTAS A INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS, SENDO AUTOMATICAMENTE CANCELADAS AS COTAS SUBSCRITAS POR TAIS PESSOAS VINCULADAS. NESTE CASO, SERÃO DEVOLVIDOS ÀS PESSOAS VINCULADAS QUE TIVEREM SUAS ORDENS DE INVESTIMENTO CANCELADAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DO TÉRMINO DO PRAZO DE COLOCAÇÃO, (I) O VALOR POR COTA INTEGRALIZADO PELO RESPECTIVO INVESTIDOR MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE COTAS SUBSCRITAS PELO INVESTIDOR QUE TENHAM SIDO CANCELADAS, DEDUZIDO DOS TRIBUTOS INCIDENTES, CONFORME APLICÁVEL, E (II) A TAXA DE DISTRIBUIÇÃO SEM QUALQUER REMUNERAÇÃO/ACRÉSCIMO. NÃO OBSTANTE, CASO NÃO HAJA EXCESSO DE DEMANDA NO ÂMBITO DA OFERTA, SERÁ PERMITIDA A COLOCAÇÃO DE COTAS PARA PESSOAS VINCULADAS. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ: (A) REDUZIR A QUANTIDADE DE COTAS PARA O PÚBLICO EM

GERAL, REDUZINDO LIQUIDEZ DESSAS COTAS POSTERIORMENTE NO MERCADO SECUNDÁRIO; E (B) PREJUDICAR A RENTABILIDADE DO FUNDO. O ADMINISTRADOR, O GESTOR E AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA NÃO TÊM COMO GARANTIR QUE O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS POR PESSOAS VINCULADAS NÃO OCORRERÁ OU QUE REFERIDAS PESSOAS VINCULADAS NÃO OPTARÃO POR MANTER SUAS NOVAS COTAS FORA DE CIRCULAÇÃO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR

(m) RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA

NO ÂMBITO DA OFERTA, SERÁ ADMITIDA A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DAS COTAS INICIALMENTE OFERTADAS. EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NÃO HAVERÁ ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA, NEM PARA MODIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO. CASO O MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA NÃO SEJA ATINGIDO, A OFERTA SERÁ CANCELADA, SENDO TODOS OS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE SEÇÃO 6.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" NA PÁGINA 42 DESTE PROSPECTO. ADICIONALMENTE, CASO SEJA ATINGIDO O MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA, MAS NÃO SEJA ATINGIDO O MONTANTE INICIAL DA OFERTA, O FUNDO TERÁ MENOS RECURSOS PARA INVESTIR NOS DIREITOS CREDITÓRIOS, PODENDO IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS. AINDA, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, A QUANTIDADE DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DISTRIBUÍDAS SERÁ INFERIOR AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR.

(n) O FUNDO PODERÁ REALIZAR A EMISSÃO DE NOVAS COTAS, O QUE PODERÁ RESULTAR EM UMA DILUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO COTISTA OU REDUÇÃO DA RENTABILIDADE

O FUNDO PODERÁ CAPTAR RECURSOS ADICIONAIS NO FUTURO ATRAVÉS DE NOVAS EMISSÕES DE COTAS POR NECESSIDADE DE CAPITAL OU PARA AQUISIÇÃO DE NOVOS ATIVOS. NA EVENTUALIDADE DE OCORREREM NOVAS EMISSÕES, OS COTISTAS PODERÃO TER SUAS RESPECTIVAS PARTICIPAÇÕES DILUÍDAS. ADICIONALMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO PODE SER AFETADA DURANTE O PERÍODO EM QUE OS RESPECTIVOS RECURSOS DECORRENTES DA EMISSÃO DE COTAS NÃO ESTIVEREM INVESTIDOS NOS TERMOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR.

(o) RISCO RELACIONADO À INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

A INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO OCORRERÁ EM ETAPAS, SENDO QUE A 1ª SÉRIE SERÁ LIQUIDADA NA DATA DE LIQUIDAÇÃO DA 1ª SÉRIE PELO VALOR DA COTA DA 1ª EMISSÃO E O RESTANTE SERÁ INTEGRALIZADO NO ÂMBITO DA 2ª SÉRIE, CONFORME DISPONIBILIDADE DE COTAS E DURANTE O PRAZO DE COLOCAÇÃO, PELO VALOR ATUALIZADO DA COTA. DESSA FORMA, OS COTISTAS PODEM ESTAR SUJEITOS A OSCILAÇÕES NO VALOR PATRIMONIAL DAS COTAS AO LONGO DO PERÍODO DE INTEGRALIZAÇÃO, O QUE PODE IMPACTAR O MONTANTE EFETIVAMENTE INVESTIDO E O RETORNO ESPERADO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR.

(p) RISCO DE NÃO MATERIALIZAÇÃO DAS PERSPECTIVAS CONTIDAS NESTE PROSPECTO

ESTE PROSPECTO CONTÉM INFORMAÇÕES ACERCA DO FUNDO QUE ENVOLVEM RISCOS E INCERTEZAS. ADICIONALMENTE, AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO EM RELAÇÃO AO BRASIL E À ECONOMIA BRASILEIRA SÃO BASEADAS EM DADOS PUBLICADOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E POR OUTRAS FONTES INDEPENDENTES. NÃO OBSTANTE, AS ESTIMATIVAS DESTE PROSPECTO FORAM ELABORADAS PELA GESTORA

E NÃO FORAM OBJETO DE AUDITORIA, REVISÃO, COMPILAÇÃO OU QUALQUER OUTRO PROCEDIMENTO POR PARTE DE AUDITOR INDEPENDENTE OU QUALQUER OUTRA EMPRESA DE AVALIAÇÃO. AINDA, EM RAZÃO DE NÃO HAVER VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DAS INFORMAÇÕES, ESTAS PODEM APRESENTAR ESTIMATIVAS E SUPOSIÇÕES ENVIESADAS ACARRETANDO SÉRIO PREJUÍZO AO INVESTIDOR E AO COTISTA. OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS INDICADAS NESTE PROSPECTO E PODEM RESULTAR EM PREJUÍZOS PARA O FUNDO E OS COTISTAS. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR.

(q) INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO

ESTE PROSPECTO CONTÉM INFORMAÇÕES ACERCA DO FUNDO, BEM COMO PERSPECTIVAS DE DESEMPENHO DO FUNDO QUE ENVOLVEM RISCOS E INCERTEZAS. ADICIONALMENTE, AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO EM RELAÇÃO AO BRASIL E À ECONOMIA BRASILEIRA SÃO BASEADAS EM DADOS PUBLICADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E POR OUTRAS FONTES INDEPENDENTES. AS INFORMAÇÕES SOBRE O MERCADO APRESENTADAS AO LONGO DESTE PROSPECTO FORAM OBTIDAS POR MEIO DE PESQUISAS INTERNAS, PESQUISAS DE MERCADO, INFORMAÇÕES PÚBLICAS E PUBLICAÇÕES DO SETOR. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM ESSAS PERSPECTIVAS. OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS INDICADAS NESTE PROSPECTO E PODEM RESULTAR EM PREJUÍZOS PARA O FUNDO E OS COTISTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR.

(r) RISCO DE AUSÊNCIA DE HISTÓRICO DA CARTEIRA

UMA VEZ QUE OS DIREITOS DE CRÉDITO ADQUIRIDOS OU SUBSCRITOS PELO FUNDO PODERÃO TER SIDO OBJETO DE PROCESSOS DE ORIGEM DIVERSOS E DISTINTOS, OS INVESTIMENTOS DO FUNDO EM DIREITOS DE CRÉDITO ESTARÃO SUJEITOS A UMA SÉRIE DE FATORES DE RISCO PECULIARES A CADA OPERAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO, OS QUAIS PODERÃO IMPACTAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS DO FUNDO, INCLUSIVE COM RELAÇÃO: (I) AOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELOS ORIGINADORES DOS DIREITOS DE CRÉDITO E PELAS CEDENTES PARA A CRIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO; (II) AOS NEGÓCIOS E A SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DOS DEVEDORES; (III) À POSSIBILIDADE DE OS DIREITOS DE CRÉDITO SEREM ALCANÇADOS POR OBRIGAÇÕES DOS DEVEDORES OU DE TERCEIROS, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE PEDIDOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DE FALÊNCIA, OU PLANOS DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, OU EM OUTRO PROCEDIMENTO DE NATUREZA SIMILAR; (IV) A EVENTUAIS RESTRIÇÕES DE NATUREZA LEGAL OU REGULATÓRIA QUE POSSAM AFETAR ADVERSAMENTE A VALIDADE DA CONSTITUIÇÃO E DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO, BEM COMO O COMPORTAMENTO DO CONJUNTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E OS FLUXOS DE CAIXA A SEREM GERADOS; E (V) A EVENTOS ESPECÍFICOS COM RELAÇÃO À OPERAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO QUE POSSAM DAR ENSEJO AO INADIMPLEMENTO OU DETERMINAR A ANTECIPAÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS. DESSA FORMA, OS DIREITOS DE CRÉDITO QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER ORIGINADOS COM BASE EM POLÍTICAS QUE NÃO ASSEGUREM A AUSÊNCIA DE EVENTUAIS VÍCIOS NA SUA ORIGINAÇÃO E/OU FORMALIZAÇÃO, O QUE PODERÁ DIFICULTAR OU ATÉ MESMO INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO DE PARTE OU DA TOTALIDADE DOS PAGAMENTOS REFERENTES AOS REFERIDOS DIREITOS DE CRÉDITO INTEGRANTES DA CARTEIRA PELO FUNDO. ALÉM DISSO, NÃO HÁ HISTÓRICO DA CARTEIRA DE DIREITOS DE CRÉDITO DO FUNDO, O QUE FAZ COM QUE A ANÁLISE DO INVESTIMENTO NO FUNDO DEVA SER CRITERIOSA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O RISCO DE PERDAS E PREJUÍZOS NA RECUPERAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR.

(s) RISCO DE MERCADO

A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA QUE MODIFIQUEM A ORDEM ATUAL E INFLUENCIEM O MERCADO FINANCEIRO BRASILEIRO, INCLUINDO VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, EVENTOS DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E MUDANÇAS LEGISLATIVAS, ASSIM COMO A MATERIALIZAÇÃO DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE ANEXO, PODERÃO RESULTAR EM PERDA, PELOS COTISTAS, DO VALOR DE PRINCIPAL E DOS RENDIMENTOS DE SUAS APLICAÇÕES NAS COTAS. ADEMAIS, O ATUAL CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO, BEM COMO A ESPECULAÇÃO SOBRE EVENTUAIS FATOS OU ACONTECIMENTOS FUTUROS, GERAM INCERTEZAS SOBRE A ECONOMIA BRASILEIRA E UMA MAIOR VOLATILIDADE NO MERCADO DE CAPITAIS NACIONAL, E PODEM VIR A AFETAR ADVERSAMENTE O VALOR E O PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DAS COTAS. NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER DANO OU PREJUÍZO RESULTANTE DO RISCO AQUI DESCRITO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR.

(t) RISCO DECORRENTE DOS EFEITOS DA POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO FEDERAL

CONSISTE NO RISCO DE FATORES MACROECONÔMICOS, COMO OS EFEITOS DA POLÍTICA ECONÔMICA PRATICADA PELO GOVERNO BRASILEIRO E DEMAIS VARIÁVEIS EXÓGENAS, TAIS COMO A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU EXTERIOR, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA, FINANCEIRA E/OU REGULATÓRIA QUE INFLUENCIEM DE FORMA RELEVANTE O MERCADO BRASILEIRO. A CLASSE, OS DIREITOS CREDITÓRIOS E OS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ ESTÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA POLÍTICA ECONÔMICA PRATICADA PELO GOVERNO FEDERAL. O GOVERNO FEDERAL INTERVÉM FREQUENTEMENTE NA POLÍTICA MONETÁRIA, FISCAL E CAMBIAL, E, CONSEQUENTEMENTE, TAMBÉM NA ECONOMIA DO PAÍS. AS MEDIDAS QUE PODEM VIR A SER ADOTADAS PELO GOVERNO FEDERAL PARA ESTABILIZAR A ECONOMIA E CONTROLAR A INFLAÇÃO COMPREENDEM CONTROLE DE SALÁRIOS E PREÇOS, DESVALORIZAÇÃO CAMBIAL, CONTROLE DE CAPITAIS E LIMITAÇÕES NO COMÉRCIO EXTERIOR, ENTRE OUTRAS. OS DIREITOS CREDITÓRIOS E OS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADOS POR MUDANÇAS NAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, BEM COMO POR: (I) FLUTUAÇÕES DAS TAXAS DE CÂMBIO; (II) ALTERAÇÕES NA INFLAÇÃO; (III) ALTERAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS; (IV) ALTERAÇÕES NA POLÍTICA FISCAL; E (V) OUTROS EVENTOS POLÍTICOS, DIPLOMÁTICOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS QUE POSSAM AFETAR O BRASIL, OU OS MERCADOS INTERNACIONAIS. AS MEDIDAS DO GOVERNO FEDERAL PARA MANTER A ESTABILIDADE ECONÔMICA, BEM COMO A ESPECULAÇÃO SOBRE EVENTUAIS ATOS FUTUROS DO GOVERNO PODEM GERAR INCERTEZAS SOBRE A ECONOMIA BRASILEIRA E UMA MAIOR VOLATILIDADE NO MERCADO DE CAPITAIS NACIONAL, PODENDO IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE E A RENTABILIDADE DAS COTAS. OS DIREITOS CREDITÓRIOS E OS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ ESTÃO SUJEITOS A OSCILAÇÕES NOS SEUS PREÇOS EM FUNÇÃO DA REAÇÃO DOS MERCADOS FRENTE A NOTÍCIAS ECONÔMICAS E POLÍTICAS, TANTO NO BRASIL COMO NO EXTERIOR, PODENDO AINDA RESPONDER A NOTÍCIAS ESPECÍFICAS A RESPEITO DOS RESPECTIVOS EMISSORES. AS VARIAÇÕES DO VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ PODERÃO OCORRER TAMBÉM EM FUNÇÃO DE ALTERAÇÕES NAS EXPECTATIVAS DOS PARTICIPANTES DO MERCADO, PODENDO INCLUSIVE OCORRER MUDANÇAS NOS PADRÕES DE COMPORTAMENTO DE PREÇOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ SEM QUE HAJA MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS NO CONTEXTO ECONÔMICO E/OU POLÍTICO NACIONAL E INTERNACIONAL. DESSA FORMA, AS OSCILAÇÕES ACIMA REFERIDAS PODEM IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE E A RENTABILIDADE DAS COTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR.

(u) RISCO DE NATUREZA LEGAL OU REGULATÓRIA

TODA A ARQUITETURA DO MODELO FINANCEIRO, ECONÔMICO E JURÍDICO DO FUNDO CONSIDERA UM CONJUNTO DE RIGORES E OBRIGAÇÕES DE PARTE A PARTE ESTIPULADAS ATRAVÉS DE CONTRATOS PÚBLICOS OU PRIVADOS TENDO POR BASE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ENTRETANTO, EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA FALTA DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO, NO QUE TANGE A ESTE TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, EM SITUAÇÕES ADVERSAS DE MERCADO PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DOS COTISTAS EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA DAR EFICÁCIA AO ARCABOUÇO CONTRATUAL.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR

(v) RISCO DE AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO NO ÂMBITO DA CLASSE

A CLASSE CONTA COM SUBCLASSE ÚNICA, PORTANTO, TODAS AS COTAS CONFEREM IGUAIS DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS AOS COTISTAS, SEM QUALQUER TIPO DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ELAS. A ESTRUTURA DA CLASSE NÃO PREVÊ SUBORDINAÇÃO ENTRE AS DIFERENTES CLASSES DE COTAS, O QUE SIGNIFICA QUE OS PREJUÍZOS DA CLASSE SERÃO DISTRIBUÍDOS DE MANEIRA PROPORCIONAL ENTRE TODAS OS COTISTAS. ESSA AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO PODE AUMENTAR O RISCO PARA OS COTISTAS, ESPECIALMENTE EM CENÁRIOS DE INADIMPLÊNCIA OU BAIXA PERFORMANCE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POIS NÃO HÁ UMA CAMADA DE PROTEÇÃO ADICIONAL QUE ABSORVA PERDAS ANTES DE IMPACTAR AS COTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR

(w) RISCO DE INADIMPLÊNCIA DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INVESTIDOS PELA CLASSE E POSSÍVEL NÃO EXISTÊNCIA DE COOBRIGAÇÃO OU GARANTIA DOS CEDENTES PELA SOLVÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTE DOS CEDENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INVESTIDOS PELA CLASSE PODERÁ SER RESPONSÁVEL SOMENTE PELA OBRIGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS, NÃO ASSUMINDO QUAISQUER RESPONSABILIDADES PELO SEU PAGAMENTO OU PELA SOLVÊNCIA DOS DEVEDORES. DESSA FORMA, NA HIPÓTESE DE INADIMPLÊNCIA, TOTAL OU PARCIAL, POR PARTE DOS DEVEDORES NO PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, A CLASSE PODERÁ SOFRER IMPACTOS DECORRENTES DO NÃO PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS REFERIDOS DIREITOS CREDITÓRIOS, PROPORCIONANDO PREJUÍZO PARA A CLASSE.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR

(x) RISCO DOS ORIGINADORES

OS ATIVOS ADQUIRIDOS PELA CLASSE PODERÃO SER DECORRENTES DE OPERAÇÕES REALIZADAS NOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, IMOBILIÁRIO, FINANCEIRO, DE HIPOTECAS, DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS, DENTRE OUTROS. OS DEVEDORES E ORIGINADORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ESTÃO SUJEITOS AOS RISCOS QUE SÃO INERENTES AO SEU SEGMENTO DE ATUAÇÃO A EXEMPLO DA SAZONALIDADE DO REFERIDO SETOR, DO AUMENTO DOS SEUS CUSTOS OPERACIONAIS, DA DIFICULDADE EM OBTER SUPRIMENTOS PARA DESENVOLVER AS SUAS ATIVIDADES, DA CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS QUE ATUAM NO SEU MESMO SEGMENTO, DA OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS OPERACIONAIS NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, PRINCIPALMENTE A AMBIENTAL E, AINDA, ESTÃO SUJEITOS AOS FATORES POLÍTICOS E ECONÔMICOS GLOBAIS E DO BRASIL, DENTRE OUTRAS QUESTÕES PODERÃO AFETAR AOS DEVEDORES E ORIGINADORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. A MATERIALIZAÇÃO DOS RISCOS E DAS QUESTÕES DESCRITAS ACIMA PODERÁ PROVOCAR UMA DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS

DEVEDORES E ORIGINADORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, BEM COMO UMA DIMINUIÇÃO DOS DIRETOS CREDITÓRIOS QUE SÃO ORIGINADOS PELOS REFERIDOS DEVEDORES E OFERTADOS INCLUSIVE AOS FIDC CUJAS COTAS PODERÃO SER ADQUIRIDAS PELA CLASSE PELOS RESPECTIVOS CEDENTES. REFERIDA DIMINUIÇÃO DE CAPACIDADE PODERÁ RESULTAR EM INADIMPLEMENTO PELOS RESPECTIVOS DEVEDORES E ORIGINADORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, BEM COMO EM REDUÇÃO DA OFERTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELOS CEDENTES, SENDO QUE, TAIS FATORES PODERÃO PREJUDICAR A RENTABILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS PELA CLASSE E, CONSEQUENTEMENTE, A RENTABILIDADE DA CLASSE E A DOS COTISTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR

(y) NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS OU DE RENTABILIDADE DAS COTAS

A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO EXPÕE O INVESTIDOR AOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO, OS QUAIS PODERÃO ACARRETAR PERDAS PARA OS COTISTAS. TAIS RISCOS PODEM ADVIR DA SIMPLES CONSECUÇÃO DO OBJETO DO FUNDO, ASSIM COMO DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS DEBÊNTURES INCENTIVADAS DE INFRAESTRUTURA E/OU AOS DEMAIS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA, DECISÕES JUDICIAIS ETC. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR

(z) NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA MÍNIMA DE RENTABILIDADE

O INDICADOR DE DESEMPENHO ADOTADO PELO FUNDO PARA A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS É APENAS UMA META ESTABELECIDA PELO FUNDO, NÃO CONSTITUINDO GARANTIA MÍNIMA DE RENTABILIDADE AOS INVESTIDORES. TODOS OS EVENTUAIS RENDIMENTOS, BEM COMO O PAGAMENTO DO PRINCIPAL DAS COTAS, PROVIRÃO EXCLUSIVAMENTE DA CARTEIRA DE ATIVOS DO FUNDO, A QUAL ESTÁ SUJEITA A RISCOS DIVERSOS E CUJO DESEMPENHO É INCERTO. DEPENDENDO DO DESEMPENHO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, OS COTISTAS PODERÃO NÃO RECEBER A RENTABILIDADE ALVO INDICADA NO REGULAMENTO OU, MESMO, SOFRER PREJUÍZO NO SEU INVESTIMENTO, NÃO CONSEGUINDO RECUPERAR O CAPITAL INVESTIDO. DADOS DE RENTABILIDADE VERIFICADOS NO PASSADO COM RELAÇÃO A QUALQUER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NO MERCADO, OU AO PRÓPRIO FUNDO, NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR

(aa) RISCO DE INSUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS

UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PODERÁ CONTAR COM GARANTIAS REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS. HAVENDO INADIMPLEMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, OS DEVEDORES E OS RESPECTIVOS GARANTIDORES, SE HOUVER, SERÃO EXECUTADOS, CONFORME O CASO, EXTRAJUDICIALMENTE OU JUDICIALMENTE. NO ENTANTO, DEPENDENDO DA GARANTIA PRESTADA, É POSSÍVEL QUE O OBJETO QUE GARANTE A DÍVIDA NÃO SEJA ENCONTRADO, QUE O PREÇO OBTIDO NA VENDA DO OBJETO SEJA INSUFICIENTE PARA COBRIR O DÉBITO COM O FUNDO, QUE A EXECUÇÃO DA GARANTIA SEJA MOROSA OU, AINDA, QUE O FUNDO NÃO CONSIGA EXECUTAR A GARANTIA. NESSES CASOS, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO PODERÁ SER AFETADO NEGATIVAMENTE E O FUNDO PODE NÃO TER RECURSOS SUFICIENTES PARA EFETUAR OS PAGAMENTOS PREVISTOS NO REGULAMENTO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MÉDIA

(bb) RISCO DE NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

O CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PREVÊ DIVERSAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À REALIZAÇÃO DA OFERTA, SENDO CERTO QUE O CUMPRIMENTO PELO COORDENADOR LÍDER, DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO ESTÁ CONDICIONADO, MAS NÃO LIMITADO, AO ATENDIMENTO, ATÉ A DATA DA OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA NA CVM OU ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, CONFORME O CASO, SENDO CERTO QUE AS CONDIÇÕES VERIFICADAS ANTERIORMENTE À OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA DEVERÃO SER MANTIDAS ATÉ A DATA DE LIQUIDAÇÃO, DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES, AS QUAIS ESTÃO DESCRITAS NO ITEM "CONDIÇÕES PRECEDENTES" DESTE PROSPECTO. CONFORME PREVISTO NO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E NO ITEM "CONDIÇÕES PRECEDENTES" DESDE PROSPECTO, AS CONDIÇÕES PRECEDENTES FORAM ACORDADAS ENTRE O COORDENADOR LÍDER E OS OFERTANTES DE FORMA A RESGUARDAR A SUFICIÊNCIA, VERACIDADE, PRECISÃO, CONSISTÊNCIA E ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA E EM CUMPRIMENTO AO DEVER DE DILIGÊNCIA DO COORDENADOR LÍDER. CASO SEJA VERIFICADO O NÃO ATENDIMENTO DE UMA OU MAIS CONDIÇÕES PRECEDENTES ATÉ A OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA OU ATÉ A DATA DE LIQUIDAÇÃO, CONFORME O CASO, NOS TERMOS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, O COORDENADOR LÍDER AVALIARÁ, NO CASO CONCRETO, SE HOUVE AUMENTO RELEVANTE DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA OFERTA E PODERÁ OPTAR POR CONCEDER PRAZO ADICIONAL PARA SEU IMPLEMENTO OU, CASO NÃO HAJA AUMENTO RELEVANTE DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA OFERTA, RENUNCIAR A REFERIDA CONDIÇÃO PRECEDENTE, OBSERVADO O DISPOSTO NO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO. A NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE QUALQUER UMA DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES, QUE NÃO TENHAM SIDO DISPENSADAS POR PARTE DO COORDENADOR LÍDER, ENSEJARÁ A INEXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER, BEM COMO EVENTUAL REQUERIMENTO DE MODIFICAÇÃO OU DE REVOGAÇÃO DA OFERTA, CASO O REQUERIMENTO DE REGISTRO DA OFERTA JÁ TENHA SIDO APRESENTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 67 DA RESOLUÇÃO CVM 160. NESTE CASO, SE A OFERTA JÁ TIVER SIDO DIVULGADA PUBLICAMENTE POR MEIO DO AVISO AO MERCADO E O REGISTRO DA OFERTA AINDA NÃO TENHA SIDO OBTIDO, PODERÁ SER TRATADO COMO MODIFICAÇÃO DA OFERTA, PODENDO, IMPLICAR NA RESILIÇÃO DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO; OU, SE O REGISTRO DA OFERTA JÁ TIVER SIDO OBTIDO, PODERÁ SER TRATADO COMO EVENTO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, PROVOCANDO, PORTANTO, A REVOGAÇÃO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 67 CONJUGADO COM O ARTIGO 70, PARÁGRAFO 4º, AMBOS DA RESOLUÇÃO CVM 160 E DO PARÁGRAFO 6º DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10/2023/CVM/SER. EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, TAL RESCISÃO IMPORTARÁ NO CANCELAMENTO DE REGISTRO DA OFERTA, CAUSANDO, PORTANTO, PERDAS FINANCEIRAS AOS INVESTIDORES. EM CASO DE CANCELAMENTO DA OFERTA, TODAS AS INTENÇÕES E ORDENS DE INVESTIMENTOS SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADAS, OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE PROSPECTO, E A ADMINISTRADORA, A GESTORA, E O COORDENADOR LÍDER NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS POR EVENTUAIS PERDAS E DANOS INCORRIDOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES. A POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DA OFERTA DEVE SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO NO MOMENTO DE DECISÃO DE INVESTIMENTO AOS INVESTIDORES SOB RISCO DE GERAR PREJUÍZOS AOS INVESTIDORES. NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE, EM CASO DE CANCELAMENTO DA OFERTA, ESTÃO DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTOS ATIVOS COM PRAZOS, RISCOS E RETORNO SEMELHANTE AOS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA. PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES DA OFERTA, VEJA O ITEM 13.1 DA SEÇÃO "13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO", NA PÁGINA 74 DESTE PROSPECTO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MÉDIA

(cc) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO

AS EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS DO FUNDO NÃO ESTÃO LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO PELOS COTISTAS E DURANTE A VIGÊNCIA DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO, EXISTE O RISCO DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E QUALQUER FATO QUE LEVE O FUNDO A INCORRER EM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO PODERÁ CULMINAR EM QUE O FUNDO ESTEJA SUJEITO AOS

PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MÉDIA.

(dd) RISCO DE ORIGINAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E NOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE OFERTAS DE DIREITOS CREDITÓRIOS SUFICIENTES OU EM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS, A CRITÉRIO DO GESTOR, QUE ATENDAM À POLÍTICA DE INVESTIMENTO E AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESTABELECIDOS NESTE REGULAMENTO, DE MODO QUE O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES PARA ATENDER A ALOCAÇÃO MÍNIMA, BEM COMO DE EMPREGAR SUAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS. A AUSÊNCIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO PODERÁ RESULTAR NO DESENQUADRAMENTO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA (E, CONSEQUENTEMENTE, NA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA), BEM COMO IMPACTAR NEGATIVAMENTE NA RENTABILIDADE DAS COTAS EM FUNÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS COM A RENTABILIDADE PROPORCIONADA PELOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MÉDIA

(ee) COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS

O AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA PODERÁ CELEBRAR, EM NOME DO FUNDO, ACORDOS COM OS DEVEDORES PARA A LIQUIDAÇÃO DOS SEUS DÉBITOS, SENDO QUE TAIS ACORDOS PODERÃO INCLUIR DESCONTOS NO VALOR TOTAL DEVIDO PELO RESPECTIVO DEVEDOR, OU EXTENSÃO DO RESPECTIVO PRAZO DE VENCIMENTO. NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA CONSIGA RECEBER DOS DEVEDORES, EM NOME DO FUNDO, A TOTALIDADE OU QUALQUER PARTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS. O INSUCESSO NA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS PODE ACARRETAR PERDAS PARA O FUNDO E SEUS COTISTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MÉDIA.

(ff) RISCO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A CLASSE PODERÁ SER LIQUIDADA ANTECIPADAMENTE CONFORME O DISPOSTO NO REGULAMENTO. OCORRENDO A LIQUIDAÇÃO, A CLASSE PODE NÃO DISPOR DE RECURSOS PARA PAGAMENTO AOS COTISTAS EM HIPÓTESE DE, POR EXEMPLO, O PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AINDA NÃO SER EXIGÍVEL. NESTE CASO, O PAGAMENTO AOS COTISTAS FICARIA CONDICIONADO: (I) AO VENCIMENTO E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS; (II) À VENDA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS A TERCEIROS, COM RISCO DE DESÁGIO CAPAZ DE COMPROMETER A RENTABILIDADE DA CLASSE; OU (III) AO RESGATE DE COTAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ, EXCLUSIVAMENTE NAS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE. NAS TRÊS SITUAÇÕES, OS COTISTAS PODEM SOFRER PREJUÍZOS PATRIMONIAIS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MÉDIA.

(gg) RISCOS REFERENTES À POSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

O FUNDO PODERÁ SER LIQUIDADO ANTECIPADAMENTE EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES DESCRITAS NO REGULAMENTO, COM O CONSEQUENTE RESGATE DAS COTAS E PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES A CADA UM DOS COTISTAS, QUE PODERÃO NÃO RECEBER A RENTABILIDADE ESPERADA OU, AINDA, CONSEGUIR RECUPERAR O CAPITAL INVESTIDO NAS COTAS, BEM COMO PODERÃO TER SEU HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO REDUZIDO E, CONSEQUENTEMENTE, PODERÃO NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS INVESTIDOS COM A MESMA REMUNERAÇÃO PROPORCIONADA ATÉ ENTÃO PELO

FUNDO, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, ADMINISTRADOR OU GESTOR, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MÉDIA

(hh) NEXISTÊNCIA DE DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

TENDO EM VISTA A NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PASSÍVEIS DE AQUISIÇÃO PELO FUNDO, NÃO É POSSÍVEL PRÉ-ESTABELECER, E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO PRESENTE REGULAMENTO, DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PROCESSOS DE ORIGEM E DAS POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO QUE PODERÃO SER VERIFICADOS PELO GESTOR QUANDO DA SELEÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO, TAMPOUCO DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS ASSOCIADOS A TAIS PROCESSOS E POLÍTICAS. DESSA FORMA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER ORIGINADOS COM BASE EM PROCESSOS E POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO QUE NÃO ASSEGUREM A AUSÊNCIA DE EVENTUAIS VÍCIOS NA SUA ORIGINAÇÃO E/OU FORMALIZAÇÃO, O QUE PODERÁ DIFICULTAR OU ATÉ MESMO INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO DE PARTE OU DA TOTALIDADE DOS PAGAMENTOS REFERENTES AOS REFERIDOS DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MÉDIA

(ii) RISCO DE FUNGIBILIDADE – BLOQUEIO DA CONTA DO FUNDO

OS RECURSOS PROVENIENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS SERÃO RECEBIDOS NA CONTA CORRENTE AUTORIZADA DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA QUAL É MANTIDA A CONTA CORRENTE AUTORIZADA DO FUNDO, OS RECURSOS PROVENIENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS LÁ DEPOSITADOS PODERÃO SER BLOQUEADOS, PODENDO SOMENTE SER RECUPERADOS PELO FUNDO POR VIA JUDICIAL E, EVENTUALMENTE, PODERÃO NÃO SER RECUPERADOS, CAUSANDO PREJUÍZOS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MÉDIA

(jj) RISCO À INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E AMORTIZAÇÃO/RESGATE ANTECIPADO DAS COTAS DE FIDC

CONSIDERANDO QUE A CLASSE PODERÁ INVESTIR EM DIREITOS CREDITÓRIOS E COTAS DE FIDC COM POLÍTICAS QUE PERMITAM O INVESTIMENTO EM UMA GAMA BASTANTE DIVERSIFICADA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, NÃO SE FEZ POSSÍVEL A INDICAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E AMORTIZAÇÃO/RESGATE ANTECIPADO REFERENTES AOS DIREITOS CREDITÓRIOS E A COTAS DA TOTALIDADE DOS FIDC EM OPERAÇÃO NO BRASIL NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS CUJAS COTAS PODERIAM SER ADQUIRIDAS POR FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APRESENTEM CARACTERÍSTICAS SIMILARES AO FUNDO. NESTE SENTIDO, A INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS PRECISAS E COMPLETAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS OU AMORTIZAÇÃO/RESGATE ANTECIPADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E COTAS DE FIDC PODERÃO IMPACTAR NEGATIVAMENTE A ANÁLISE CRITERIOSA DA QUALIDADE DO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO PELO INVESTIDOR.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MÉDIA

(kk) CAPACIDADE DE HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DOS DEVEDORES

OS ATIVOS FINANCEIROS ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS DEVEDORES OU CONTRAPARTES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL REFERENTES A TAIS ATIVOS FINANCEIROS. ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES DOS

ATIVOS FINANCEIROS E/OU NA PERCEPÇÃO QUE OS INVESTIDORES TÊM SOBRE TAIS CONDIÇÕES, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES, PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS NOS PREÇOS E NA LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES PODERÃO TAMBÉM TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS E NA LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MÉDIA

(ll) RISCO DE CRÉDITO DE NÃO LIQUIDAÇÃO

O FUNDO PODERÁ INCORRER EM RISCO DE CRÉDITO EM CASO DE NÃO LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A INTERMEDIAR AS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE FALTA DE CAPACIDADE E/OU FALTA DE DISPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DE QUALQUER DOS DEVEDORES DE ATIVOS FINANCEIROS OU DAS CONTRAPARTES NAS OPERAÇÕES INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, O FUNDO PODERÁ SOFRER PERDAS, PODENDO INCLUSIVE INCORRER EM CUSTOS PARA CONSEGUIR RECUPERAR OS SEUS CRÉDITOS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MÉDIA

(mm) RISCOS DE PRECIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A PRECIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS OPERAÇÕES ESTABELECIDOS NA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR. REFERIDOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, TAIS COMO OS DE MARCAÇÃO A MERCADO (*MARK-TO-MARKET*), PODERÃO OCASIONAR VARIAÇÕES NOS VALORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, RESULTANDO EM AUMENTO OU REDUÇÃO NO VALOR DAS COTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MÉDIA

(nn) RISCO DE AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS

CREDITÓRIOS EM RELAÇÃO AOS QUAIS NÃO TENHA SIDO ATRIBUÍDA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA EM FUNCIONAMENTO NO BRASIL. A AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ DIFICULTAR A AVALIAÇÃO E O MONITORAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO DOS REFERIDOS ATIVOS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MÉDIA

(oo) RISCO DE LIQUIDEZ RELATIVO AOS ATIVOS FINANCEIROS

DIVERSOS MOTIVOS PODEM OCASIONAR A FALTA DE LIQUIDEZ DOS MERCADOS NOS QUAIS OS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO SÃO NEGOCIADOS E/OU OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS DE MERCADO. CASO ISSO OCORRA, O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS EM CARTEIRA, SITUAÇÃO EM QUE O FUNDO PODERÁ NÃO ESTAR APTO A EFETUAR PAGAMENTOS RELATIVOS AO RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DE SUAS COTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MÉDIA

(pp) RISCO DE LIQUIDEZ DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

O RISCO DE LIQUIDEZ DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRE DA NÃO EXISTÊNCIA (I) DE UM MERCADO SECUNDÁRIO ATIVO E ORGANIZADO PARA OS DIREITOS CREDITÓRIOS, E DA CONSEQUENTE FALTA DE LIQUIDEZ DOS DIREITOS CREDITÓRIOS; E (II) DE QUALQUER TIPO DE COOBRIGAÇÃO OU DIREITO DE REGRESSO DO FUNDO CONTRA OS DEVEDORES, DE MODO QUE, CASO O FUNDO NECESSITE, A QUALQUER MOMENTO, ALIENAR QUAISQUER DIREITOS CREDITÓRIOS, PODERÁ NÃO EXISTIR POTENCIAIS ADQUIRENTES PARA OS REFERIDOS DIREITOS CREDITÓRIOS OU O PREÇO DE NEGOCIAÇÃO PODERÁ RESULTAR EM PERDA PATRIMONIAL AO FUNDO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MÉDIA

(qq) RISCO DE POTENCIAL EXPOSIÇÃO INDIRETA A PRECATÓRIOS FEDERAIS

O FUNDO PODERÁ INVESTIR EM COTAS DE OUTROS FIDC, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODERÃO POSSUIR EM SUA CARTEIRA PRECATÓRIOS FEDERAIS. OS PRECATÓRIOS SÃO ORDENS DE PAGAMENTO EMITIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO EM FAVOR DE CREDORES DE ENTES PÚBLICOS E ESTÃO SUJEITOS A RISCOS ESPECÍFICOS, TAIS COMO CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO, MORATÓRIA, ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E EVENTUAIS DIFICULDADES NA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELO ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL. DESSA FORMA, MESMO QUE O FUNDO NÃO INVISTA DIRETAMENTE EM PRECATÓRIOS FEDERAIS, HÁ RISCO DE EXPOSIÇÃO INDIRETA A TAIS ATIVOS POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE COTAS DE OUTROS FIDC, O QUE PODE IMPACTAR A LIQUIDEZ E A RENTABILIDADE DO FUNDO, BEM COMO AUMENTAR A INCERTEZA QUANTO AO RECEBIMENTO DOS FLUXOS DE PAGAMENTO PREVISTOS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(rr) RISCOS DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA

A PARTICIPAÇÃO NA OFERTA DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODE TER UM EFEITO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, UMA VEZ QUE AS PESSOAS VINCULADAS PODERÃO OPTAR POR MANTER AS SUAS COTAS FORA DE CIRCULAÇÃO. O ADMINISTRADOR, O GESTOR E AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA NÃO TÊM COMO GARANTIR QUE O INVESTIMENTO NAS COTAS POR PESSOAS VINCULADAS NÃO OCORRERÁ OU QUE AS REFERIDAS PESSOAS VINCULADAS NÃO OPTARÃO POR MANTER SUAS COTAS FORA DE CIRCULAÇÃO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(ss) RISCOS EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS, EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, ADVINDOS DE EVENTUAIS RESTRIÇÕES FUTURAS DE NATUREZA LEGAL E/OU REGULATÓRIA QUE PODEM AFETAR A VALIDADE DA CONSTITUIÇÃO E/OU DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PELO FUNDO. NA HIPÓTESE DE TAIS RESTRIÇÕES OCORREREM, O FLUXO DE AQUISIÇÕES OU PAGAMENTOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO PODERÁ SER INTERROMPIDO, PODENDO, DESTA FORMA, COMPROMETER A CONTINUIDADE DO FUNDO E O HORIZONTE DE INVESTIMENTO DOS COTISTAS. ALÉM DISSO, OS DIREITOS CREDITÓRIOS JÁ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODEM TER SUA VALIDADE QUESTIONADA, PODENDO ACARRETAR PREJUÍZOS AOS COTISTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA.

(tt) RISCO RELACIONADO À DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR NA GESTÃO DA CARTEIRA

O GESTOR TERÁ DISCRICIONARIEDADE NA SELEÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DEMAIS ATIVOS DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FUNDO, DESDE QUE SEJA RESPEITADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PREVISTA NESTE REGULAMENTO, NÃO TENDO O GESTOR NENHUM COMPROMISSO FORMAL DE CONCENTRAÇÃO EM NENHUM SETOR ESPECÍFICO, RESPEITADOS EVENTUAIS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO APLICÁVEIS NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, SENDO QUE O PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DEMAIS ATIVOS DE LIQUIDEZ A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÁ SER DEFINIDO A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO GESTOR. NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE QUANDO DA AQUISIÇÃO DE DETERMINADO ATIVO EXISTAM OPERAÇÕES SEMELHANTES NO MERCADO COM BASE NAS QUAIS O GESTOR POSSA DETERMINAR O PREÇO DE AQUISIÇÃO. NESTE CASO, O GESTOR IRÁ UTILIZAR-SE DO CRITÉRIO QUE JULGAR MAIS ADEQUADO AO CASO EM QUESTÃO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(uu) RISCO DE FALHA DE LIQUIDAÇÃO PELOS INVESTIDORES

CASO NAS DATAS DE LIQUIDAÇÃO OS INVESTIDORES NÃO INTEGRALIZEM AS COTAS CONFORME SEU RESPECTIVO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO, O MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA PODERÁ NÃO SER ATINGIDO, PODENDO, ASSIM, RESULTAR EM NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA. NESTA HIPÓTESE, OS INVESTIDORES INCORRERÃO NOS MESMOS RISCOS APONTADOS EM CASO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(vv) FALHAS OU INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA QUAL O FUNDO MANTÉM CONTA

QUALQUER FALHA OU EVENTUAL INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA QUAL O FUNDO MANTÉM A CONTA CORRENTE AUTORIZADA DO FUNDO, INCLUSIVE NO CASO DE SUA SUBSTITUIÇÃO, PODERÁ AFETAR A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E O RECEBIMENTO DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS DEVEDORES. ISSO PODE LEVAR À QUEDA DA RENTABILIDADE OU À PERDA PATRIMONIAL DO FUNDO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(ww) FALHAS OU INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA

A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS DEPENDE DA ATUAÇÃO DILIGENTE DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. ASSIM, QUALQUER FALHA DE PROCEDIMENTO OU INEFICIÊNCIA DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA PODERÁ ACARRETAR MENOR RECEBIMENTO DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS DEVEDORES, LEVANDO À QUEDA DA RENTABILIDADE DO FUNDO. ADEMAIS, CASO, POR QUALQUER MOTIVO, O AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA DEIXE DE PRESTAR ESSES SERVIÇOS, A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS FICARIA PREJUDICADA ENQUANTO NÃO FOSSE CONTRATADO NOVO PRESTADOR DE SERVIÇOS PELO FUNDO. AINDA, PODERIA HAVER UM AUMENTO DE CUSTOS DO FUNDO COM A CONTRATAÇÃO DESSE SERVIÇO. QUAISQUER DESSES FATOS PODERÃO AFETAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(xx) FALHAS OU INTERRUPÇÃO DOS DEMAIS SERVIÇOS PELOS PRESTADORES CONTRATADOS PELO FUNDO

EVENTUAL FALHA OU INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO, INCLUINDO, SEM SE LIMITAR, O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O

GESTOR, INCLUSIVE NO CASO DE SUA SUBSTITUIÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO, PODERÁ AFETAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO FUNDO. ISSO PODERÁ LEVAR A PREJUÍZOS AO FUNDO OU, ATÉ MESMO, À SUA LIQUIDAÇÃO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(yy) RISCOS OPERACIONAIS - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – VERIFICAÇÃO DO LASTRO

CONSIDERANDO QUE NENHUM DIREITO CREDITÓRIO ELEGÍVEL À CARTEIRA DO FUNDO ENQUADRA-SE NA DEFINIÇÃO PRESENTE NA ALÍNEA "A" DO INCISO XII DO ART. 2º DO ANEXO NORMATIVO II À RESOLUÇÃO CVM 175, NÃO HÁ NECESSIDADE DE O GESTOR VERIFICAR A EXISTÊNCIA, INTEGRIDADE E TITULARIDADE DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PERTENCENTES À CARTEIRA DO FUNDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 DO ANEXO NORMATIVO II À RESOLUÇÃO CVM 175.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(zz) RISCOS OPERACIONAIS - GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. O ADMINISTRADOR CONTRATOU O CUSTODIANTE PARA REALIZAR A GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. O CUSTODIANTE TEM A FACULDADE DE CONTRATAR TERCEIRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, DESDE QUE O CUSTODIANTE SE MANTENHA RESPONSÁVEL POR ESSE TERCEIRO. AINDA QUE O CUSTODIANTE CONTINUE RESPONSÁVEL PELA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, A CONTRATAÇÃO DE EVENTUAL TERCEIRO PARA A PRESTAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PODERÁ REPRESENTAR DIFICULDADE ADICIONAL À VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS OU, ATÉ MESMO, À SUA COBRANÇA, PODENDO GERAR PERDAS AO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS COTISTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(aaa) RISCOS OPERACIONAIS - TROCA DE INFORMAÇÕES

DADA A COMPLEXIDADE OPERACIONAL PRÓPRIA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS TROCAS DE INFORMAÇÕES ENTRE O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O CUSTODIANTE E TERCEIROS OCORRERÃO LIVRE DE ERROS. CASO ESSE RISCO VENHA A SE MATERIALIZAR, OS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO, MONITORAMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUSIVE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS, PODERÃO SER ADVERSAMENTE AFETADOS, PREJUDICANDO O DESEMPENHO DO FUNDO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(bbb) LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E O REGIME DE INSOLVÊNCIA

A LEI N° 13.874/2019 ALTEROU O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E ESTABELECEU QUE O REGULAMENTO DO FUNDO PODERÁ ESTABELECER A LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CADA COTISTA AO VALOR DE SUAS COTAS, OBSERVADA REGULAMENTAÇÃO SUPERVENIENTE DA CVM. A CVM REGULAMENTOU ESSE ASSUNTO, POR MEIO DA RESOLUÇÃO CVM 175. O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO TAMBÉM PASSOU A ESTABELECER QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO CUJO REGULAMENTO ESTABELEÇA A RESPONSABILIDADE LIMITADA DE SEUS COTISTAS AO VALOR DE SUAS COTAS ESTARÃO SUJEITOS AO REGIME DA INSOLVÊNCIA PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. NESSA HIPÓTESE, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE, A INSOLVÊNCIA DA CLASSE PODERÁ SER REQUERIDA: (A) POR QUALQUER DOS CREDORES; (B) POR DECISÃO DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS; E (C) CONFORME DETERMINADO PELA CVM. ADEMAIS, NÃO HÁ JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL A RESPEITO DA EXTENSÃO DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, TAMPOUCO DO PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(ccc) RISCO DE DO USO DE DERIVATIVOS

O FUNDO PODERÁ CONTRATAR INSTRUMENTOS DERIVATIVOS PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL, DESDE QUE A EXPOSIÇÃO SEJA SEMPRE, NO MÁXIMO, O VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. A CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DOS REFERIDOS INSTRUMENTOS DE DERIVATIVOS PODERÁ ACARRETAR OSCILAÇÕES NEGATIVAS NO VALOR DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIORES ÀQUELAS QUE OCORRERIAM SE TAIS INSTRUMENTOS NÃO FOSSEM UTILIZADOS. A CONTRATAÇÃO DESTE TIPO DE OPERAÇÃO NÃO DEVE SER ENTENDIDA COMO UMA GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC DE REMUNERAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO. A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS PODERÁ RESULTAR EM PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(ddd) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

A GESTORA E ADMINISTRADORA E/OU AS SUAS PARTES RELACIONADAS PODERÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ATUAR NA CONTRAPARTE DAS OPERAÇÕES DA CLASSE ÚNICA, O QUE PODERÁ ENSEJAR POTENCIAL CONFLITO ENTRE OS INTERESSES DA CLASSE E DAS CONTRAPARTES DE TAIS OPERAÇÕES, RESULTANDO EM PREJUÍZOS À CLASSE E, CONSEQUENTEMENTE, AOS COTISTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(eee) RISCO OPERACIONAL

DADA A COMPLEXIDADE OPERACIONAL PRÓPRIA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, APESAR DOS CONTRATOS DE COBRANÇA CELEBRADOS ENTRE OS AGENTES ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES DOS FIDC, PODEM OCORRER FALHAS TÉCNICAS OU ERROS NA TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE OS SISTEMAS ELETRÔNICOS, O QUE, POR SUA VEZ, PODE VIR A DIFICULTAR A EXECUÇÃO DA COBRANÇA DOS DOCUMENTOS AFETADOS, REDUZINDO OS RESULTADOS DOS FIDC, PROPORCIONANDO PREJUÍZO PARA OS FIDC E, CONSEQUENTEMENTE, PARA SEUS CONDÔMINOS, DENTRE OS QUAIS, A CLASSE.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(fff) RISCO DE SISTEMAS

DADA A COMPLEXIDADE OPERACIONAL PRÓPRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INVESTIDOS PELA CLASSE, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS TROCAS DE INFORMAÇÕES ENTRE OS SISTEMAS ELETRÔNICOS DOS DEVEDORES, CEDENTES E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS OCORRERÃO LIVRE DE ERROS. CASO QUALQUER DESSES RISCOS VENHA A SE MATERIALIZAR, A AQUISIÇÃO, COBRANÇA OU REALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PODERÁ SER ADVERSAMENTE AFETADA, PREJUDICANDO O DESEMPENHO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E, CONSEQUENTEMENTE, DA CLASSE.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(ggg) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

OS DEVEDORES PODEM VOLUNTARIAMENTE PAGAR ANTECIPADAMENTE OS DIREITOS CREDITÓRIOS. ADEMAIS, OS DIREITOS CREDITÓRIOS ESTÃO SUJEITOS A DETERMINADOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO PREVISTOS NOS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE EMISSÃO. NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DESSES EVENTOS, PODERÁ HAVER O VENCIMENTO ANTECIPADO DESSES DIREITOS CREDITÓRIOS. CASO TAIS PAGAMENTOS ANTECIPADOS OCORRAM, PODE HAVER ALTERAÇÃO NO FLUXO DE CAIXA PREVISTO PARA O FUNDO, O QUE PODE VIR A IMPACTAR DE FORMA NEGATIVA A EXPECTATIVA DE

RECEBIMENTO DOS RESPECTIVOS RENDIMENTOS NOS PRAZOS ORIGINARIAMENTE ESTABELECIDOS, BEM COMO A CONSEQUENTE REMUNERAÇÃO DOS COTISTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(hhh) RISCO DE INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO CUSTODIANTE

NA HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CUSTODIANTE, HÁ POSSIBILIDADE DE OS RECURSOS ALI DEPOSITADOS SEREM BLOQUEADOS E NÃO SEREM RECUPERADOS PARA A CLASSE, O QUE AFETARIA SUA RENTABILIDADE E PODERIA LEVÁ-LO A PERDER PARTE DO SEU PATRIMÔNIO RISCO DE INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO CUSTODIANTE.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(iii) RISCO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

O PRESENTE REGULAMENTO E O ANEXO I, EM CONSEQUÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES OU DE DETERMINAÇÃO DA CVM, PODE SER ALTERADO INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE COTISTAS. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO AFETAR O MODO DE OPERAÇÃO DA CLASSE E ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AOS COTISTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(jjj) EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O FUNDO ESTÁ SUJEITO A DETERMINADOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO PREVISTOS NO REGULAMENTO. NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO, O ADMINISTRADOR (I) COMUNICARÁ OS COTISTAS ACERCA DO FATO E SUSPENDERÁ IMEDIATAMENTE O PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS; E (II) CONVOCARÁ, EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS SUBSEQUENTES AO DIA EM QUE TOMAR CIÊNCIA DO EVENTO DE AVALIAÇÃO, UMA ASSEMBLEIA GERAL PARA QUE SEJA AVALIADO O GRAU DE COMPROMETIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO. CASO OS COTISTAS DELIBEREM QUE OS EFEITOS DO EVENTO DE AVALIAÇÃO CONSTITUEM UM EVENTO DE LIQUIDAÇÃO, SERÃO ADOTADOS OS PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NESTE REGULAMENTO PARA UM EVENTO DE LIQUIDAÇÃO. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PROCEDIMENTO ADICIONAL, O ADMINISTRADOR DEVERÁ (I) INTERROMPER, IMEDIATAMENTE, A AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS; E (II) CONVOCAR, IMEDIATAMENTE, UMA ASSEMBLEIA GERAL PARA QUE SEJA AVALIADO O GRAU DE COMPROMETIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO. OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE REGULAMENTO, CASO OS COTISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL DECIDAM PELA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, O ADMINISTRADOR PROCEDERÁ AO RESGATE TOTAL DAS COTAS, O QUAL PODERÁ VIR A SER REALIZADO, INCLUSIVE, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(kkk) RISCOS ATRELADOS AOS FUNDOS INVESTIDOS

O REMANESCENTE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, NÃO APLICADO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, PODERÁ SER INVESTIDO EM ATIVOS FINANCEIROS, INCLUSIVE EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO REGISTRADOS NA CVM, INDEPENDENTEMENTE DA CATEGORIA DE INVESTIDORES. PODE NÃO SER POSSÍVEL PARA O GESTOR E O ADMINISTRADOR IDENTIFICAR FALHAS NA ADMINISTRAÇÃO OU NA GESTÃO DE TAIS FUNDOS INVESTIDOS, HIPÓTESE EM QUE O ADMINISTRADOR E/OU GESTOR NÃO RESPONDERÃO PELAS EVENTUAIS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS DECORRENTES DE TAL SITUAÇÃO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(lll) A PROPRIEDADE DAS COTAS NÃO CONFERE AOS COTISTAS PROPRIEDADE DIRETA SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

OS DIREITOS DOS COTISTAS SÃO EXERCIDOS SOBRE TODOS OS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO DE MODO NÃO INDIVIDUALIZADO, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE COTAS DETIDAS POR CADA UM. PORTANTO, OS COTISTAS NÃO TERÃO QUALQUER DIREITO DE PROPRIEDADE OU COBRANÇA COM RELAÇÃO AOS DIREITOS CREDITÓRIOS NEM SOBRE QUALQUER ATIVO FINANCEIRO PARTE DA CARTEIRA DO FUNDO (INCLUINDO EVENTUAIS BENS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO OU EXCUSSÃO DAS GARANTIAS VINCULADAS A ESSES ATIVOS).

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(mmm) RISCO DE DESCONTINUIDADE

O FUNDO PODERÁ RESGATAR AS COTAS OU PROCEDER À SUA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, CONFORME O CASO, PODENDO INCLUSIVE EFETUAR TAIS PAGAMENTOS POR MEIO DA ENTREGA DE ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA (INCLUINDO EVENTUAIS BENS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO OU EXCUSSÃO DAS GARANTIAS VINCULADAS A ESSES ATIVOS). DESTE MODO, OS COTISTAS TERÃO SEU HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO REDUZIDO E PODERÃO NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS RECEBIDOS COM A MESMA REMUNERAÇÃO PROPORCIONADA PELO FUNDO, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO OU QUALQUER PESSOA, INCLUINDO O ADMINISTRADOR, O GESTOR OU O CUSTODIANTE, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(nnn) VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O FUNDO ADQUIRIRÁ APENAS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, NA RESPECTIVA DATA DE AQUISIÇÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO. NA HIPÓTESE DE, APÓS A SUA AQUISIÇÃO PELO FUNDO, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DEIXAREM, POR QUALQUER MOTIVO, DE ATENDER AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, NENHUMA MEDIDA A ESSE RESPEITO SERÁ TOMADA PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE EM RELAÇÃO A REFERIDOS DIREITOS CREDITÓRIOS, QUE PERMANECERÃO NA CARTEIRA DO FUNDO. O NÃO ATENDIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, APÓS A RESPECTIVA DATA DE AQUISIÇÃO, NÃO ENSEJARÁ QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO DO FUNDO CONTRA O ADMINISTRADOR, O GESTOR OU O CUSTODIANTE EM RELAÇÃO AOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE TENHAM SIDO REGULARMENTE ADQUIRIDOS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(ooo) RISCO DE ORIGINAÇÃO – QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

A CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO PODE SER INVALIDADA OU TORNAR-SE INEFICAZ POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA, AFETANDO NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. ADEMAIS, OS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODEM APRESENTAR VÍCIOS QUESTIONÁVEIS JURIDICAMENTE EM SUA CONSTITUIÇÃO, PODENDO AINDA APRESENTAR IRREGULARIDADES DE FORMA OU CONTEÚDO. ASSIM, PODERÁ SER NECESSÁRIA DECISÃO JUDICIAL PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO RELATIVO A TAIS DIREITOS CREDITÓRIOS PELOS DEVEDORES, OU AINDA PODERÁ SER PROFERIDA DECISÃO JUDICIAL DESFAVORÁVEL. CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ SOFRER PREJUÍZOS SEJA PELA DEMORA, SEJA PELA AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE RECURSOS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(ppp) RISCO DE DESENQUADRAMENTO EM RELAÇÃO À ALOCAÇÃO MÍNIMA

O DESENQUADRAMENTO EM RELAÇÃO À ALOCAÇÃO MÍNIMA PODERÁ DAR CAUSA À AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COTAS NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO, SENDO QUE, NESTA HIPÓTESE, DETERMINADOS RECURSOS PODERÃO SER RESTITUÍDOS AOS COTISTAS QUE, CASO NÃO DISPONHAM DE OUTROS INVESTIMENTOS SIMILARES PARA ALOCAR TAIS RECURSOS, PODERÃO SOFRER PERDAS PATRIMONIAIS EM RELAÇÃO A SEUS INVESTIMENTOS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(qqq) RISCO DE DESENQUADRAMENTO PASSIVO INVOLUNTÁRIO

SEM PREJUÍZO DO QUANTO ESTABELECIDO NESTE REGULAMENTO, NA OCORRÊNCIA DE ALGUM EVENTO QUE ENSEJE O DESENQUADRAMENTO PASSIVO INVOLUNTÁRIO, A CVM PODERÁ DETERMINAR AO ADMINISTRADOR, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PARA DECIDIR SOBRE UMA DAS SEGUINTES ALTERNATIVAS: (I) TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO OU DA GESTÃO DO FUNDO, OU DE AMBAS; (II) INCORPORAÇÃO A OUTRO FUNDO; OU (III) LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ITENS "I" E "II" ACIMA PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO FUNDO. NA OCORRÊNCIA DO EVENTO PREVISTO NO ITEM "III" ACIMA, NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE O PREÇO DE VENDA DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO SERÁ FAVORÁVEL AOS COTISTAS, BEM COMO NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE OS COTISTAS CONSEGUIRÃO REINVESTIR OS RECURSOS EM OUTRO INVESTIMENTO QUE POSSUA RENTABILIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀQUELA AUFERIDA PELO INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(rrr) RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS

É PERMITIDO AO FUNDO, SUPLEMENTARMENTE A PARCELA DE DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPORÃO A CARTEIRA DO FUNDO, ADQUIRIR E MANTER EM SUA CARTEIRA ATIVOS FINANCEIROS. EM QUALQUER DESSES CASOS, SE, POR QUALQUER MOTIVO, OS EMISSORES E/OU CONTRAPARTES DOS ATIVOS FINANCEIROS NÃO HONRAREM SEUS COMPROMISSOS, HÁ CHANCE DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL SIGNIFICATIVA, O QUE AFETARIA NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(sss) RISCO DE LIMITAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NA CLASSE EXPÕE O INVESTIDOR AOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ SUJEITA, OS QUAIS PODERÃO ACARRETAR PERDAS PARA OS COTISTAS. EMBORA A ADMINISTRADORA E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DA CLASSE, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA A CLASSE E PARA OS COTISTAS. EM CONDIÇÕES ADVERSAS DE MERCADO, ESSE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PODERÁ TER SUA EFICIÊNCIA REDUZIDA.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(ttt) NECESSIDADE DE APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

CASO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL, PARA PROCEDER À COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. OS RESPECTIVOS CUSTOS E DESPESAS RELATIVOS À COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SERÃO DE INTEIRA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO FUNDO, ATÉ O LIMITE DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. O FUNDO, POR SUA VEZ, SOMENTE PODERÁ ADOTAR E/OU MANTER OS

PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS DE COBRANÇA, UMA VEZ ULTRAPASSADO O LIMITE REFERIDO ACIMA, CASO OS TITULARES DAS COTAS ADIANTEM OS VALORES NECESSÁRIOS PARA A SUA ADOÇÃO E/OU MANUTENÇÃO, O QUE SERÁ DELIBERADO EM ASSEMBLEIA GERAL. CASO QUAISQUER DOS TITULARES DAS COTAS NÃO APORTEM OS RECURSOS SUFICIENTES PARA TANTO, NA FORMA PREVISTA NESTE REGULAMENTO, O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O CUSTODIANTE, SEUS ADMINISTRADORES, EMPREGADOS E DEMAIS PREPOSTOS NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS, DE QUALQUER NATUREZA, SOFRIDOS PELO FUNDO E POR SEUS COTISTAS EM DECORRÊNCIA DA NÃO PROPOSITURA OU MANUTENÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E/OU EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIAS À COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS OU À SALVAGUARDA DE SEUS DIREITOS E PRERROGATIVAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(uuu) DEMORA NA OBTENÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL EM AÇÕES DE COBRANÇA OU AÇÕES DE EXECUÇÃO

O FUNDO OU TERCEIRO POR ELE CONTRATADO PODERÁ AJUIZAR AÇÃO DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS OU AÇÃO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS REFERENTES A TAIS DIREITOS CREDITÓRIOS. É POSSÍVEL QUE TAIS AÇÕES SE ESTENDAM POR UM PERÍODO DE TEMPO EXCESSIVAMENTE SUPERIOR AO ESTIMADO E QUE O FUNDO DEMORE OU NÃO CONSIGA RECUPERAR OS VALORES DEVIDOS. ADEMAIS, EM UM EVENTUAL PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS (SE HOUVER) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS, PODERÁ HAVER A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES, DENTRE OUTROS CUSTOS, QUE DEVERÃO SER SUPORTADOS PELO FUNDO, NA QUALIDADE DE INVESTIDOR DE TAIS DIREITOS CREDITÓRIOS. NESSES CASOS, O FUNDO PODE NÃO TER OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA FAZER OS PAGAMENTOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(vvv) RISCO DE EVENTUAL EXECUÇÃO DE GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS PRESTADAS POR PARTES RELACIONADAS

OBSERVADO O DISPOSTO NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, O FUNDO PODERÁ TER ATÉ A TOTALIDADE DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO ALOCADO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUE CONTEM COM GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS ADICIONAIS PRESTADAS POR UMA PARTE RELACIONADA AO ADMINISTRADOR OU AO GESTOR. SENDO NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DE QUAISQUER GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS ADICIONAIS PRESTADAS POR PARTE RELACIONADA AO ADMINISTRADOR OU AO GESTOR, É POSSÍVEL QUE VENHA A EXISTIR EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES NA ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR NO ÂMBITO DE ASSEMBLEIAS GERAIS DE INVESTIDORES DOS RESPECTIVOS DIREITOS CREDITÓRIOS, QUE VENHAM A DELIBERAR SOBRE TAIS MATÉRIAS, O QUE PODERÁ GERAR PREJUÍZOS PARA O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, PARA OS COTISTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(www) INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS DE COBRANÇA PRÉ-ESTABELECIDOS

TENDO EM VISTA A NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE O FUNDO PRETENDE INVESTIR A MAIOR PARTE DE SEUS RECURSOS, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROCESSOS ESPECÍFICOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. DESSA FORMA, NÃO É POSSÍVEL PRÉ-ESTABELECER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NESTE REGULAMENTO, DESCRIÇÃO DE PROCESSO DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, O QUAL SERÁ ACORDADO CASO A CASO ENTRE O FUNDO E O AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA, DE ACORDO COM A NATUREZA E AS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA DIREITO CREDITÓRIO. ALÉM DISSO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE OS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS A VENCER OU DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS GARANTIRÃO O RECEBIMENTO PONTUAL E/OU INTEGRAL DOS PAGAMENTOS REFERENTES AOS DIREITOS CREDITÓRIOS. ADICIONALMENTE, O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E SUAS RESPECTIVAS PARTES

RELACIONADAS NÃO ASSUMEM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO, PELO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIAS, DE SUAS OBRIGAÇÕES DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES QUE VENHAM A SER ACORDADOS COM O FUNDO.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(xxx) RISCO DE ALTERAÇÕES DO REGIME TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO FUNDO

COMO REGRA, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, TAL COMO O FUNDO, NÃO SÃO SUJEITOS À INCIDÊNCIA DE DETERMINADOS TRIBUTOS (OU SÃO TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO), INCLUINDO O IMPOSTO SOBRE SEUS GANHOS E RENDIMENTOS. A TRIBUTAÇÃO SOBRE RENDIMENTOS E GANHOS DE CAPITAL RECAIRÁ SOBRE OS COTISTAS QUANDO OS LUCROS AUFERIDOS PELO INVESTIMENTO NO FUNDO LHES FOREM ATRIBUÍDOS, POR OCASIÃO DO RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DAS COTAS. EVENTUAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ELIMINANDO BENEFÍCIOS, CRIANDO OU ELEVANDO ALÍQUOTAS, BEM COMO NO CASO DE CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS OU, AINDA, NA OCORRÊNCIA DE MUDANÇAS NA INTERPRETAÇÃO OU APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA POR PARTE DOS TRIBUNAIS E AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS PODERÃO AFETAR NEGATIVAMENTE (I) OS RESULTADOS DO FUNDO, CAUSANDO PREJUÍZOS A ELE E AOS SEUS COTISTAS; E/OU (II) OS GANHOS EVENTUALMENTE AUFERIDOS PELOS COTISTAS, QUANDO DO RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DAS COTAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(yyy) RISCO DE GOVERNANÇA EM RELAÇÃO AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

AS DELIBERAÇÕES A SEREM TOMADAS EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE TITULARES DOS RESPECTIVOS DIREITOS CREDITÓRIOS SERÃO APROVADAS MEDIANTE OBSERVÂNCIA DOS QUÓRUNS ESTABELECIDOS NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS QUE FORMALIZAM A EMISSÃO DE TAIS DIREITOS CREDITÓRIOS, DE MODO QUE, CASO O FUNDO DETENHA UMA QUANTIDADE DE DIREITOS CREDITÓRIOS QUE NÃO LHE GARANTA O CONTROLE EM TAIS ASSEMBLEIAS, O FUNDO PODERÁ SER OBRIGADO A ACATAR DECISÕES DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, AINDA QUE MANIFESTE VOTO DESFAVORÁVEL. ADEMAIS, OS INSTRUMENTOS QUE FORMALIZAM A EMISSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PODERÃO NÃO PREVER QUAISQUER MECANISMOS DE VENDA COMPULSÓRIA NO CASO DE DISSIDÊNCIA DO FUNDO NAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE TITULARES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(zzz) RISCO RELATIVOS À DISPENSA DE ANÁLISE PRÉVIA DO PROSPECTO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA PELA CVM E PELA ANBIMA NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REGISTRO DE OFERTAS, NO CASO DAS OFERTAS DE COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FECHADOS SUBMETIDAS AO REGISTRO AUTOMÁTICO

A OFERTA É OBJETO DE REGISTRO POR MEIO DO RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, DE MODO QUE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª EMISSÃO E DA OFERTA CONSTANTES NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO FORAM E/OU SERÃO OBJETO DE ANÁLISE PRÉVIA POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA. OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM INVESTIR NAS COTAS DEVEM TER CONHECIMENTO SOBRE OS RISCOS RELACIONADOS AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA PESQUISA, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA E AS ATIVIDADES DO FUNDO. TENDO ISSO EM VISTA, A CVM E/OU A ANBIMA PODERÃO ANALISAR A OFERTA A POSTERIORI, PODENDO FAZER EVENTUAIS EXIGÊNCIAS E, INCLUSIVE, SOLICITAR O SEU CANCELAMENTO, CONFORME O CASO, O QUE PODERÁ AFETAR OS INVESTIDORES.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

(aaaa) DEMAIS RISCOS

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM ESSAS PERSPECTIVAS. OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS AQUI INDICADAS.

ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: BAIXA

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO TÊM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, NEM DO GESTOR, NEM DO CUSTODIANTE, NEM DO COORDENADOR LÍDER E NEM DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

5. CRONOGRAMA

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista[1]
1	Protocolo do Pedido de Registro Automático da Oferta na CVM	25/04/2025
2	Divulgação do Aviso ao Mercado, da Lâmina da Oferta e do Prospecto Preliminar	25/04/2025
3	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimentos, no âmbito da 1ª Série	13/05/2025
4	Término do Período de Coleta de Intenções de Investimentos, no âmbito da 1ª Série	19/06/2025
5	Procedimento de *Bookbuilding*	20/06/2025
6	Comunicado ao Mercado Com o Resultado do Procedimento de *Bookbuilding* Concessão do Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início, da Lâmina da Oferta e do Prospecto Definitivo	23/06/2025
7	Data de Alocação da 1ª Série	23/06/2025
8	Liquidação da 1ª Série	25/06/2025
9	Início do Período de Subscrição e Liquidação no Âmbito da 2ª Série	27/06/2025
10	Data Máxima para Subscrição e Liquidação no Âmbito da 2ª Série	14/10/2025
11	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	22/10/2025
12	Data Máxima para Eventual Devolução de Recursos a Investidores que Tenham Condicionado suas Ordens de Investimento[2]	12/11/2025

(1) Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério das Instituições Participantes da Oferta da Oferta ou de acordo com os regulamentos da B3, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de encerramento da Oferta em data anterior à indicada acima.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(3) **CONFORME ESTIPULADO NA SEÇÃO "ALOCAÇÃO E LIQUIDAÇÃO" NA PÁGINA 51 DESTE PROSPECTO, A DATA DESTE EVENTO PODERÁ SER ANTECIPADA E INFORMADA AO MERCADO POR MEIO DA DIVULGAÇÃO DO COMUNICADO AO MERCADO, COM PELO MENOS 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DE ANTECEDÊNCIA, DESDE QUE, ANTES DA DATA MÁXIMA PARA ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO, SEJA ATINGIDO O VOLUME MÍNIMO DA OFERTA, CONFORME DECISÃO, DE COMUM ACORDO, ENTRE O COORDENADOR LÍDER, O ADMINISTRADOR E O GESTOR**.

O resultado do Procedimento de Alocação da 1ª Série será informado individualmente a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de Alocação, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Termo de Aceitação ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes, contendo o respectivo prazo para fins de integralização, considerando o cronograma tentativo acima estipulado.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO 6 "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Subscrição e integralização de Cotas

A subscrição das Cotas no âmbito da oferta será efetuada mediante assinatura, pelo investidor, do "*Termo de Aceitação para Investidores de Cotas de Emissão do Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Kinea Crédito Estruturado Responsabilidade Limitada*" ("**Termo de Aceitação**") e do *"Boletim de Subscrição para Investidores de Cotas de Emissão do Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Kinea Crédito Estruturado Responsabilidade Limitada"* ("**Boletim de Subscrição**"), autenticado pelo Administrador, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, incluindo penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Boletim de Subscrição.

O Coordenador Líder não é responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

Distribuição e subscrição das Cotas

As Cotas não serão distribuídas junto ao público investidor em geral.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição.

Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme Critérios de Restituição de Valores (conforme definido neste Prospecto). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas do Fundo terão sua negociação bloqueada durante todo o período em que estiverem admitidas à negociação em mercado de bolsa administrado pela B3, observada a possibilidade de desbloqueio das Cotas e a sua efetiva negociação poderá ser realizado a qualquer momento, a exclusivo critério e escolha do Gestor. Para fins de clareza, o período de restrição à negociação aqui mencionado abrangerá também as Cotas de eventuais emissões subsequentes que venham a ser aprovadas pelo Fundo, as quais estarão sujeitas ao término do período de bloqueio então remanescente para que passem a ser negociadas livremente.

A exclusivo critério do Gestor e desde que viável operacionalmente junto ao Custodiante do Fundo, fica desde já autorizada, a alteração do ambiente de negociação das Cotas para o mercado de balcão organizado, por meio do Fundos21- Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente meio da B3.

Caso ocorra a migração do ambiente de negociação das Cotas para o mercado de balcão organizado, as Cotas serão desbloqueadas e passarão a ser negociadas livremente, observado o disposto no Regulamento.

Fica vedada a negociação de fração de Cotas.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

Não obstante o disposto neste Prospecto, a 1ª Emissão e a Oferta não são destinadas a investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios representa um investimento de risco e, assim, os investidores da oferta que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a diversos riscos, inclusive aqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das cotas, à oscilação de suas cotações no mercado secundário e à performance dos ativos investidos, e, portanto, poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu eventual investimento. O investimento nas Cotas não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas no mercado secundário, e/ou (b) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção "fatores de risco" do Regulamento anexo a este Prospecto. Além disso, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, ou seja, não admite a possibilidade de resgate de suas cotas. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em alienar suas cotas no mercado secundário.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 14 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem, nos termos do art. 67da Resolução CVM nº 160.

No caso de Oferta submetida ao rito de registro ordinário, a modificação da Oferta realizada após a concessão do registro da oferta, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma, deve ser submetida à aprovação

prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários ("**SRE**"). A modificação da Oferta realizada anteriormente à concessão do registro da Oferta não demanda aprovação prévia da SRE, porém, no caso de Oferta sujeita ao rito de registro ordinário, será analisada no decorrer do período de análise do registro, podendo configurar fato novo para fins do rito de análise.

O requerimento de revogação ou de modificação da Oferta deve ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Fundo, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no §9º do art. 67 da Resolução CVM nº 160 e no art. 69, § 2º da mesma norma.

A divulgação acerca da modificação da Oferta será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta da Oferta através dos mesmos meios de comunicação a serem utilizados para divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, de forma que as Instituições Participantes da Oferta da Oferta deverá se acautelar e certificar, no momento do recebimento da manifestação do respectivo Investidor, de que ele está ciente das novas condições da Oferta.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de que trata o § 8º do art. 67 da Resolução CVM nº 160 (melhora nas condições da Oferta), entretanto a SRE pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a oferta em favor dos Investidores.

No caso de modificação que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Caso (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos art. 70 e 71 da Resolução CVM nº 160; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos do art. 67 e do art. 69 da Resolução CVM nº 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelo Coordenador Líder da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos do art. 71 da Resolução CVM nº 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos do art. 68 da Resolução CVM nº 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, observado o previsto nos §4º e 5ª do art. 70 da Resolução CVM nº 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação.

Caso findo o Prazo de Colocação, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e irretratável, observadas as Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição, conforme previstas abaixo ("**Condições Precedentes**"):

(i) a Oferta deverá ter sido registrada na CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Prospecto divulgados na forma da regulamentação em vigor;

(ii) o Coordenador Líder da Oferta tenha tido, nos limites da legislação em vigor, liberdade para divulgar a Oferta por qualquer meio, e acordo entre o Gestor e o Coordenador Líder, e assessores legais, quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas da 1ª Emissão;

(iii) todas as informações fornecidas pelos Ofertantes e seus respectivos assessores legais sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender à legislação e regulamentação aplicáveis à Oferta, inclusive às normas da CVM, de acordo com as normas pertinentes e se aplicável no contexto da Oferta, bem como a não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(iv) toda a documentação necessária à realização da Oferta ("Documentos da Oferta") tenha sido negociada, preparada e aprovada pelo Coordenador Líder, pelo Administrador, pelo Gestor e por seus respectivos assessores legais e todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam formalizados e em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicável;

(v) não verificação, pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, e a qualquer momento, até a data da primeira aquisição das Cotas da 1ª Emissão, de qualquer alteração, imprecisão ou conflito nas informações relativas ao Fundo e à Oferta, fornecidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor;

(vi) conclusão da análise da regularidade jurídica dos Documentos da Oferta e dos documentos de representação do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;

(vii) verificação das regras aplicáveis dos Normativos ANBIMA;

(viii) registro para colocação e distribuição das Cotas da 1ª Emissão junto à B3;

(ix) obtenção de parecer legal dos assessores legais da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, ao Gestor e ao Administrador, atestando (a) a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, (b) que o Fundo está devidamente autorizado a realizar a Oferta e (c) que os representantes do Administrador e do Gestor possuem poderes necessários para formalizar os documentos da Oferta dos quais são parte;

(x) o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, no âmbito de suas respectivas funções, tenham obtido todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, regulatórias, ou de qualquer natureza e em qualquer esfera, necessárias à realização da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Coordenador Líder, conforme o caso, nos Documentos da Oferta;

(xi) não existência de decisão judicial ou administrativa acerca de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, na medida em que forem aplicáveis, a Lei nº 12.259, de 30 de

novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme em vigor, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010 ("Leis Anticorrupção") pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;

(xii) observância das melhores práticas para o cumprimento pelo Gestor e pelo Administrador, este exclusivamente perante o Fundo, da legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social exclusivamente com relação ao Fundo;

(xiii) cumprimento pelas Partes de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175 e na Resolução CVM nº 160, relativamente à Oferta das Cotas da 1ª Emissão, e na regulamentação aplicável da ANBIMA; e

(xiv) cumprimento pelo Fundo, Administrador, Gestor e Coordenador Líder de todas as obrigações previstas neste Contrato

NO ÂMBITO DESTA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Conforme o item "2.3. Identificação do público-alvo" deste Prospecto, a Oferta é destinada, no âmbito da 1ª Série, aos Investidores e, no âmbito da 2ª Série, os Investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos *Institucionais, Corporate, Íon, Private, Personnalité, Uniclass* e Agências do Itaú Unibanco.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A constituição do Fundo e a Oferta foram aprovadas por meio do "*Instrumento Particular Deliberação Conjunta de Constituição*", celebrado pelo Administrador em 15 de abril de 2025 ("**Ato de Aprovação da Oferta**"), o qual também aprovou a versão vigente do regulamento do Fundo ("**Regulamento**").

7.4. Regime de distribuição

A distribuição das Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Após a disponibilização deste Prospecto e a divulgação do Aviso ao Mercado, na forma do §1º do art. 57 da Resolução CVM nº 160 ("**Aviso ao Mercado**"), poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do §6º do art. 12 da Resolução CVM nº 160.

O período de distribuição somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Resolução CVM nº 160; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Cotas no âmbito da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Termos de Aceitação. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas.

Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas, caso findo o prazo para subscrição de Cotas tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada.

No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, a distribuição parcial desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta. Nos termos do art. 75 da Resolução CVM nº 160, não será dada a opção aos Investidores de condicionar sua adesão à Oferta conforme dispõe o art. 74 da Resolução CVM nº 160, portanto, independentemente do montante captado na Oferta, observado o Volume Mínimo da Oferta, os Termos de Aceitação e/ou Boletins de Subscrição dos Investidores serão atendidos em sua integralidade.

Adicionalmente, caso o Investidor, em razão da distribuição parcial, tenha sua subscrição atendida de forma parcial em razão do condicionamento acima previsto, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder considerarão automaticamente as quantidades e valores subscritos em seu montante proporcional, de acordo com o condicionamento por ela optado, sendo certo que, em tal hipótese, não será necessário o aditamento ou novas assinaturas em relação aos Boletins de Subscrição formalizados.

A Oferta não pode ser revogada a exclusivo critério do Administrador e/ou do Gestor, de modo que na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, deverá o pleito justificado ser submetido à apreciação prévia da CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160.

7.5.1. 1ª Série - Período de Coleta de Intenções de Investimentos

Até a totalidade das Cotas da 1ª Emissão será destinada à colocação no âmbito da 1ª Série, na qual será adotado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), para definição da quantidade de Cotas da 1ª Emissão a ser efetivamente colocada no âmbito da 1ª Série. Não será adotado um percentual mínimo de Cotas da 1ª Emissão a serem colocadas no âmbito da 1ª Série, de forma que poderá ser colocada qualquer quantidade de Cotas da 1ª Emissão no âmbito da 1ª Série, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos da Resolução CVM nº 160, as Instituições Participantes da Oferta realizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores, com recebimento de reservas por meio de instrumento de aceitação da Oferta ("**Termo de Aceitação**") ou ordens de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, observado o Valor Mínimo de Investimento, com a finalidade de definir a quantidade de Cotas da 1ª Emissão a ser colocada na 1ª Série, observada a possibilidade de das Cotas Adicionais ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio de comunicado ao mercado ("**Comunicado de Resultado do Procedimento de *Bookbuilding***").

Com base nas ordens recebidas pela B3 e pelas Instituições Participantes da Oferta, com base nos Termos de Aceitação recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta dos Investidores, o Coordenador Líder, verificará se: (i) o Volume Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Volume Total da Oferta foi atingido; e (iii) se houve excesso de demanda e, em caso positivo, se haverá eventual emissão de Cotas Adicionais, bem como se os Termos de Aceitação e ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão cancelados. Diante disto, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, definirá se haverá liquidação da 1ª Série, bem como seu volume final, ou, ainda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas da 1ª Emissão da 2ª Série e/ou das Cotas Adicionais, conduzindo o Procedimento de Bookbuilding. Assim, na data do Procedimento de Bookbuilding, será definido pelo Coordenador Líder o valor efetivamente colocado na 1ª Série.

O Procedimento de Bookbuilding não será realizado com o intuito de precificação das Cotas da 1ª emissão, mas apenas para a determinação da quantidade e do volume no âmbito da 1ª Série. A efetiva alocação e liquidação das cotas no âmbito da 1ª Série será realizada na data definida no cronograma da Oferta, posteriormente à obtenção do registro da Oferta.

Os Investidores interessados em investir nas Cotas da 1ª Emissão, no âmbito da 1ª Série, deverão formalizar Termos de Aceitação ou enviar ordens de investimento, observado o Valor Mínimo de Investimento por Investidor, inclusive por aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimentos. Adicionalmente, para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021 ("**Resolução CVM nº 27**") e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM nº 160, o Termo de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM nº 27.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que os Participantes Especiais assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas da 1ª Emissão, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos ("**Plano de Distribuição**"):

(i) no âmbito da 1ª Série, a Oferta terá como público-alvo os Investidores;

(ii) após o protocolo na CVM do requerimento de registro da Oferta e observado o disposto no artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, observado que durante o Período de Coleta de Intenções de Investimentos, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação e ordens de investimento;

(iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;

(iv) o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas da 1ª Emissão, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação junto a uma única Instituição Participante da Oferta;

(v) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação;

(vi) após o término do Período de Coleta de Intenções de Investimentos, a B3 consolidará os Termos de Aceitação enviados, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Termos de Aceitação, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;

(vii) os Investidores da Oferta que tiverem seus Termos de Aceitação ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento ("**Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento**"), a ser assinado por cada Investidor quando

da subscrição das Cotas da 1ª Emissão, atestando que tomaram ciência dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da carteira e da Taxa de Administração devida ao Administrador e ao Gestor, conforme prevista no Regulamento do Fundo, bem como dos fatores de riscos aos quais o Fundo está sujeito, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação;

(viii) após encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimentos será realizado o Procedimento de *Bookbuilding* e, posteriormente ao registro da Oferta, será realizada a Alocação e a Liquidação da 1ª Série, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos no Contrato de Distribuição;

(ix) uma vez encerrada o Período de Coleta de Intenções de Investimentos e realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder divulgará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a divulgação do Comunicado de Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

(x) caso a demanda por Cotas da 1ª Emissão no âmbito da 1ª Série (a) seja igual ou inferior ao montante total das Cotas da 1ª Emissão ofertadas, serão integralmente atendidos todos os Termos de Aceitação realizados por Investidores; ou (b) exceda o montante das Cotas da 1ª Emissão ofertadas, será observado o Critério de Rateio da Oferta;

(xi) ainda no âmbito da 1ª Série, a colocação das Cotas da 1ª Emissão será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem com o Plano de Distribuição; e

Adicionalmente, a Oferta observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos, conforme aplicáveis:

(i) fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Termos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total do Volume Total da Oferta, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas 1ª Emissão para as Pessoas Vinculadas e os Termos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do art. 56 da Resolução CVM nº 160. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 14 A 37, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 28 DESTE PROSPECTO;**

(ii) cada Investidor, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Termo de Aceitação condicionar sua adesão à Oferta;

(iii) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor;

(iv) no âmbito da Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas da 1ª Emissão objeto dos Termos de Aceitação em observância ao disposto na Seção "Critério de Rateio da Oferta";

(v) até o dia anterior à data de liquidação das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da 1ª Série ("**Data de Liquidação da 1ª Série**"), o Coordenador Líder informará aos Investidores que celebraram Termo de Aceitação diretamente junto ao Coordenador Líder, bem como às demais Instituições Participantes da Oferta, que, por sua vez, deverão informar aos Investidores que celebraram Termo de Aceitação junto à respectiva Instituição Participante da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Termo de Aceitação ou, na sua ausência, por telefone ou

correspondência, a quantidade de Cotas da 1ª Emissão alocadas ao Investidor, nos termos da Seção "Critério de Rateio da Oferta", limitado ao valor do(s) Termo(s) de Aceitação ou ordens de investimento, e o respectivo valor do investimento, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea "vi" abaixo;

(vi) os Investidores deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, na forma estabelecida no Termo de Aceitação, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição da Cota da 1ª Emissão e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 horas da Data de Liquidação da 1ª Série; e

(vii) até as 16:00 horas da Data de Liquidação da 1ª Série, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Termo(s) de Aceitação tenha(m) sido realizado(s), entregará, aos Investidores que tenham realizado a integralização, o recibo de cota correspondente à quantidade de Cotas da 1ª Emissão por ele adquirida, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor", na página 42 deste Prospecto e a possibilidade de rateio prevista acima. Caso tal alocação resulte em fração de Cotas da 1ª Emissão, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas da 1ª Emissão, desprezando-se a respectiva fração.

Os Termos de Aceitação serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos itens (i), (ii), (vii) acima, e na Seção "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor", na página 42 deste Prospecto.

Os Investidores que subscreverem Cotas da 1ª Emissão durante o Período de Coleta de Intenções de Investimentos receberão, quando realizada a liquidação, recibo de Cota da 1ª Emissão que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Os Investidores que subscreverem Cotas da 1ª Emissão, desde que o Volume Mínimo da Oferta tenha sido alcançado, poderão fazer jus aos rendimentos oriundos do Fundo, mediante uma amortização de tais rendimentos. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da 1ª Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da 1ª Emissão depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, por meio de formulário específico, quando as Cotas da 1ª Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3, observado que a revenda das Cotas da 1ª Emissão somente poderá ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE TERMO DE ACEITAÇÃO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO TERMO DE ACEITAÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" A PARTIR DA PÁGINA 14 DESTE PROSPECTO PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS DA 1ª EMISSÃO, OS QUAIS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS DA 1ª EMISSÃO, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU TERMO DE ACEITAÇÃO, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO TERMO DE ACEITAÇÃO; (III) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU TERMO DE ACEITAÇÃO, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA SUBSCRIÇÃO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO TERMO

DE ACEITAÇÃO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

7.5.2. Critério de Rateio da Oferta

Caso o total de Cotas da 1ª Emissão objeto dos Termos de Aceitação e ordens de investimento apresentados pelos Investidores no âmbito da 1ª Série (sem considerar as Cotas Adicionais), inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior ao total de Cotas da 1ª Emissão, todos os Termos de Aceitação da Oferta não cancelados serão integralmente atendidos.

Caso o total de Cotas da 1ª Emissão objeto dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores no âmbito da 1ª Série seja superior ao total de Cotas da 1ª Emissão, será realizado rateio proporcional das Cotas da 1ª Emissão entre todos os Investidores que tiverem apresentado Termos de Aceitação ou ordens de investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Termo de Aceitação ou ordem de investimento, desconsiderando-se as frações de Cotas da 1ª Emissão.

A quantidade de Cotas da 1ª Emissão a ser subscrita por cada Investidor deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de fração de Cotas da 1ª Emissão. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Termo de Aceitação ou ordem de investimento poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores venham a adquirir a quantidade de Cotas da 1ª Emissão por eles indicada no respectivo Termo de Aceitação ou ordem de investimento.

7.5.3. Alocação e Liquidação da 1ª Série

Após a obtenção do registro da Oferta, da publicação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, as ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas, seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso III, da Resolução CVM nº 160, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação ("**Alocação**").

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as eventuais Cotas Adicionais), os Termos de Aceitação e ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão cancelados, nos termos do parágrafo único do art. 56 da Resolução CVM nº 160.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 28 DESTE PROSPECTO.

Com base no resultado do Procedimento de Bookbuilding, após a obtenção do registro da Oferta, o Coordenador Líder realizará a efetiva Alocação dos Termos de Aceitação e ordens de investimento, procedendo com a eventual emissão de Cotas Adicionais, e/ou o eventual cancelamento dos Termos de Aceitação e ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas.

A integralização de cada uma das Cotas da 1ª Emissão será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas da 1ª Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da 1ª Emissão que subscrever, observados os procedimentos de

colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação ou ordem de investimento, conforme o caso, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio.

NO ÂMBITO DESTA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS DA 1ª EMISSÃO EM BENS E DIREITOS.

A liquidação física e financeira das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da 1ª Série se dará na data de liquidação da 1ª Série, conforme datas previstas no cronograma da Oferta constante deste Prospecto ("**Data de Liquidação da 1ª Série**"), desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, conforme aplicáveis. As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e na Termo de Adesão, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas da 1ª Emissão subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores da Oferta e/ou pela Instituição Participante da Oferta, a integralização das Cotas da 1ª Emissão objeto da falha, no âmbito da 1ª Série, poderá ser realizada junto a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**" ou "**Itaú Corretora**") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de liquidação, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão. Adicionalmente, as Cotas da 1ª Emissão objeto da falha, no âmbito da 1ª Série, poderão ser liquidadas no âmbito da 2ª Série.

7.5.4. 2ª Série - Liquidação Diária

Após a liquidação da 1ª Série, caso ainda haja Cotas da 1ª Emissão remanescentes, será realizada a colocação das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da 2ª Série, dando-se início ao período no qual os Investidores poderão realizar a subscrição das Cotas da 1ª Emissão, mediante a formalização do respectivo boletim de subscrição ("**Boletim de Subscrição**"), no qual as Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição ("**Período de Liquidação Diária**"). Caso a totalidade das Cotas objeto desta 1ª Emissão sejam colocadas no âmbito da 1ª Série, não haverá Cotas remanescentes e a 2ª Série não será iniciada.

No âmbito da 2ª Série, os Boletins de Subscrição deverão ser dirigidos ao Coordenador Líder, aos quais caberá, observados (a) o limite das Cotas da 1ª Emissão emitidas; (b) o público alvo da Oferta; (c) o cumprimento das alíneas "d" e "e", inciso I, do art. 20 da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, mediante o qual serão analisados os Boletins de Subscrição, e serão cancelados sem aviso prévio aqueles que apresentarem incompatibilidade com ocupação profissional, rendimentos e/ou situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as respectivas informações cadastrais, aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição; e (d) o Valor Mínimo de Investimento.

No âmbito da 2ª Série, os Investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos *Institucionais, Corporate, Íon, Private, Personnalité, Uniclass* e Agências do Itaú Unibanco.

Ainda no âmbito da 2ª Série, as Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição.

Para a subscrição das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da 2ª Série, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento:

(a) os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão deverão lançar suas ordens no Itaú 30 Horas (acessar o site "**https://www.itau.com.br**", neste site acessar o 30 Horas, clicar em "Menu", clicar em "Investimentos", clicar em "Investimentos Alternativos", clicar em "Aplicar" e, em seguida clicar em "**http://www.itaucorretora.com.br/**"), em qualquer Dia Útil, durante o Período de Liquidação Diária, das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Cotas da 1ª Emissão, sendo certo

que não serão aceitas ordens após as 14h e, neste caso, os Investidores somente poderão subscrever as Cotas da 1ª Emissão no Dia Útil imediatamente seguinte; e

(b) os Investidores ao lançarem suas ordens das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Cotas da 1ª Emissão (que, por sua vez, deve ser um Dia Útil) deverão, simultaneamente, assinar eletronicamente o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Boletim de Subscrição e disponibilizar recursos em sua conta corrente no Itaú Unibanco no montante do Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição, para débito a ser realizado pelo Coordenador Líder, conforme aplicável.

Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Itaú Unibanco não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), sendo que os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e recursos depositados em conta corretora não serão considerados para o pagamento do Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição, até o horário referido no item "b" acima (14h da data em que desejar efetuar a subscrição das Cotas da 1ª Emissão, que, por sua vez, deve ser um Dia Útil), o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Boletim de Subscrição celebrados serão cancelados automaticamente e o Investidor poderá celebrar novos Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e Boletim de Subscrição somente no Dia Útil imediatamente seguinte.

Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto ao Itaú Unibanco ou à Itaú Corretora.

Caso, até a data de última liquidação, as Cotas da 1ª Emissão subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta, a integralização das Cotas da 1ª Emissão objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de última liquidação, pelo preço de subscrição, sem prejuízo da possibilidade do Coordenador Líder alocar a referida ordem para outro Investidor, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas da 1ª Emissão junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, subtraídos de eventuais rendimentos recebidos do Fundo. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, sendo que os Investidores deverão efetuar a devolução dos Termos de Aceitação das Cotas da 1ª Emissão cujos valores tenham sido restituídos.

7.6. Formador de mercado

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro, conforme previsto no Regulamento.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será firmado contrato de fundo de liquidez ou de estabilização de preços no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão ou pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, no montante equivalente, a R$10.000,00 (dez mil reais) ("**Valor Mínimo de Investimento**"). Adicionalmente, o valor máximo que cada Investidor poderá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, equivalente a quantidade máxima de 200.000 (duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão ou o Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, de forma que, o desembolso não seja superior ao valor equivalente a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição ("**Valor Máximo de Investimento**").

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

O Fundo não possui qualquer compromisso de alocação de recursos em Direitos Creditórios pré-determinados. Sendo assim, os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério do Gestor, observados os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento. A aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

O Fundo poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios adotados pelo Gestor em nome do Fundo.

A carteira do Fundo, para fins do art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, considera-se sempre revolvente durante todo o prazo de duração do Fundo, ressalvadas as hipóteses de amortização e de liquidação antecipada previstos no Regulamento.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

É vedado ao Fundo realizar operações de **(a)** *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; ou **(b)** renda variável.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de investimento

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 6, bem como na legislação vigente, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, pelo Fundo, de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios que (i) se enquadrem no conceito de direitos creditórios do Anexo Normativo

II da Resolução CVM 175, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC; e (ii) sejam previamente definidos de comum acordo entre o Gestor, Administrador e Custodiante.

O Fundo visa proporcionar aos seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar a variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread de 5,00% (cinco por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais distribuições de rendimentos realizadas pelo Fundo ("Rentabilidade Alvo"). **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.**

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o Fundo aplicará, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto no Regulamento.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que observado o previsto na regulamentação em vigor.

Observado o disposto na regulamentação aplicável, o Fundo poderá ter até a totalidade de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas por uma Parte Relacionada ao Administrador ou ao Gestor.

O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em:

I. títulos públicos federais;

II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "I" e "II"; e

IV. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "I" a "III".

É vedado ao Fundo adquirir quaisquer dos direitos creditórios definidos como direitos creditórios não-padronizados pela regulamentação editada pela CVM.

O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e políticas de seleção. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá, por meio de sistema eletrônico, atestar estar ciente e concordar com o disposto neste item.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam garantidos por bens ou ativos estranhos à carteira do Fundo. Na hipótese de recebimento, pelo Fundo, dos ativos referidos neste item em virtude da execução de garantias, o Gestor deverá tomar as medidas necessárias para alienar tais ativos dentro do prazo que julgar mais adequado para os melhores interesses do Fundo e dos Cotistas.

O Fundo poderá realizar novas aquisições de Direitos Creditórios ao longo de sua vigência, respeitados os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento. A aquisição de novos Direitos Creditórios poderá ocorrer

mediante liquidação dos Direitos Creditórios anteriormente adquiridos ou com novos aportes dos Cotistas, desde que respeitada a política de investimento e observado o disposto na regulamentação aplicável.

É vedado ao Fundo realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou de suas respectivas Partes Relacionadas. O Gestor está dispensado de observar a vedação de que trata este item, podendo adquirir os referidos Direitos Creditórios, desde que na eventualidade de o Fundo contratar uma entidade registradora e/ou um Custodiante dos direitos creditórios, estes não sejam:

(i) Partes relacionadas o Gestor ou entre si; e

(ii) Partes relacionadas ao originador ou cedente do Direito Creditório que o Gestor pretenda adquirir.

Em nenhuma hipótese a vedação de que trata o item acima implica em vedação à aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios cuja respectiva oferta pública de distribuição ou negociação no mercado secundário seja estruturada e/ou intermediada por quaisquer Partes Relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo.

Os Direitos Creditórios devem ser registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Tendo em vista que o Fundo pretende investir parcela preponderante de seus recursos em Direitos Creditórios de natureza financeira, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais ativos. Entretanto, a exclusivo critério do Gestor, o Fundo poderá contratar um ou mais prestadores de serviço para a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o qual será analisado caso a caso, quando couber, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito Creditório. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.

Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios

Os Documentos Comprobatórios que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios consistirão nos seguintes documentos:

Direitos Creditórios	Documentos Comprobatórios
Debêntures/Notas Comerciais	(i) cópias autenticadas, emitidas em suporte analógico; ou (b) cópia fiel, digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica das escrituras ou dos termos de emissão, conforme aplicável, que formalizam a constituição dos Direitos Creditórios; (ii) cópias simples dos instrumentos que formalizam as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
CR/CRA/CRI	(i) cópias autenticadas, emitidas em suporte analógico; ou (b) cópia fiel, digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica, dos instrumentos, certificados ou escrituras que formalizam a constituição dos Direitos Creditórios;

	(ii) cópias simples dos instrumentos que formalizam as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
Cotas de FIDC	(i) cópia simples do regulamento dos fundos;
Outros direitos creditórios não listado no item 5.1.1.	os documentos comprobatórios: (a) deverão ser suficientes à cobrança ou execução judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito; e (b) serão definidos de comum acordo entre Administrador, Gestor, Custodiante e Cedente e estarão discriminados no respectivo Documento de Cessão de Direitos Creditórios, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Critérios de Elegibilidade

Sem prejuízo das demais disposições do Regulamento, o Custodiante, por conta e ordem do Fundo, somente efetuará a aquisição de Direitos Creditórios se estes atenderem, na respectiva data de aquisição do respectivo Direito Creditório, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor ("**Critérios de Elegibilidade**"):

Direitos Creditórios	Critérios de Elegibilidade
Debêntures/Notas Comerciais	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; (ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos; e (iii) possuam Agente Fiduciário contratado para defender os interesses dos titulares do respectivo Direito Creditório.
CR/CRA/CRI	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; (ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos; e (iii) possuam Agente Fiduciário contratado para defender os interesses dos titulares do respectivo Direito Creditório.
Cotas de FIDC	As cotas de FIDC estejam depositadas para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como "escriturais", liquidação e custódia reconhecidos pelo BACEN ou autorizados pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como o FIDC deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.
Outros direitos creditórios não listado no item 5.1.1.	Os Critérios de Elegibilidade serão definidos de comum acordo entre Administrador, Gestor e Custodiante e estarão discriminados no respectivo Documento de Cessão de Direitos Creditórios, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Patrimônio Líquido Negativo e Procedimento de Insolvência do Fundo

O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido do Fundo está negativo nos seguintes eventos:

(i) houver pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; ou

(ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Ativos ou Ativos de Liquidez nos quais o Fundo invista.

Caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o Administrador deve imediatamente: (a) caso o Fundo esteja em processo de liquidação, não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

Adicionalmente, caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor ("**Plano de Resolução**"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 17.7 do Regulamento, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

(ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas do Fundo para deliberar acerca do Plano de Resolução ("**Assembleia de Resolução**"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

Eventos de Avaliação

São considerados eventos de avaliação do Fundo ("**Eventos de Avaliação**") quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição; ou

(ii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas, e o Gestor suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios. Em até três Dias Úteis, será convocada uma Assembleia Geral para avaliar o impacto do evento nas atividades do Fundo. Caso os Cotistas decidam que o evento não caracteriza um Evento de Liquidação, a aquisição de Direitos Creditórios poderá ser retomada, com eventuais ajustes ao Regulamento. Caso contrário, serão adotados os procedimentos de liquidação previstos. Mesmo que o Evento de Avaliação seja resolvido antes da Assembleia, esta ocorrerá normalmente e poderá deliberar pela liquidação do Fundo..

Eventos de Liquidação

São considerados eventos de liquidação do Fundo ("**Eventos de Liquidação**"), quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(ii) caso os Cotistas, observado o disposto no Capítulo 18 do Regulamento, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(iii) decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição; ou

(iv) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador e/ou o Gestor deverão interromper imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, notificar os Cotistas e adotar os procedimentos cabíveis. O Administrador convocará Assembleia Geral para deliberação sobre a liquidação do Fundo, observando o quórum aplicável. Caso a liquidação não seja aprovada, os Cotistas decidirão sobre medidas para preservação de seus interesses, sendo assegurado o resgate das Cotas aos dissidentes pelo valor patrimonial.

Na liquidação, o Fundo realizará o resgate total das Cotas proporcionalmente à participação de cada Cotista. Se, após 60 dias do vencimento dos últimos Direitos Creditórios, não houver recursos suficientes para o resgate integral, o pagamento será realizado mediante dação de ativos aos Cotistas, sem direito de regresso contra o Fundo. Na ausência de deliberação específica, esses ativos formarão um condomínio, com frações ideais proporcionais às Cotas detidas. O Administrador notificará os Cotistas para eleição de um administrador do condomínio. O Custodiante manterá a guarda dos ativos por 30 dias, período no qual o administrador eleito deverá definir a entrega dos ativos. Caso contrário, o Administrador poderá consigná-los conforme a legislação aplicável.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Auditor Independente. Será contratada empresa de auditoria independente de primeira linha, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços.

Custodiante. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não abrangendo os serviços previstos na Seção IV do anexo II da Resolução CVM nº 175/22.

Escriturador. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelos serviços de escrituração das Cotas.

Distribuidor. **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ 04.845.753/0001-59.

Agente de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Regulamento.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

O Fundo está realizando a Primeira Emissão. Até a data deste Prospecto, o Fundo não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

a) número de Direitos Creditórios e valor total:

Não aplicável.

b) taxas de juros ou de retorno incidentes sobre os Direitos Creditórios:

Não aplicável.

c) prazos de vencimento dos Direitos Creditórios:

Não aplicável.

d) períodos de amortização dos Direitos Creditórios:

Não aplicável.

e) finalidade dos Direitos Creditórios:

Não aplicável.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios:

Não aplicável.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão descritos nos respectivos contratos de cessão.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Não aplicável. O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, inclusive, considerados por equiparação, cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II, que por sua vez, adquirirão direitos creditórios originados e cedidos por um ou mais originadores e cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política.

No caso do investimento, pelo Fundo, em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, os critérios adotados pelos originadores ou cedentes dos direitos creditórios que compõem o patrimônio de tais

fundos estarão descritos nos seus respectivos regulamentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

O Gestor, em nome do Fundo, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. Não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento e/ou neste Prospecto a descrição das características de todos os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, tampouco os fatores de risco específicos a eles associados. Para fins do disposto neste item 9.6, no período anterior à data deste Prospecto, a Gestora pôde verificar que, não houve percentual algum de inadimplemento nos Direitos Creditórios lastro de fundos de investimento geridos pela Gestora (que englobam tanto FIDC investidos pela gestora quanto por terceiros). Dado que se trata de primeira emissão da Classe e não há compromisso formal de aquisição de possíveis Direitos Creditórios, não há informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos de Cotas de FIDC em relação à carteira almejada da Classe.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, a Gestora declara que não há como obter um parâmetro de referência para as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (a) por deliberação da Assembleia; e (b) na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas serão resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto. É possível que os Cotistas não consigam reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Não aplicável.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive dos Direitos Creditórios inadimplidos, estão descritos no item 9.5 acima.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido, pelo prestador de serviço devidamente contratado para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro;

Os procedimentos estão descritos no item 8 acima. As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os procedimentos estão descritos no item 8 acima. As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso do Gestor de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. A taxa de desconto a ser aplicada pelo Gestor na aquisição dos Direitos Creditórios será definida, caso a caso, e sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios originados e/ou cedidos por um ou mais originadores e/ou cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios variados e de naturezas distintas, não sendo possível, na data do presente Prospecto, descrever as principais características homogêneas de todos os devedores dos Direitos Creditórios.

Os fundos de investimento em direitos creditórios cujas cotas poderão ser adquiridas pelo Fundo poderão ter diferentes políticas de investimento e investir em direitos creditórios de naturezas distintas e originadas em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso do Gestor de concentração em fundos de investimento em direitos creditórios com políticas de investimento similares ou que invistam em direitos creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, observada a Política de Investimento do Fundo, os Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no regulamento), nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios devidos ou garantidos por um ou mais devedores ou Coobrigados, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os devedores ou coobrigados que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre as Partes da Oferta

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder, com o Escriturador, com o Custodiante ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Acerca do relacionamento entre as Partes da Oferta, vide o fator de risco "Risco de Potencial Conflito de Interesses" constante na página 31 deste Prospecto.

Relacionamento entre o Administrador e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: (i) o Gestor foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de gestão de carteira do Fundo; e (ii) o Gestor presta serviços de gestão de carteiras de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador. A prestação de serviços referida na alínea "ii" acima é regulada por meio de contratos celebrados entre o Administrador e o Gestor.

Adicionalmente, em março de 2025, o Gestor atuava na qualidade de gestor de carteira dos seguintes fundos administrados pelo Administrador, além do próprio Fundo:

Nome	Gestor	Administrador	PL (R$) até 31/03/2025
Kinea Renda Imobiliária FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	R$ 4.547.151.519,19
Kinea II Real Estate FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	R$ 12.352.255,75
Kinea Rendimentos Imobiliários FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	R$ 7.788.648.901,14
Kinea Premium Properties FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	R$ 51.645.907,30
Kinea Índice de Preços FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	R$ 7.254.411.792,08
Kinea Fundo de Fundos FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	R$ 605.090.573,83
Kinea High Yield CRI FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	R$ 2.756.152.545,00
Even II Kinea FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	R$ 79.785.486,98
Kinea Securities FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	R$ 1.757.299.035,18
Kinea Creditas FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	R$ 333.746.878,09
Kinea Hedge Fund FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	R$ 1.910.649.960,56
Kinea Unique HY CDI FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	R$ 1.550.451.913,25
Kinea Crédito Agro Fiagro-Imobiliário	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	R$ 2.206.486.419,32
Kinea Oportunidades Agro I Fiagro-Imobiliário	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	R$ 363.450.968,10
Kinea Desenvolvimento Logístico FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	R$ 378.580.163,05

Nome	Gestor	Administrador	PL (R$) até 31/03/2025
Kinea Oportunidades Real Estate FII	**Kinea Investimentos**	**Intrag DTVM**	**R$ 1.019.051.422,58**
Kinea Fênix FII	**Kinea Investimentos**	**Intrag DTVM**	**R$ 167.187.612,85**
Kinea Estratégia Infra CDI FIP	**Kinea Investimentos**	**Intrag DTVM**	**R$ 400.695.601,64**
Kinea Agro Income USD Fiagro-Imobiliário	**Kinea Investimentos**	**Intrag DTVM**	**R$ 70.430.234,97**
Kinea Aquisições Residenciais FII	**Kinea Investimentos**	**Intrag DTVM**	**R$ 228.789.924,60**
Kinea Prime Residencial FII	**Kinea Investimentos**	**Intrag DTVM**	**R$ 89.959.199,16**

Além dos FII acima mencionados e FIP, o Administrador também administra fundos de outras estratégias do Gestor.

Relacionamento entre o Administrador e o Itaú Unibanco (Custodiante)

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Itaú Unibanco integram o mesmo conglomerado controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Itaú Unibanco mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: (i) o Itaú Unibanco foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de custódia qualificada dos ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo; (ii) o Itaú Unibanco presta serviços de custódia qualificada de ativos de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador; e (iii) o Itaú Unibanco foi contratado pelo Administrador dos fundos de investimento geridos pelo Gestor para atuar como Coordenador Líder da Oferta. As prestações de serviços referidas na alínea "ii" acima são reguladas por meio de contratos de prestação de serviços de custódia e controladoria de fundo de investimento, celebrados entre o Administrador e o Itaú Unibanco. Como regra geral, tais contratos têm prazo de vigência até a liquidação integral das obrigações dos fundos de investimento.

Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Administrador integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como Coordenador Líder da Oferta, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Gestor, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú Unibanco (Custodiante) e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Itaú Unibanco e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, a seguinte relação: o Itaú Unibanco foi contratado pelo Administrador dos fundos de investimento geridos pelo Gestor para atuar como Coordenador Líder da Oferta e Custodiante do Fundo.

Além disso, o Itaú Unibanco já atuou como coordenador líder de ofertas públicas de cotas de fundos de investimento imobiliário em que o Gestor também exercia a atividade de gestão.

Adicionalmente, na data deste Prospecto, o Gestor não atua na qualidade de gestor de carteira de nenhum fundo de investimento administrado pelo Itaú Unibanco.

Relacionamento entre a Itaú Corretora (Escriturador) e o Administrador

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Administrador integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de a Itaú Corretora atuar como Escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Relacionamento entre a Itaú Corretora (Escriturador) e o Gestor

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Itaú Corretora e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, a seguinte relação: a Itaú Corretora foi contratada pelo Administrador do Fundo gerido pelo Gestor para atuar como Escriturador do Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Itaú Corretora (Escriturador)

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais a Itaú Corretora presta serviços de escrituração e, em algumas situações, de distribuição das Cotas.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O *"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da 1ª Emissão do Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Kinea Crédito Estruturado Responsabilidade Limitada, em Regime de Melhores Esforços"* ("**Contrato de Distribuição**") foi celebrado entre o Fundo (representado pelo Administrador), o Gestor e o Coordenador Líder para disciplinar a forma de colocação das Cotas objeto da Oferta. Cópias do Contrato de Distribuição estarão disponíveis para consulta e reprodução na sede do Coordenador Líder e do Administrador.

A distribuição das Cotas será realizada pelas Instituições Participantes, sob o regime de melhores esforços de colocação, e observarão o prazo máximo de distribuição de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, não sendo os Prestadores de Serviço do Fundo responsáveis pela quantidade eventualmente não subscrita.

As Instituições Participantes da Oferta não serão obrigadas a subscrever as Cotas, sendo somente responsável pela colocação das Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação.

Nos termos do art. 70, § 4º, da Resolução CVM nº 160, a rescisão do Contrato de Distribuição em relação ao Coordenador Líder decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das condições previstas no art. 58 da Resolução CVM nº 160 importa no cancelamento do registro da Oferta.

A resilição voluntária do Contrato de Distribuição por motivo distinto daquele citado no §4º do art. 70 da Resolução CVM nº 160 não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, nos termos dos §§ 2º e 3º do mesmo art. 70, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Os custos de distribuição da Oferta serão arcados pelo Fundo, utilizando-se, para tanto, os recursos decorrentes do pagamento pelos Investidores do Valor das Cotas da 1ª Emissão, objeto da Primeira Integralização.

Custos de Distribuição das Cotas

Comissões e Despesas (1)(2)(3)(4)(5)	Custo Total da Oferta (R$)	Custo Unitário por Cota da 1ª Emissão (R$)	% em Relação ao Volume Total da Oferta	% em Relação ao Valor da Cota da 1ª Emissão
Comissão de Coordenação	500.000,00	R$ 0,10	0,10%	0,100%
Comissão de Distribuição	8.500.000,00	R$ 1,70	1,70%	1,700%
Advogados	200.000,00	R$ 0,04	0,04%	0,040%
Tributos (Advogados)	27.200,19	R$ 0,00	0,00%	-
Taxa de Registro na CVM	191.250,00	R$ 0,04	0,04%	0,038%
Taxa de Registro Anbima (Oferta e FII)	20.874,00	R$ 0,00	0,00%	0,004%

Comissões e Despesas (1)(2)(3)(4)(5)	Custo Total da Oferta (R$)	Custo Unitário por Cota da 1ª Emissão (R$)	% em Relação ao Volume Total da Oferta	% em Relação ao Valor da Cota da 1ª Emissão
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Fixa)	158.427,49	R$ 0,03	0,03%	0,032%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Variável)	218.793,75	R$ 0,04	0,04%	0,044%
B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas	15.842,72	R$ 0,00	0,00%	0,003%
B3 - Taxa de Listagem	13.283,76	R$ 0,00	0,00%	0,003%
Taxa de Evento Corporativo - Subscrição DP (Variável)	-	R$ -	0,00%	0,000%
Anúncio de Início e Encerramento	20.000,00	R$ 0,00	0,00%	0,004%
Custos de registro em cartório de RTD	20.000,00	R$ 0,00	0,00%	0,004%
Outras Despesas	114.328,09	R$ 0,02	0,02%	0,023%
Total	10.000.000,00	R$ 2,00	2,00%	2,00%

(1) Valores arredondados e estimados, considerando o Volume Total da Oferta de R$500.000,00 (quinhentos milhões de reais).

(2) Os custos da distribuição das Cotas da 1ª Emissão serão pagos com os recursos decorrentes do pagamento pelos Investidores quando da subscrição e integralização de Cotas da 1ª Emissão, objeto da Primeira Integralização.

(3) Custos relativos à diagramação e elaboração dos documentos da Oferta, passagens aéreas e demais despesas vinculadas ao procedimento de registro da Oferta. Os eventuais recursos remanescentes do pagamento pelos Investidores, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Cotas, serão revertidos em benefício do Fundo.

(4) Na hipótese de colocação do Volume Mínimo da Oferta ou de colocação parcial das Cotas, os recursos obtidos com o pagamento, pelos Investidores que vierem a subscrever Cotas, serão direcionados prioritariamente para o pagamento das despesas fixas vinculadas à Oferta, sendo que os recursos remanescentes serão destinados ao pagamento dos demais prestadores de serviço contratados para a consecução da Oferta, podendo o Gestor ter de arcar com as despesas que o Coordenador Líder tenha incorrido para fazer frente ao custo total da Oferta.

(5) Valores totais aproximados, calculados considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

Adicionalmente aos custos acima, as Cotas mantidas em conta de custódia na B3 estão sujeitas ao custo de custódia, conforme tabela disponibilizada pela B3, e a política de cada corretora, cabendo ao Investidor interessado verificar a taxa aplicável. **O pagamento destes custos será de responsabilidade do respectivo Investidor.**

Taxa de Registro da Oferta

A cópia do comprovante do recolhimento da Taxa de Registro, relativa à distribuição pública das Cotas foi apresentada à CVM quando da solicitação do registro da presente Oferta.

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Tendo em vista de tratar da Oferta das Cotas do Fundo, este item não é aplicável.

14.2. Regulamento do fundo

A versão vigente do regulamento na data de edição deste Prospecto, bem como a aprovação da Oferta, foram aprovados por meio do Ato de Aprovação da Oferta, disponibilizado no Anexo I deste Prospecto.

Para acesso ao Regulamento, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não há, nesta data, informações trimestrais ou demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e "Informe Trimestral".

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Preliminar das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14.4. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, este item não é aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Instrumento de Constituição do Fundo, disponibilizado no Anexo I deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, este item não é aplicável.

OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 14 e 37 DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE ATUALMENTE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do emissor

Fundo	**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, São Paulo - SP At.: Márcio Verri Tel.: (11) 3073-8787 Fax: (11) 3073-8796 E-mail: relacionamento@kinea.com.br *Website:* www.kinea.com.br

15.2. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Administrador	**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, São Paulo - SP At.: Pedro Falkemback Farina | Cibele O. Bertolucci E-mail: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br *Website:* www.intrag.com.br
Gestor	**KINEA INVESTIMENTOS LTDA.** Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, São Paulo - SP At.: Márcio Verri Tel.: (11) 3073-8787 Fax: (11) 3073-8796 E-mail: relacionamento@kinea.com.br *Website:* www.kinea.com.br

15.3. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

Coordenador Líder	**ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, São Paulo - SP At.: Acauã Uchoa / Fixed Income Tel.: (11) 3708-8539 Fax: (11) 3708-8172 E-mail: acaua.barbosa@itaubba.com / IBBA-FixedIncomeCIB@corp.bba.com.br *Website:* www.itau.com.br/itaubba-pt
Assessor Legal do Fundo e do Gestor	**I2A ADVOGADOS** Rua Butantã, nº 336, 4º andar, São Paulo - SP Tel.: (11) 5102-5400 Advogado Responsável: Ronaldo Ishikawa E-mail: rish@i2a.legal ***Website:* www.i2a.legal**

Assessor Legal do Coordenador Líder	**LANDI RODRIGUES ADVOGADOS** Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Conjunto 218, São Paulo – SP Tel.: (11) 2348-4433 Advogado Responsável: Ronaldo Bassitt Giovannetti e-mail: ronaldo@landirodrigues.com.br *Website:* **https://www.landirodrigues.com.br/**

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Empresa de Auditoria	**PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES** Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, 9-10º, 13-17º andares, São Paulo - SP Tel. (11) 3674-3833 Fax.: (11) 3674-2060 E-mail: emerson.laerte@br.pwc.com *Website:* https://www.pwc.com.br/

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Escriturador e Custodiante	**ITAÚ UNIBANCO S.A.** Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo - SP Tel.: (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em Dias Úteis, das 9h às 18h) *Website:* www.itau.com.br

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao Coordenador Líder e demais instituições consorciadas e na CVM

Maiores informações ou esclarecimentos a respeito do Fundo ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, sobre as Cotas e a distribuição em questão, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder ou à CVM, nos endereços a seguir indicados:

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, São Paulo - SP
Website: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas

Para acessar o Anúncio de Início, o Prospecto, ou a Lâmina, neste site clicar em "ver mais", acessar "FIDC Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios ", localizar "2025" e, depois "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, localizar o respectivo documento.

KINEA INVESTIMENTOS LTDA.

Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, São Paulo - SP
Website: http://www.kinea.com.br

Para acessar o Prospecto, neste *website*, acessar "Documentos", localizar a subdivisão "Crédito Privado" e clicar em "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ", e, então, localizar o "Prospecto".

Para acessar o Anúncio de Início, neste *website*, acessar "Documentos", localizar a subdivisão "Crédito Privado" e clicar em "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA", e, então, localizar o "Anúncio de Início.

Para acessar a Lâmina, neste *website*, acessar "Documentos", localizar a subdivisão "Crédito Privado" e clicar em "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA", e, então, localizar a "Lâmina".

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, São Paulo - SP
Website: https://www.intrag.com.br/intrag-pt/

Para acessar o Prospecto, neste *website* clicar em "Documentos", selecionar o filtro "Ofertas em Andamento", buscar por "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA" e então localizar o Prospecto.

Para acessar o Anúncio de Início, neste *website* clicar em "Documentos", selecionar o filtro "Ofertas em Andamento", buscar por "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA" e então localizar o "Anúncio de Início".

Para acessar a Lâmina, neste *website* clicar em "Documentos", selecionar o filtro "Ofertas em Andamento", buscar por "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA", e então localizar a Lâmina.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Website: https://www.gov.br/cvm/pt-br

Para acessar o Prospecto, neste *website* acessar "Regulados", "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise" ou em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", conforme o caso, selecionar "2025 - Entrar", acessar "Quotas de Fundo em Direitos Creditórios", clicar em "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA", e, então, localizar o "Prospecto".

Para acessar o Anúncio de Início, neste *website* acessar "Regulados", "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise" ou em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", conforme o caso, selecionar "2025 - Entrar", acessar "Quotas de Fundo em Direitos Creditórios", clicar em "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ", e, então, localizar o "Anúncio de Início"

Para acessar a Lâmina, neste *website* acessar "Regulados", "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise" ou em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", conforme o caso, selecionar "2025 - Entrar", acessar "Quotas de Fundo em Direitos Creditórios", clicar em "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA", e, então, localizar a "Lâmina".

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP
Website: http://www.b3.com.br/pt_br/

Para acessar o Prospecto, neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Soluções para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de renda variável", depois clicar em "Ofertas em andamento", depois clicar em "Fundos", localizado do lado direito, e depois selecionar "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA " e, então, localizar o "Prospecto".

Para acessar o Anúncio de Início, neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Soluções para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de renda variável", depois clicar em "Ofertas em andamento", depois clicar em "Fundos", localizado do lado direito, e depois selecionar "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, localizar o "Anúncio de Início".

Para acessar a Lâmina, neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Soluções para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de renda variável", depois clicar em "Ofertas em andamento", depois clicar em "Fundos", localizado do lado direito, e depois selecionar "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, localizar a "Lâmina".

15.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para os fins da Resolução CVM nº 160, o Administrador declara que o Fundo se encontra devidamente registrado perante a CVM.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM nº 160, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto

O Administrador e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do art. 54 da Resolução CVM n° 160.

Neste sentido, o Administrador declarou, conforme exigido pelo art. 24 da Resolução CVM nº 160, que é o responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

O Coordenador Líder declarou, conforme exigido pelo art. 24 da Resolução CVM nº 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas e pelo Fundo, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM e as constantes do Estudo de Viabilidade econômico-financeira, se aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

17. SUMÁRIO DO FUNDO

17. SUMÁRIO DO FUNDO

Esta seção é um sumário de determinadas informações do Fundo contidas em outras partes deste Prospecto e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo Investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Cotas. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente o Regulamento, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, na forma do Anexo II e todo este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção "Fatores de Risco" nas páginas 14 a 37 , antes de tomar a decisão de investir nas Cotas. Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Cotas.

Visão Geral

O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios organizado sob a forma de condomínio fechado, em que o resgate de cotas não é permitido, com prazo de duração determinado, regido por seu Regulamento, e tem como base legal a Resolução CVM nº 175 e as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, gerido pelo Gestor.

O Fundo, nos termos do item 1 do Anexo Descritivo do Regulamento, poderá receber recursos de investidores qualificados, conforme definido em regulamentação específica, que busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

Política de Investimento

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 6, bem como na legislação vigente, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, pelo Fundo, de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios que (i) se enquadrem no conceito de direitos creditórios do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC; e (ii) sejam previamente definidos de comum acordo entre o Gestor, Administrador e Custodiante.

O Fundo visa proporcionar aos seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar a variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* de 5,00% (cinco por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais distribuições de rendimentos realizadas pelo Fundo. **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.**

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o Fundo aplicará, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto no Regulamento.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que observado o previsto na regulamentação em vigor.

Observado o disposto na regulamentação aplicável, o Fundo poderá ter até a totalidade de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas por uma Parte Relacionada ao Administrador ou ao Gestor.

O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em:

V. títulos públicos federais;

VI. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

VII. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "I" e "II"; e

VIII. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "I" a "III".

É vedado ao Fundo adquirir quaisquer dos direitos creditórios definidos como direitos creditórios não-padronizados pela regulamentação editada pela CVM.

O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e políticas de seleção. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá, por meio de sistema eletrônico, atestar estar ciente e concordar com o disposto neste item.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam garantidos por bens ou ativos estranhos à carteira do Fundo. Na hipótese de recebimento, pelo Fundo, dos ativos referidos neste item em virtude da execução de garantias, o Gestor deverá tomar as medidas necessárias para alienar tais ativos dentro do prazo que julgar mais adequado para os melhores interesses do Fundo e dos Cotistas.

O Fundo poderá realizar novas aquisições de Direitos Creditórios ao longo de sua vigência, respeitados os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento. A aquisição de novos Direitos Creditórios poderá ocorrer mediante liquidação dos Direitos Creditórios anteriormente adquiridos ou com novos aportes dos Cotistas, desde que respeitada a política de investimento e observado o disposto na regulamentação aplicável.

É vedado ao Fundo realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou de suas respectivas Partes Relacionadas. O Gestor está dispensado de observar a vedação de que trata este item, podendo adquirir os referidos Direitos Creditórios, desde que na eventualidade de o Fundo contratar uma entidade registradora e/ou um Custodiante dos direitos creditórios, estes não sejam:

(iii) Partes relacionadas o Gestor ou entre si; e

(iv) Partes relacionadas ao originador ou cedente do Direito Creditório que o Gestor pretenda adquirir.

Em nenhuma hipótese a vedação de que trata o item acima implica em vedação à aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios cuja respectiva oferta pública de distribuição ou negociação no mercado secundário seja estruturada e/ou intermediada por quaisquer Partes Relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo.

Os Direitos Creditórios devem ser registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Tendo em vista que o Fundo pretende investir parcela preponderante de seus recursos em Direitos Creditórios de natureza financeira, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais ativos. Entretanto, a exclusivo critério do Gestor, o Fundo poderá contratar um ou mais prestadores de serviço para a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o qual será analisado caso a caso, quando couber, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito Creditório. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.

Aquisição de Ativos durante o Prazo de Colocação

Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, seja no mercado primário ou no mercado secundário, deverá ser amparada pelos seguintes documentos:

(i) comunicação do Gestor ao Administrador e ao Custodiante, por escrito, por meio eletrônico, identificando os potenciais Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, informando que tais Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade; e

(ii) Cópia digitalizada dos Documentos Comprobatórios.

As operações de aquisição de Direitos Creditórios realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos Documentos Comprobatórios. A aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios em mercado secundário será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que os respectivos Direitos Creditórios estejam depositados.

Em ambos os casos: (i) a aquisição do Direito Creditório e a consequente liquidação da operação de aquisição do referido Direito Creditório ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e (ii) o valor de aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

Quaisquer contratos e/ou documentos relativos às operações da carteira do Fundo poderão ser celebrados pelo Gestor, devendo ser encaminhados, em até 10 (dez) Dias Úteis, para o Administrador ou para o Custodiante, conforme o caso.

Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, o Custodiante, por conta e ordem do Fundo, somente efetuará a aquisição de Direitos Creditórios se estes atenderem, na respectiva data de aquisição do respectivo Direito Creditório, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade.

Assembleia Geral de Cotistas, Convocação e Instalação

O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do Fundo. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

A convocação da assembleia geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral de Cotistas.

O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade

administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

A assembleia geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas solicitada pelos cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o Administrador dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aqueles descritos no parágrafo 5º abaixo. Adicionalmente, a presidência da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao Gestor ou seus representantes.

Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

a) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;

b) alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Regulamento;

c) destituição do Administrador ou do Gestor;

d) escolha do substituto do Administrador ou do Gestor;

e) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, e transformação do Fundo;

f) liquidação do Fundo quando não prevista e disciplinada no Regulamento (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação);

g) alteração da Taxa Global;

h) alteração do prazo de duração do Fundo;

i) sobre o resgate e a amortização de cotas seniores em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, observadas as hipóteses previstas na regulamentação editada pela CVM;

j) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação; e

k) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo.

l) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto no Regulamento;

m) alterar os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento;

n) alterar a Rentabilidade Alvo das Cotas.

o) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e

p) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

A assembleia geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do Regulamento, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas acima, alíneas (b), (c), (d), (e), (f), (g), (j), (k), (l), (m) e (n) que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas emitidas e em circulação. A assembleia

geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva Assembleia Geral.

Demonstrações Financeiras e Auditoria

O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro.

As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

Prestadores de Serviço do Fundo

Breve Histórico do Administrador

O Fundo é administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a operar no mercado de capitais brasileiro.

O Administrador é controlado diretamente pelo Itaú Unibanco S.A., que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

O Administrador oferece serviços de administração fiduciária visando a atender às necessidades de controle e acompanhamento da gestão própria ou terceirizada de seus clientes. Estes serviços compreendem a administração legal de fundos de investimento, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento.

O Administrador exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida.

Exerce, ou diligência para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades de administração dos ativos dos seus clientes, ressalvado o que dispuser a mesma sobre a política relativa ao exercício de direito de voto com relação a participações acionárias.

Sumário da Experiência Profissional do Administrador

Na data deste Prospecto, a pessoa responsável pela administração do Administrador é a Sra. Roberta Anchieta da Silva, cuja experiência profissional consiste no seguinte:

Roberta Anchieta da Silva possui mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro, atuando na Asset Management e na administração fiduciária do maior banco privado da América Latina, Roberta desenvolveu suas principais competências nas áreas de gestão e controle de riscos; desenvolvimento e estruturação de fundos de investimento, ETF e carteiras administradas; análise de negócios e estratégias de gestão de fundos. Iniciou sua carreira no Itaú Unibanco como Trainee da Área de Mercado de Capitais em janeiro de 2000, ocupou vários cargos, incluindo o de Analista de Produtos Asset, de julho de 2000 a setembro de 2005, de Gerente de Estruturação de Produtos Asset, de outubro de 2005 a abril de 2017, Superintendente de Administração Fiduciária, de maio de 2017 a junho de 2022 e Diretora de Administração Fiduciária, desde julho de 2022. É bacharel em Matemática Aplicada e Computacional pela UNICAMP, possui Mestrado profissionalizante em Modelagem Matemática para Finanças pela USP e MBA em Finanças pelo IBMEC (atual INSPER). Por fim, possui atuação junto ao mercado como Coordenadora da Comissão Temática de Administração e Custódia da ANBIMA, desde maio de 2017, onde é responsável por contribuir e coordenar com o debate e a elaboração de propostas para desenvolver a atividade de administração fiduciária e de custódia de ativos, bem como para aprimorar a regulação e as boas práticas do setor. Também, é representante da entidade nas discussões deste fórum junto aos reguladores, tais como: custo de observância, aprimoramento de regras contábeis, regras de liquidez, entre outras.

Principais Atribuições do Administrador

O Administrador tem amplos e gerais poderes para administrar o Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e no Regulamento: (i) contratar em nome do Fundo, comunicando o Gestor a respeito dessa contratação, os seguintes serviços: (a) quando necessário, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; (b) quando necessário, custódia de direitos creditórios, alcançando os serviços previstos na Seção IV da Resolução CVM 175/22; (c) custódia e/ou controladoria dos ativos integrantes das carteiras, que deverá ser prestado por prestador habilitado e autorizado para a prestação dos referidos serviços; (d) quando necessário, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e (e) quando necessário, liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (ii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador em nome do Fundo, caso o prestador de serviço não seja um participante de mercado regulado pela Comissão de Valores Mobiliários; (iii) diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios; (iv) prestar, no limite de sua competência, informações às autoridades fiscalizadoras, sendo que, neste caso, havendo necessidade de acesso a informações que sejam de competência dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor em nome do Fundo, referidos prestadores de serviços deverão enviá-las ao Administrador tempestivamente; (v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (vi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável; (vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo; (viii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo; (ix) monitorar, na esfera de sua competência, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, inclusive aquelas ocasionadas por eventos de avaliação ou liquidação; (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; (xi) manter registro da documentação e demais informações relativas às operações do Fundo que geraram desenquadramento, pelo prazo de 5 (cinco) anos; (xii) diligenciar, na esfera de sua competência, para que sejam exercidos os direitos decorrentes do patrimônio do Fundo; (xiii) informar ao Gestor as contas correntes e de custódia do Fundo; (xiv) fornecer ao Gestor, tempestivamente, todas as informações e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços previstos neste Regulamento, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços indicados no item "(i)" deste item; (xv) fornecer ao Gestor, mediante solicitação, todas as informações de que dispuser e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços ora contratados, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços de custódia e controladoria do Fundo; (xvi) prestar informações diárias ao Gestor a respeito dos ativos e composição da carteira de investimentos do Fundo ou

viabilizar que essas informações sejam fornecidas diretamente pelos prestadores de serviços de custódia e controladoria; (xvii) prestar ao Gestor informações diárias a respeito dos ativos e da composição da carteira do Fundo ou viabilizar que essas informações lhe sejam fornecidas diretamente pelos prestadores de serviços indicados no item "(i)" deste item, conforme aplicável; (xviii) recolher, ou providenciar para que os prestadores de serviços de custódia e/ou controladoria recolham, os impostos incidentes sobre as aplicações no Fundo e sobre as operações realizadas em sua carteira; (xix) convocar e realizar as Assembleias Gerais, nos termos da legislação; (xx) remeter ao Gestor, no menor prazo possível, notificações de penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras (tais como avisos, autos de infração, multas etc.), decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Gestor, para que este, a suas expensas, assuma conjuntamente com o Administrador a defesa nesses procedimentos ou, se não for possível a defesa conjunta, forneça os subsídios necessários para que o Administrador defenda os interesses do Fundo; (xxi) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas na Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; (xxii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor e respectivas partes relacionadas, bem como, quando aplicável, o Custodiante e a entidade registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro; (xxiii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e (xxiv) diligenciar junto ao Gestor para que este entregue tempestivamente as informações contidas no relatório trimestral do gestor, devendo notificar o Gestor e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir o relatório.

Todavia, aplicam-se aos prestadores de serviços essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, as vedações contidas na legislação e regulamentação pertinentes, observados ainda os termos do Regulamento.

Breve Histórico do Gestor

[1] Fonte: Kinea Investimentos. Data-base: abril/25.

O Fundo é gerido pela **Kinea Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.518, de 19 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2007, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas da Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44.

O Gestor foi constituído em 18 de outubro de 2007 pelo Itaú Unibanco e pelos sócios executivos da Kinea, como empresa especializada na gestão de investimentos alternativos (*Hedge Funds*, *Private Equity*, Fundos de Investimento Imobiliário, FIAGRO) e transformou-se em uma plataforma independente de gestão de recursos e especializada em investimentos específicos. O Itaú Unibanco é detentor de 80% (oitenta por cento) das cotas do Gestor, sendo que as demais cotas da Kinea são detidas por sócios executivos da Kinea que atuam diretamente na gestão dos fundos. As atividades de controladoria, tecnologia e recursos humanos da Kinea estão ligadas ao Itaú Unibanco.

Até o final de dezembro de 2024, a Kinea contava com mais de 200 (duzentos) colaboradores diretos, e fundos que totalizavam R$ 130.1 bilhões de patrimônio líquido[1], conforme relação abaixo:

Fonte: Gestor

[1] Valor contemplando também o patrimônio líquido dos fundos dedicados à estratégia de *private equity*.

Principais atribuições do Gestor

O Gestor tem amplos e irrestritos poderes para adquirir os Ativos conforme a Política de Investimento do Fundo, bem como quaisquer Ativos de Liquidez nos termos previstos no Regulamento e no Acordo Operacional, não lhe sendo facultado, todavia, tomar decisões que eliminem a discricionariedade do Administrador com relação às atribuições específicas deste.

Constituem obrigações e responsabilidades do Gestor, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições do Regulamento e do Acordo Operacional: (i) cumprir fielmente as disposições do Acordo Operacional, do regulamento do Fundo, dos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e da legislação aplicável ao Fundo e à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários; (ii) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento; (iii) desempenhar as atividades que lhe sejam atribuídas no regulamento do Fundo e no Acordo Operacional na respectiva forma e prazos ajustados; (iv) fornecer instruções para a negociação de direitos creditórios e aos ativos financeiros de liquidez e modalidades operacionais, para o Fundo com identificação, dados, características e valores precisos; (v) no âmbito de suas diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação; (vi) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação relativa às operações do Fundo pelo prazo de 5 (cinco) anos; (vii) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação e demais informações relativas às operações do Fundo que geraram desenquadramento pelo prazo de 5 (cinco) anos; (viii) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo; (ix) respeitar os limites de risco do Fundo; (x) auxiliar distribuidores na elaboração de eventuais materiais publicitários e de divulgação do Fundo, os quais deverão, em qualquer hipótese, ser produzidos de comum acordo com o Gestor ou por ele autorizados antes de sua utilização pelos distribuidores do Fundo; (xi) atender às disposições da ANBIMA acerca da política de exercício de voto em assembleias gerais relativas aos direitos creditórios detidos pelo Fundo, observadas as disposições dos regulamentos do Fundo e de sua própria política de voto registrada na ANBIMA, a qual deverá estar disponível no website da ANBIMA, na sede do Gestor e em seu website, se existente; (xii) observar, nas operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, nos termos da regulamentação e da autorregulamentação vigentes, sempre que aplicável; (xiii) manter em sua página na rede mundial de computadores os fatos relevantes divulgados pelo Fundo; (xiv) contratar diretamente em nome do Fundo, se for o caso, mediante prévia e criteriosa avaliação, os prestadores de serviços de responsabilidade do Gestor nos termos da Resolução, incluindo os serviços de consultoria especializada e agente de cobrança extraordinária de direitos creditórios; (xv) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Administrador em relação ao Fundo; (xvi) elaborar plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Administrador; (xvii) comparecer à assembleia do Fundo que deliberará acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira; (xviii) garantir, quando da divulgação de quaisquer informações, que tais informações sejam (i) verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro; e (ii) escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa; (xix) não realizar investimentos em Direitos Creditórios, cujo Gestor tenha ciência de que o emissor do respectivo Direito Creditório: (i) não respeite a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; (ii) incentive a prostituição; (iii) utilize ou incentive o uso de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; ou (iv) de qualquer forma infrinja direitos dos silvícolas ("Legislação Socioambiental"); (xx) certificar-se que os emissores dos Direitos Creditórios que comporão a carteira de investimentos do Fundo possuam uma política socioambiental, contendo inclusive, quando aplicável, disposições voltadas para mitigar eventuais impactos ambientais ocasionados pelas

atividades por eles desenvolvidas; (xxi) registrar os direitos creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao custodiante ou ao Administrador, conforme o caso; (xxii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos; (xxiii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios; (xxiv) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar: (a) o índice de subordinação; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; (xxxv) elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo: (a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos; (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; (c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios; (d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios; (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira; (f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e; (2) motivação da alienação; (g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; (h) prestar informações sobre: (1) fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios; (2) resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; e (3) eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo o Fundo, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

Sumário da Experiência Profissional do Gestor

Marcio Verri, CFA e CAIA: Marcio é sócio, fundador e CEO da Kinea Investimentos e presidente do Conselho da Kinea Private Equity, empresas com ativos sob gestão nas áreas de Multimercados, Imobiliários, Infraestrutura, Private Equity, Ações, Renda Fixa e Agro. Trabalhou 18 anos no BankBoston, onde foi vice-presidente de *capital markets*, responsável pelas áreas de asset-liability, management, asset management, treasury, institutional sales e produtos. Foi membro do Comitê de Ética da ANBIMA e do Comitê de Mercado da BM&F. Marcio é graduado em engenharia civil pela Universidade de São Paulo (Poli-USP). Tem especializações em Finanças pela FGV-SP, em Private Equity e Estratégia pela Harvard Business School e em Opções e Gestão pelo INSEAD.

Flávio Cagno, CFA e CAIA: Flávio é sócio e gestor responsável pelos fundos de CRI e CRA da Kinea e está na empresa desde maio de 2012. Antes da Kinea, trabalhou na RB Capital nas áreas de estruturação e de investimentos imobiliários residenciais, sendo responsável pela coordenação dos times de estruturação e servicing. Anteriormente, atuou na Vision Brazil Investments na área de crédito estruturado agro. Antes disso, trabalhou na Capitânia Asset & Risk Management e iniciou sua carreira no Escritório de Advocacia Pinheiro Neto Advogados. Flávio é administrador de empresas formado pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV) e advogado formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Possui mestrado em real estate pelo Schack Institute of Real Estate da New York University (NYU).

Danilo Lee: Danilo se juntou à equipe da Kinea em 2023 na área de Capital Solutions. Antes da Kinea, atuou por 18 anos na área de Distressed & Special Situations do Bank of America Merrill Lynch no Brasil. Danilo é graduado em Administração de Empresas pela FGV/SP.

Alessandro Lopes: Alessandro iniciou na Kinea em abril de 2017, responsável pelas áreas de Riscos, Controles Internos e Compliance e Controladoria. Atuou, entre 2002 e março de 2017, na área de Administração Fiduciária do Itaú Unibanco S/A e do BankBoston, tendo sido, desde 2012, superintendente de Administração Fiduciária do Itaú Unibanco. Anteriormente, trabalhou entre 1998 e 2002 na área de Finanças do BankBoston, tendo ainda uma experiência como Auditor na PricewaterhouseCoopers entre 1994 e 1998. Alessandro possui MBA pela Boston School/Columbia University, e é graduado em Administração de Empresas e Ciências Contábeis pela Universidade Paulista.

Ricardo Sakai: Ricardo Sakai ingressou na Kinea em Outubro de 2013 fazendo parte da área de Middle Office, em Dezembro de 2020 tornou-se responsável pela área de Riscos. Em sua trajetória profissional passou por algumas instituições financeiras como Banco Safra, Itaú BBA e HSBC Bank Brazil, com atuação em Back-office de Corretora, Controle Gerencial de Tesouraria e Precificação. Ricardo é graduado em Engenharia Metalúrgica pela Escola Politécnica da USP.

Ivan Freitas Simão: Ivan integra a área de Relações com Investidores - Fundos Imobiliários da Kinea e está na empresa desde agosto de 2014. Anteriormente, atuou na área de estruturação de produtos de investimentos no banco Itaú Unibanco. Atuou também no Banco Indusval Multistock na área de gestão de fundos proprietários e na mesa de derivativos da corretora associada a instituição. Ivan é graduado em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e graduando em Economia pela mesma instituição.

Luis Filipe de Callis: Ingressou na Kinea em 2021 para atuar na equipe de RI dos fundos listados. Anteriormente teve passagem na área de Planejamento Comercial no Itaú Unibanco. Atuou também na gestão de um fundo de fundos imobiliários na Bradesco Asset Management. Por fim, teve passagem na gestão e RI da gestora Imobiliária Tellus. Luis é Graduado em Engenharia de Produção no Instituto Presbiteriano Mackenzie de São Paulo.

Artur Pereira Batista Silva: Artur integra a área de relacionamento com investidores dos fundos listados da Kinea e está na empresa desde fevereiro de 2022. Artur é discente de engenharia civil na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e iniciou sua carreira como estagiário na Kinea.

Breve Histórico do Coordenador Líder

A presente seção destina-se a traçar breves considerações a respeito do Itaú BBA, que atua na coordenação e distribuição da Oferta, na qualidade de coordenador contratado.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com uma carteira de crédito no Brasil de R$427,5 bilhões, em março de 2023[2]. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)[3].

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições. O Itaú BBA, além estar classificado como top 3 nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e *M&A* nos últimos 13 anos, segundo a Dealogic e ANBIMA[4], tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil através diversos prêmios por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney[5].

Em 2022, o Itaú BBA foi escolhido como o Banco do Ano pela Latin Finance[6], o Melhor Banco de Investimentos do Brasil pela Global Banking and Finance[7] e Best Equity Bank da América Latina pela Global Finance[8]. Em 2021, o Itaú BBA foi escolhido como o Melhor M&A do ano pela Global Finance[9]. Em 2020, o Itaú BBA foi escolhido como o Best Equity Bank do ano pela Global Finance[10] como o Melhor Departamento Interno Jurídico do ano pela Leaders League[11].

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias e notas comerciais, debêntures, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII), fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE) e fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (Fiagro). De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos[12], o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019, 2020 e em 2021, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Em dezembro de 2022, o Itaú BBA finalizou o ano mais uma vez classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição, tendo distribuído aproximadamente R$60,5 bilhões, com participação de mercado somando pouco mais de 31% de todo o volume distribuído[13].

---

[2] Fonte: Itaú Unibanco, disponível em https://www.itau.com.br/download-file/v2/d/42787847-4cf6-4461-94a5-40ed237dca33/6ec142a6-1f8b-8132-ec75-fec18b5cc3ef?origin=2

[3] Fonte: Itaú Unibanco, disponível em https://www.itau.com.br/download-file/v2/d/42787847-4cf6-4461-94a5-40ed237dca33/25478b67-9c74-5f4a-7a3e-76e73fc97c68?origin=2

[4] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/credenciais

[5] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/

[6] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/98taúba-pt/credenciais

[7] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/98taúba-pt/credenciais

[8] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/98taúba-pt/credenciais

[9] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/98taúba-pt/credenciais

[10] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/98taúba-pt/credenciais

[11] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/98taúba-pt/credenciais

[12] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

[13] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

Principais Atribuições do Coordenador Líder

O Coordenador Líder é instituição responsável, pela estruturação, coordenação e distribuição das Cotas do Fundo, sob o regime de melhores de esforços de distribuição, de acordo com o Plano da Oferta descrito no item "Breve Descrição da Oferta" da Seção "Principais Características da Oferta" na página 1 deste Prospecto.

Breve Histórico da Itaú Unibanco (Escriturador e Custodiante)

O Itaú Unibanco S.A. presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 (trinta) anos. O Itaú Unibanco S.A. tem conhecimento do mercado financeiro local. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada. O Itaú Unibanco obteve certificação de qualidade ISO 9001 para várias modalidades de serviços de custódia. Em âmbito internacional, tal certificação foi obtida para custódia de: (i) ativos de investidores não residentes; (ii) Recibos de Depósitos Americanos (ADRs); e (iii) fundos offshore. No âmbito doméstico, destaca-se tal certificação na prestação de serviços relacionados a: (i) custódia e controladoria para fundos de investimento em geral; e (ii) fundos estruturados (FIDC, FIP e FIIs); e (iii) carteiras administradas.

Principais Atribuições do Custodiante

Nos termos da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 31**") o serviço de custódia para investidor compreende: (a) a guarda dos valores mobiliários pelo depositário central; (b) o controle de titularidade dos valores mobiliários em estrutura de contas de depósito mantidas em nome dos investidores; (c) a imposição de restrições à prática de atos de disposição dos valores mobiliários, pelo investidor final ou por qualquer terceiro, fora do ambiente do depositário central; e (d) o tratamento das instruções de movimentação e dos eventos incidentes sobre os valores mobiliários depositados, com os correspondentes registros nas contas de depósito.

Para a prestação dos serviços o Custodiante mantém vínculos com depositários centrais para a manutenção dos valores mobiliários em contas de depósito centralizado na forma da Resolução CVM nº 31. O Custodiante também é a instituição responsável pelas atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo.

Principais Atribuições do Escriturador

Nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 33**"), o serviço de escrituração compreende: (i) a abertura e manutenção, em sistemas informatizados, de livros de registro, conforme previsto na regulamentação em vigor; (ii) o registro das informações relativas à titularidade dos valores mobiliários, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários; (iii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas do titular do valor mobiliário ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; (iv) a realização dos procedimentos e registros necessários à efetivação e à aplicação aos valores mobiliários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e (v) o tratamento de eventos incidentes sobre os valores mobiliários.

18. TRIBUTAÇÃO

18. TRIBUTAÇÃO

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para o Programa de Integração Social ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Além disso, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para as operações das carteiras dos fundos de investimento, para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários na modalidade Título e Valores Mobiliários. Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação aplicável aos Cotistas

I – Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"):

Cotistas residentes

Considerando que o Fundo será classificado como entidade de investimento e cumprirá os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**"), e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"), como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores.

Cotistas não-residentes

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), e não estejam localizados em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Desenquadramento para fins fiscais

O Fundo buscará manter a composição de sua carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme definido pelo art. 19 da Lei 14.754 e pela Resolução CMN 5.111. Todavia, caso referido requisito deixe de ser cumprido e ocorra o efetivo desenquadramento da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual **(a)** haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e

novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e **(b)** haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das Cotas. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de tratamento diferenciado.

IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

19. ANEXOS

ANEXO I - IPC

ANEXO II - MP

ANEXO I

IPC

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 1/67

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente Instrumento Particular de Deliberação Conjunta ("Instrumento Particular"), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com a prévia concordância da **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), nos termos do Acordo Operacional firmado entre o Administrador e o Gestor, resolve:

(i) constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(ii) determinar que o fundo de investimento em direitos creditórios será denominado "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Fundo");

(iii) assumir as funções de Administrador e, o Gestor, as funções de Gestor do Fundo;

(iv) aprovar a contratação da **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, para prestar os serviços de escrituração das cotas do Fundo;

(v) aprovar a contratação do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, habilitada para a atividade de custódia qualificada conforme Ato Declaratório CVM nº 1.524, de 23 de outubro de 1990, para prestar os serviços de custódia dos controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não abrangendo os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, bem como os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

(vi) aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo, na forma do Apêndice A ao presente instrumento ("Regulamento");

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 2/67

(vii) aprovar a 1ª (primeira) Emissão, em classe únicas, nominativas e escriturais ("1ª Emissão" e "Cotas da 1ª Emissão", respectivamente), a ser realizada no Brasil, as quais serão distribuídas pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada a investidores qualificados, conforme assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), da Resolução CVM nº 175 e demais normativos aplicáveis ("Oferta"), com as características abaixo:

(a) Valor Total de Emissão: R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente ao produto entre a quantidade de Cotas ofertadas e o Valor Nominal Unitário;

(b) Valor Nominal Unitário: R$ 100,00 (cem reais);

(c) Quantidade de Cotas: R$ 100,00 (cem reais);

(d) Preço de Subscrição: R$102,00 (cento e dois reais);

(e) Data de Emissão: data da liquidação;

(f) Data de Vencimento/Resgate: 6 (seis) anos após a data de liquidação.

(g) Investimento Mínimo e Máximo por Investidor: Cada investidor deverá subscrever e integralizar (i) no mínimo, 100 (cem) Cotas, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão ou pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, no montante equivalente a R$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Mínimo de Investimento"). Adicionalmente, O valor máximo que cada Investidor poderá subscrever e integralizar é equivalente a quantidade máxima de 200.000 (duzentas mil) Cotas, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, de forma que, o desembolso não seja superior ao montante equivalente a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

(h) Lote adicional: Os Prestadores de Serviço Essenciais, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM nº 160, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), poderão optar por acrescer ao volume total da Oferta até 25% (vinte e cinco

por cento) do volume total da Oferta, ou seja, até 1.250.000 cotas, perfazendo o montante de até R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais),

(i) Forma de subscrição/integralização: As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor de emissão calculado nos termos do Regulamento;

(j) Distribuição Parcial: Poderá ser admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), em conjunto com o Administrador, caso ocorra a distribuição das Cotas da 1ª Emissão em montante equivalente a, no mínimo, R$ R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), representado por 3.000.000 (três milhões) Cotas da 1ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 1ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 73 da Resolução CVM nº 160, ou seja, desconsiderando as Cotas da 1ª Emissão cujo condicionamento implique em seu potencial cancelamento

(k) Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: As Cotas da 1ª Emissão serão (i) distribuídas no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos; e (ii) admitidas à negociação em mercado secundário no mercado de bolsa, ambos administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Sem prejuízo, as Cotas terão sua negociação bloqueada durante todo o período em que estiverem admitidas à negociação em mercado de bolsa administrado pela B3, observada a possibilidade de desbloqueio das Cotas e a sua efetiva negociação poderá ser realizado a qualquer momento, a exclusivo critério e escolha do Gestor. Para fins de clareza, o período de restrição à negociação aqui mencionado abrangerá também as Cotas de eventuais emissões subsequentes que venham a ser aprovadas pelo Fundo, as quais estarão sujeitas ao término do período de bloqueio então remanescente para que passem a ser negociadas livremente; e

(l) Taxa de Distribuição Primária: 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento).

(viii) aprovar a contratação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A**., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), para realizar a distribuição das Cotas da 1ª Emissão; e

(ix) autorizar o Administrador e Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias acima, incluindo a elaboração e divulgação do prospecto e demais documentos da Oferta.

São Paulo - SP, 15 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 3/67

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 4/67

APÊNDICE A – REGULAMENTO

(*regulamento na página seguinte*)

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 5/67

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES

"Administrador": é a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

"Acordo Operacional": é o acordo firmado entre o Administrador e o Gestor definindo as obrigações de cada um, na qualidade de prestadores essenciais do Fundo.

"Agente de Cobrança Extraordinária": é o prestador de serviços especializado, eventualmente contratado pelo Gestor, para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos.

"Amortização Extraordinária": é a amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, do principal das Cotas em circulação, conforme disposto no Capítulo 17 do Anexo Descritivo deste Regulamento.

"ANBIMA": é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anexo II da Resolução CVM nº 175/22": é o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que em complemento à parte geral da Resolução CVM nº 175/22 dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.

"Anexo Descritivo": É o Anexo referente às características da Classe única de Cotas do Fundo.

"Anexos": são os anexos a este Regulamento.

"Assembleia Geral": é a assembleia geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 19 do Anexo Descritivo.

"Ativos Financeiros": são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme o item 5.7 do Anexo Descritivo.

"Aviso de Amortização Extraordinária": tem o significado que lhe é atribuído no item 13.1 do Anexo Descritivo.

"BACEN": é o Banco Central do Brasil.

"B3": é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"Classe": é a classe única de Cotas do Fundo.

"Cobrança Judicial e Extrajudicial": é a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos que será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária.

"CNPJ": significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Conta Corrente Autorizada do Fundo": é a conta corrente de titularidade do Fundo que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para o pagamento das obrigações do Fundo.

"Contrato de Custódia": é o *"Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em*

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 7/67

Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado pelo Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

"Cotas": são as cotas de emissão do Fundo, representando a totalidade das cotas em circulação.

"Cotistas": são os titulares de Cotas.

"Critérios de Elegibilidade": são os critérios a serem observados pelo Gestor para que os Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme definidos neste Regulamento.

"Custodiante": é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não abrangendo os serviços previstos na Seção IV do anexo II da Resolução CVM 175/22.

"CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Resgate": data em que os investidores poderão resgatar seus créditos.

"Devedores": os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos de Creditórios ou Ativos Financeiros, conforme o caso.

"Dia Útil": significa segunda a sexta-feira, exceto feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário em âmbito nacional.

"Direitos Creditórios": são os direitos creditórios passíveis de investimento pelo Fundo, conforme definidos no item 5.1. do Anexo Descritivo.

"Diretor Designado": é o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.

"Disponibilidades": são as disponibilidades diárias havidas com o recebimento (i) do valor de integralização das Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

"Documentos Comprobatórios": são os documentos que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, conforme listados no item 5.18 do Anexo Descritivo.

"Empresa de Auditoria": é a instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

"Encargos do Fundo": são os encargos do Fundo, conforme identificados no item 18.9 do Anexo Descritivo.

"Escriturador": é a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pelos serviços de escrituração das Cotas.

"Eventos de Avaliação": são os eventos de avaliação do Fundo, identificados no item 17.1 do Anexo Descritivo.

"Eventos de Liquidação": são os eventos de liquidação do Fundo, identificados no item 17.2 do Anexo Descritivo.

"Fundo": é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"Gestor": é a KINEA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, habilitada para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 9.518, de 19 de setembro de 2007, responsável pelos serviços

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 8/67

de gestão.

"IGP-DI/FGV": é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"IGP-M/FGV": é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Instrução CVM nº 489/11": é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, regidos pela Instrução CVM nº 356/01, dentre outros.

"Investidores Profissionais": são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

"Investidores Qualificados": são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

"IPC/FIPE": é o Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

"IPCA/IBGE": é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"MDA": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"Oferta Pública": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no Anexo Descritivo.

"Partes Relacionadas": são as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.

"Patrimônio Líquido": é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do item 15.1 do Anexo Descritivo.

"Período de Carência": é o período de carência de 24 (vinte e quatro meses) no qual as Cotas estarão sujeitas, contado a partir da data de sua emissão, no qual não haverá amortização das Cotas. Somente após o término deste prazo, as Cotas estarão habilitadas a realizar a amortização das Cotas, na forma desde Regulamento.

"Plano Contábil": é o plano contábil, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 489/11, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.

"Política de Voto": é a política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos emissores dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, de outros ativos integrantes da carteira do Fundo.

"Prazo de Duração": é o prazo de duração do Fundo, conforme estabelecido no item 6.1 deste Regulamento.

"Preço de Aquisição": é o preço de aquisição de cada Direito Creditório que atenda aos Critérios de Elegibilidade.

"Prestadores de serviços essenciais": são o Administrador e o Gestor, em conjunto.

"Regulamento": é o presente regulamento do Fundo e seus eventuais aditamentos.

"Resolução CVM nº 175/22": é a Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento.

"Taxa de Performance": é a taxa a que o Gestor terá direito pela performance do Fundo.

"Taxa Global": é a taxa definida na Cláusula 3.6 deste Regulamento.

"Termo de Adesão": é o documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM nº 175, por meio do

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 9/67

qual o Cotista adere ao Regulamento e ao Anexo Descritivo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar, a ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

"Rentabilidade Alvo": é a rentabilidade esperada para as Cotas, determinada na forma do item 6.2. do Anexo Descritivo.

"SELIC": é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

1.1 Para os fins deste Regulamento e seus Anexos, os termos e expressões neles não definidos terão o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 acima, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

1.2 Observado que o Fundo será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos "Fundo" e "Classe" como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à classe única de Cotas do Fundo.

2. FUNDO

2.1 O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Resolução CVM nº 175/22, em conjunto com o seu Anexo Normativo II.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração e Gestão

3.1.1 O Fundo é administrado pelo Administrador e possui o Gestor como responsável pela gestão de sua carteira.

3.1.2 O Administrador deverá administrar o Fundo e o Gestor deverá gerir a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e a correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, deste Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; e (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.

3.1.3 O Administrador, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 10/67

(i) contratar em nome do Fundo, comunicando o Gestor a respeito dessa contratação, os seguintes serviços:

(a) quando necessário, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
(b) quando necessário, custódia de direitos creditórios, alcançando os serviços previstos na Seção IV da Resolução CVM 175/22;
(c) custódia e/ou controladoria dos ativos integrantes das Carteiras, que deverá ser prestado por prestador habilitado e autorizado para a prestação dos referidos serviços;
(d) quando necessário, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
(e) quando necessário, liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

(ii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador em nome do Fundo, caso o prestador de serviço não seja um participante de mercado regulado pela Comissão de Valores Mobiliários;

(iii) diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios;

(iv) prestar, no limite de sua competência, informações às autoridades fiscalizadoras, sendo que, neste caso, havendo necessidade de acesso a informações que sejam de competência dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor em nome do Fundo, referidos prestadores de serviços deverão enviá-las ao Administrador tempestivamente;

(v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de cotistas;
(b) o livro de atas das assembleias gerais;
(c) o livro ou lista de presença de cotistas;
(d) os pareceres do auditor independente; e
(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(vi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 11/67

(viii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(ix) monitorar, na esfera de sua competência, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, inclusive aquelas ocasionadas por eventos de avaliação ou liquidação;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xi) manter registro da documentação e demais informações relativas às operações do Fundo que geraram desenquadramento, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

(xii) diligenciar, na esfera de sua competência, para que sejam exercidos os direitos decorrentes do patrimônio do Fundo;

(xiii) informar ao Gestor as contas correntes e de custódia do Fundo;

(xiv) fornecer ao Gestor, tempestivamente, todas as informações e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços previstos neste Regulamento, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços indicados no item "(i)" deste item;

(xv) fornecer ao Gestor, mediante solicitação, todas as informações de que dispuser e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços ora contratados, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços de custódia e controladoria do Fundo;

(xvi) prestar informações diárias ao Gestor a respeito dos ativos e composição da carteira de investimentos do Fundo ou viabilizar que essas informações sejam fornecidas diretamente pelos prestadores de serviços de custódia e controladoria;

(xvii) prestar ao Gestor informações diárias a respeito dos ativos e da composição da carteira do Fundo ou viabilizar que essas informações lhe sejam fornecidas diretamente pelos prestadores de serviços indicados no item "(i)" deste item, conforme aplicável;

(xviii) recolher, ou providenciar para que os prestadores de serviços de custódia e/ou controladoria recolham, os impostos incidentes sobre as aplicações no Fundo e sobre as operações realizadas em sua carteira;

(xix) convocar e realizar as Assembleias Gerais, nos termos da legislação;

(xx) remeter ao Gestor, no menor prazo possível, notificações de penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras (tais como avisos, autos de infração, multas etc.), decorrentes das atividades desenvolvidas pelo

Gestor, para que este, a suas expensas, assuma conjuntamente com o Administrador a defesa nesses procedimentos ou, se não for possível a defesa conjunta, forneça os subsídios necessários para que o Administrador defenda os interesses do Fundo;

(xxi) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo:

(a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
(b) balancete; e
(c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas na Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo;

(xxii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor e respectivas partes relacionadas, bem como, quando aplicável, o Custodiante e a entidade registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;

(xxiii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

(xxiv) diligenciar junto ao Gestor para que este entregue tempestivamente as informações contidas no relatório trimestral do gestor, devendo notificar o Gestor e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir o relatório.

3.1.4 O Administrador deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas com as informações exigidas nos termos da regulação vigente para fundos de investimentos em direitos creditórios.

3.1.5 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso.

3.1.5.1 No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o Gestor adota a Política de Voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 12/67

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 13/67

3.1.5.2 A íntegra da Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede do Gestor e no website do Gestor (www.kinea.com.br).

3.1.6 Dentre suas atribuições, o Gestor será responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como o seu monitoramento.

3.1.6.1 O Administrador e/ou o Custodiante, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, sendo o Gestor, nos termos do subitem 3.1.7 abaixo, o único responsável pela seleção e monitoramento dos Direitos Creditórios.

3.1.7 Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no Acordo Operacional, e observada a regulamentação aplicável, o Gestor, por meios próprios ou por meio de prestadores de serviços por este contratados nos termos deste Regulamento, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, às Assembleias Gerais, obriga-se:

(i) cumprir fielmente as disposições do Acordo Operacional, do regulamento do Fundo, dos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e da legislação aplicável ao Fundo e à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;

(ii) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

(a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e

(b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento.

(iii) desempenhar as atividades que lhe sejam atribuídas no regulamento do Fundo e no Acordo Operacional na respectiva forma e prazos ajustados;

(iv) fornecer instruções para a negociação de direitos creditórios e aos ativos financeiros de liquidez e modalidades operacionais, para o Fundo com identificação, dados, características e valores precisos;

(v) no âmbito de suas diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo, assim como dar ciência do risco, caso

existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(vi) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação relativa às operações do Fundo pelo prazo de 5 (cinco) anos;

(vii) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação e demais informações relativas às operações do Fundo que geraram desenquadramento pelo prazo de 5 (cinco) anos;

(viii) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;

(ix) respeitar os limites de risco do Fundo;

(x) auxiliar distribuidores na elaboração de eventuais materiais publicitários e de divulgação do Fundo, os quais deverão, em qualquer hipótese, ser produzidos de comum acordo com o Gestor ou por ele autorizados antes de sua utilização pelos distribuidores do Fundo;

(xi) atender às disposições da ANBIMA acerca da política de exercício de voto em assembleias gerais relativas aos direitos creditórios detidos pelo Fundo, observadas as disposições dos regulamentos do Fundo e de sua própria política de voto registrada na ANBIMA, a qual deverá estar disponível no website da ANBIMA, na sede do Gestor e em seu website, se existente;

(xii) observar, nas operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, nos termos da regulamentação e da autorregulamentação vigentes, sempre que aplicável;

(xiii) manter em sua página na rede mundial de computadores os fatos relevantes divulgados pelo Fundo;

(xiv) contratar diretamente em nome do Fundo, se for o caso, mediante prévia e criteriosa avaliação, os prestadores de serviços de responsabilidade do Gestor nos termos da Resolução, incluindo os serviços de consultoria especializada e agente de cobrança extraordinária de direitos creditórios;

(xv) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Administrador em relação ao Fundo;

(xvi) elaborar plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Administrador;

(xvii) comparecer à assembleia do Fundo que deliberará acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira;

(xviii) garantir, quando da divulgação de quaisquer informações, que tais informações sejam (i) verdadeiras,

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 14/67

completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro; e (ii) escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;

(xix) não realizar investimentos em Direitos Creditórios, cujo Gestor tenha ciência de que o emissor do respectivo Direito Creditório: (i) não respeite a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; (ii) incentive a prostituição; (iii) utilize ou incentive o uso de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; ou (iv) de qualquer forma infrinja direitos dos silvícolas ("Legislação Socioambiental");

(xx) certificar-se que os emissores dos Direitos Creditórios que comporão a carteira de investimentos do Fundo possuam uma política socioambiental, contendo inclusive, quando aplicável, disposições voltadas para mitigar eventuais impactos ambientais ocasionados pelas atividades por eles desenvolvidas;

(xxi) registrar os direitos creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(xxii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xxiii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

(xxiv) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar:

(a) o índice de subordinação;

(b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e

(c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(xxv) elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(i) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

(ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 15/67

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 16/67

(1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

(2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

(iv) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

(1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

(2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

(v) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

(vi) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

(1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

(2) motivação da alienação;

(vii) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

(viii) prestar informações sobre:

(1) fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios;

(2) resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; e

(3) eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo o Fundo, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

3.2 O Administrador ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 17/67

3.2.1 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de Cotistas.

3.2.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

3.2.3 No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.2.4 Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 3.2.3., o Fundo deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3.2.5 No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o subitem item 3.2.2, acima.

3.2.6 Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3.2.7 Nas hipóteses de substituição do Gestor por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição do Gestor, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.

3.2.8 A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 18/67

3.2.9 No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

3.3 Para a prestação dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários e controle dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, o Fundo contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.

3.4 Adicionalmente a Taxa Global, pelos serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração definida no Contrato de Custódia. A taxa máxima anual de custódia paga pelo Fundo será de 0,15% (quinze centésimo por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, com mínimo mensal de até R$15.000,000 (quinze mil reais) corrigido pelo indexador IPC-FIPE ("Taxa Máxima de Custódia").

3.5 O Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do contrato firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Escriturador e de acordo com a legislação vigente.

Taxa Global

3.6 Pela prestação dos serviços de administração, gestão e escrituração das cotas, será devida pelo Fundo uma taxa global ("Taxa Global") equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, cujo pagamento iniciar-se-á quando do encerramento da distribuição pública das Cotas.

3.6.1. A segregação da Taxa Global em taxa de administração e taxa de gestão estará disponível em forma de sumário no website: https://www.kinea.com.br/.

3.6.2. Caso as Cotas do Fundo passem a integrar índice de mercado, a Taxa Global será calculada com base no valor patrimonial das Cotas.

3.7 A Taxa Global será calculada, apropriada e paga em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3.7.1. Os tributos incidentes sobre a Taxa Global serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 19/67

3.7.2. Para os fins deste Regulamento, entende-se por Dia Útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos deste Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

3.7.3. A Taxa Global será provisionada diariamente e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Taxa de Performance

3.8 Adicionalmente, o Gestor receberá taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a Taxa de Global, que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível na página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* ("Benchmark" e "Taxa de Performance", respectivamente). A Taxa de Performance será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TP = 20% x (CP – CAtualizada)

Sendo:

CP = valor patrimonial da cota do Fundo em cada data de cálculo da Taxa de Performance, acrescida de todas as distribuições realizadas, tais como rendimentos e amortizações, devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance.

CAtualizada = valor patrimonial da cota do Fundo devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance, ou, conforme o caso, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de cotas; caso no período tenha ocorrido uma nova emissão de cotas, a CAtualizada, para essas cotas, será o valor de emissão das cotas na emissão, excluindo taxas de ingresso, devidamente atualizado pelo Benchmark, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de cotas.

Benchmark = variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 20/67

3.8.1. A Taxa de Performance será calculada, provisionada por Dia Útil, baseada no número de Dias Úteis do Período de Apuração, conforme abaixo definido, e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas ou da transferência dos pagamentos de dividendos aos Cotistas, totalizarem montante superior ao volume subscrito e integralizado no âmbito das ofertas realizadas pelo Fundo até então, considerado pela média ponderada dos valores de integralização das Cotas de emissão do Fundo, atualizado pelo Benchmark.

3.8.2. O "período de apuração" da Taxa de Performance será semestral, iniciando-se o primeiro período em 1º de janeiro e encerrando-se em 30 de junho e o segundo período em 1º de julho e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano ("Período de Apuração").

3.8.3. O pagamento da Taxa de Performance será realizado no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento de cada Período de Apuração, exceto em relação à data de eventual pagamento da última Taxa de Performance, que poderá ser realizada em periodicidade inferior à semestral.

3.8.4. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, a média ponderada do capital integralizado mencionado no subitem 3.8.1 acima será atualizado pelo Benchmark.

3.9 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

3.10 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Global.

3.11 A Taxa Global não inclui os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

3.12 A Taxa Global compreende as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

4. VEDAÇÕES

4.1. Aplicam-se aos prestadores de serviços essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, as vedações contidas na legislação e regulamentação pertinentes, observados ainda os termos deste Regulamento.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 21/67

4.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo de Cotas ou não seja Conta-Vinculada.

5. CLASSE

5.1. O Fundo é composto por uma única Classe de Cotas.

5.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

6. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

6.1. O Fundo tem prazo de duração determinado, prazo este equivalente ao maior entre: (i) o período de 6 (seis) anos; e (ii) o período enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações do Fundo decorrentes do processo de desinvestimento dos ativos do Fundo, nos termos do item 6.2. abaixo, independentemente de realização de assembleia geral de Cotistas (respectivamente, "Prazo de Duração" e "Data de Início do Fundo").

6.2. Observada a política de investimentos do Fundo, o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento, independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, caso ainda integrem ativos na carteira do Fundo em relação aos quais tenham sido realizadas repactuações e/ou renegociações durante o processo de desinvestimento, ou enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas, e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

7.1. O exercício social do Fundo tem início em 01 de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente.

8. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

8.1. Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o Fundo e o Cotista, inclusive para convocação de Assembleias Gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal.

9. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 22/67

9.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

10.2 Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

11. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 23/67

ANEXO I AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. O Fundo receberá recursos de Investidores Qualificados.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. O Fundo possui responsabilidade limitada dos Cotistas, observadas as regras e procedimentos previstos neste Regulamento.

3. REGIME

3.1. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista.

4. CATEGORIA

4.1. O Fundo é constituído sob a forma de um fundo de investimento em direitos creditórios, regido nos termos deste regulamento ("Regulamento") e da regulamentação aplicável.

5. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

5.1. A Classe tem prazo de duração determinado, prazo este equivalente ao maior entre: (i) o período de 6 (seis) anos; e (ii) o período enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações do Fundo decorrentes do processo de desinvestimento dos ativos do Fundo, nos termos do item 5.2. abaixo, independentemente de realização de assembleia geral de Cotistas (respectivamente, "Prazo de Duração" e "Data de Início do Fundo").

5.2. Observada a política de investimentos do Fundo, o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento, independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, caso ainda integrem ativos na carteira do Fundo em relação aos quais tenham sido realizadas repactuações e/ou renegociações durante o processo de desinvestimento, ou enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas, e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 24/67

6. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 6, bem como na legislação vigente, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, pelo Fundo, de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios que (i) se enquadrem no conceito de direitos creditórios do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC; e (ii) sejam previamente definidos de comum acordo entre o Gestor, Administrador e Custodiante ("Direitos Creditórios")

6.2. O Fundo visa proporcionar aos seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar a variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* de 5,00% (cinco por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais distribuições de rendimentos realizadas pelo Fundo ("Rentabilidade Alvo"). **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas**.

6.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o Fundo aplicará, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima de Investimento").

6.4. Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 6.

6.5. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que observado o previsto na regulamentação em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 6.

6.6. Observado o disposto na regulamentação aplicável, o Fundo poderá ter até a totalidade de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas por uma Parte Relacionada ao Administrador ou ao Gestor.

6.7. O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em:

I. títulos públicos federais;
II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "I" e "II"; e

IV. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "I" a "III".

6.8. É vedado ao Fundo adquirir quaisquer dos direitos creditórios definidos como direitos creditórios não-padronizados pela regulamentação editada pela CVM.

6.9. O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

6.10. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

6.11. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

6.12. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e políticas de seleção. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá, por meio de sistema eletrônico, atestar estar ciente e concordar com o disposto neste item.

6.13. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam garantidos por bens ou ativos estranhos à carteira do Fundo. Na hipótese de recebimento, pelo Fundo, dos ativos referidos neste item em virtude da execução de garantias, o Gestor deverá tomar as medidas necessárias para alienar tais ativos dentro do prazo que julgar mais adequado para os melhores interesses do Fundo e dos Cotistas.

6.14. O Fundo poderá realizar novas aquisições de Direitos Creditórios ao longo de sua vigência, respeitados os critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento. A aquisição de novos Direitos Creditórios poderá ocorrer mediante liquidação dos Direitos Creditórios anteriormente adquiridos ou com novos aportes dos Cotistas, desde que respeitada a política de investimento e observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.15. O Fundo não poderá realizar:

I. aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e

II. operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 25/67

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 26/67

6.15.1.Para fins do previsto no inciso "II" do item 6.15 acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

6.15.2.É vedado ao Fundo realizar aplicações em (i) Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

6.15.3. O Gestor está dispensado de observar a vedação de que trata o item 6.13.2. acima, podendo adquirir os referidos Direitos Creditórios, desde que na eventualidade de o Fundo contratar uma entidade registradora e/ou um Custodiante dos direitos creditórios, estes não sejam:

(i) Partes relacionadas o Gestor ou entre si; e

(ii)Partes relacionadas ao originador ou cedente do Direito Creditório que o Gestor pretenda adquirir.

6.15.4.Em nenhuma hipótese a vedação de que trata o item 6.15.2. implica em vedação à aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios cuja respectiva oferta pública de distribuição ou negociação no mercado secundário seja estruturada e/ou intermediada por quaisquer Partes Relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo.

6.16. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos Devedores, sem prejuízo de suas obrigações previstas na regulamentação vigente.

6.17. Os Direitos Creditórios devem ser registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

6.18. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

6.19. Tendo em vista que o Fundo pretende investir parcela preponderante de seus recursos em Direitos Creditórios de natureza financeira, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais ativos. Entretanto, a exclusivo critério do Gestor, o Fundo poderá contratar um ou mais prestadores de serviço para a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o qual será

analisado caso a caso, quando couber, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito Creditório. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 27/67

6.20. Os Documentos Comprobatórios que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios consistirão nos seguintes documentos:

Direitos Creditórios	Documentos Comprobatórios
Debêntures/Notas Comerciais	(i) cópias autenticadas, emitidas em suporte analógico; ou (b) cópia fiel, digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica das escrituras ou dos termos de emissão, conforme aplicável, que formalizam a constituição dos Direitos Creditórios; (ii) cópias simples dos instrumentos que formalizam as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
CR/CRA/CRI	(i) cópias autenticadas, emitidas em suporte analógico; ou (b) cópia fiel, digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica, dos instrumentos, certificados ou escrituras que formalizam a constituição dos Direitos Creditórios; (ii) cópias simples dos instrumentos que formalizam as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
Cotas de FIDC	(i) cópia simples do regulamento dos fundos;
Outros direitos creditórios não listado no item 5.1.	os documentos comprobatórios: (a) deverão ser suficientes à cobrança ou execução judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito; e (b) serão definidos de comum acordo entre Administrador, Gestor, Custodiante e Cedente e estarão discriminados no respectivo Documento de Cessão de Direitos Creditórios, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

6.21. Os Documentos Comprobatórios, quando aplicável, deverão ser enviados, pelo Gestor, ao Custodiante em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de aquisição do respectivo Direito Creditório.

6.22. Conforme aplicável, o Custodiante, em periodicidade trimestral, verificará os Documentos Comprobatórios que evidenciem a formalização dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e dos Direitos Creditórios substituídos no referido trimestre.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 28/67

6.23. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 5 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.24. As aplicações no Fundo não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7. OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, seja no mercado primário ou no mercado secundário, deverá ser amparada pelos seguintes documentos:

(i) comunicação do Gestor ao Administrador e ao Custodiante, por escrito, por meio eletrônico, identificando os potenciais Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, informando que tais Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade; e

(ii) Cópia digitalizada dos Documentos Comprobatórios.

7.2. As operações de aquisição de Direitos Creditórios realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos Documentos Comprobatórios. A aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios em mercado secundário será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que os respectivos Direitos Creditórios estejam depositados.

7.3. Em ambos os casos: (i) a aquisição do Direito Creditório e a consequente liquidação da operação de aquisição do referido Direito Creditório ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e (ii) o valor de aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

7.4. Quaisquer contratos e/ou documentos relativos às operações da carteira do Fundo poderão ser celebrados pelo Gestor, devendo ser encaminhados, em até 10 (dez) Dias Úteis, para o Administrador ou para o Custodiante, conforme o caso.

7.5. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, o Custodiante, por conta e ordem do Fundo, somente efetuará a aquisição de Direitos Creditórios se estes atenderem, na respectiva data de aquisição do respectivo Direito Creditório, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor ("Critérios de Elegibilidade"):

Direitos Creditórios	Critérios de Elegibilidade

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 29/67

Debêntures/Notas Comerciais	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; (ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos; e (iii) possuam Agente Fiduciário contratado para defender os interesses dos titulares do respectivo Direito Creditório.
CR/CRA/CRI	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; (ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos; e (iii) possuam Agente Fiduciário contratado para defender os interesses dos titulares do respectivo Direito Creditório.
Cotas de FIDC	As cotas de FIDC estejam depositadas para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como "escriturais", liquidação e custódia reconhecidos pelo BACEN ou autorizados pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como o FIDC deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.
Outros direitos creditórios não listado no item 5.1. .	Os Critérios de Elegibilidade serão definidos de comum acordo entre Administrador, Gestor e Custodiante e estarão discriminados no respectivo Documento de Cessão de Direitos Creditórios, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

7.6. A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade exclusiva do Gestor e, desde que observados os termos deste Regulamento, será definitiva.

7.7. O não atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade, após cada data de aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização do Fundo contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante com relação a eventuais Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos nos termos deste Regulamento.

7.8. Sem prejuízo das disposições acima, conforme aplicável, caso não ocorra a entrega dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis da data de aquisição do Direito Creditório,

a cessão do Direito Creditório será automaticamente resolvida, conforme termos e condições a serem estabelecidos nos respectivos contratos de cessão.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 30/67

8. RISCOS

8.1. O FUNDO ESTÁ SUJEITO ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ E PERDAS PARA OS COTISTAS.

8.2. Os riscos a que o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo II ao presente Regulamento. A integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento no Fundo encontra-se disponível aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes da regulamentação aplicável e disponibilizado na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.

8.3. As aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

9. ORIGINAÇÃO, CESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. Os procedimentos de oferta, aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios observarão os procedimentos estabelecidos nos Documentos Comprobatórios, quando aplicável, e no Acordo Operacional, e o disposto nos itens abaixo.

8.2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, nos termos do presente Regulamento. Os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores serão depositados diretamente na Conta Corrente Autorizada do Fundo.

8.3. A Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será feita pelo Agente de Cobrança Extraordinária, observado o disposto no Capítulo 13.

8.4. No âmbito da Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o Agente de Cobrança Extraordinária instruirá os Devedores a efetuarem os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos na Conta Corrente Autorizada do Fundo.

8.5. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será o responsável pela indicação dos títulos representativos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos a protesto, ou pela inserção dos Devedores inadimplentes em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias,

cabendo ao Fundo, representado por seu Agente de Cobrança Extraordinária, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 31/67

9. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

9.1. A Classe será inicialmente composta pelas Cotas da primeira emissão, cujos principais termos e condições estão descritos abaixo:

(i) Valor Total de Emissão: R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente ao produto entre a quantidade de Cotas ofertadas e o Valor Nominal Unitário;

(ii) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R$ 100,00 (cem reais);

(iii) Quantidade de Cotas: 5.000.000 (cinco milhões de cotas);

(iv) Preço de Subscrição: R$102,00 (cento e dois reais);

(v) Lote Adicional**:** R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), correspondentes à 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão;

(vi) Data de Emissão: data da liquidação;

(vii) Data de Vencimento/Resgate: 6 (seis) anos após a data de liquidação.

9.2. As Cotas terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

9.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento.

9.4. O somatório do valor patrimonial das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

9.5. O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, assinará o Termo de Adesão, por meio do qual declarará sua condição de Investidor Qualificado e sua ciência das disposições contidas neste Regulamento, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e indicará um representante que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador relativas ao Fundo, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 32/67

9.6. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor de emissão calculado nos termos deste regulamento, ou, no caso de novas emissões, com base em um dos critérios definidos junto ao item 9.15. abaixo.

9.7. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

9.8. A confirmação da subscrição e integralização das Cotas estará condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na Conta Corrente Autorizada do Fundo.

9.9. O extrato da conta de depósito emitido pela respectiva corretora será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.10. No momento da integralização das Cotas, caberá à corretora custodiante solicitar ao investidor os documentos que comprovem sua qualificação e assegurar o enquadramento deste ao público-alvo do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.11. Satisfeitos os requisitos necessários para ser Cotista do Fundo nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, será admitida a integralização por um mesmo investidor de qualquer quantidade de Cotas. Não haverá, portanto, requisitos de concentração das Cotas de emissão do Fundo.

9.12. O Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhão de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da primeira emissão do Fundo ("Capital Autorizado").

9.13. Sem prejuízo do disposto acima, a assembleia geral de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no item 9.15. abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observado o quanto disposto na regulamentação aplicável.

9.15. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do item 9.14. deste Anexo Descritivo, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do Gestor, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso) (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (iv) uma combinação dos critérios

indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas do Fundo qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

9.16. No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida em assembleia geral de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, na data base que for definida pelo Administrador, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese do item 9.14. deste Anexo Descritivo), respeitando-se os prazos operacionais previstos pela B3 para o exercício de tal direito de preferência.

9.17. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

9.18. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pelo Gestor, sendo admitido o aumento do volume total inicial da emissão, observando-se, para tanto, os termos e condições estabelecidos na regulamentação em vigor.

9.19. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita, encerrada ou cancelada a distribuição anterior.

9.20. Quando da subscrição e integralização de Cotas do Fundo, poderá ser devida pelos Cotistas e investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

9.21. Os recursos captados a título de taxa de distribuição primária serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

10. AMORTIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS DAS COTAS

10.1. Observado o Período de Carência das Cotas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da data de emissão das Cotas, os rendimentos e a amortização das Cotas serão realizados, a exclusivo critério do Gestor, independentemente da realização de Assembleia Geral, isto é, de acordo com os pagamentos programados pelos ativos da carteira do Fundo. O pagamento ocorrerá conforme a disponibilidade de caixa,

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 33/67

observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, podendo ser distribuídos valores distintos em períodos diferentes, a depender do desempenho e liquidez dos ativos do Fundo.

10.1.1. Os rendimentos mencionados no item 10.1. acima, serão pagos a título de amortização de rendimentos.

10.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 do presente Anexo e do Período de Carência das Cotas, as Cotas poderão ser amortizadas.

10.3. O resgate será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade do Cotista, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme o caso, na forma e proporção acordados entre o Administrador e o Cotista, na Data de Resgate.

10.4. Quando a data estabelecida para pagamento de resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota de fechamento no Dia Útil anterior ao pagamento.

11. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

11.1. As Cotas do Fundo serão (i) distribuídas no mercado primário no Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado pela B3; e (ii) admitidas a negociação no mercado de bolsa administrado pela B3, observadas as restrições à negociação previstas nos itens abaixo.

11.2. Sem prejuízo do quanto disposto acima, as Cotas do Fundo terão sua negociação bloqueada durante todo o período em que estiverem admitidas à negociação em mercado de bolsa administrado pela B3, observada a possibilidade de desbloqueio das Cotas e a sua efetiva negociação poderá ser realizado a qualquer momento, a exclusivo critério e escolha do Gestor. Para fins de clareza, o período de restrição à negociação aqui mencionado abrangerá também as Cotas de eventuais emissões subsequentes que venham a ser aprovadas pelo Fundo, as quais estarão sujeitas ao término do período de bloqueio então remanescente para que passem a ser negociadas livremente.

11.3. A exclusivo critério do Gestor e desde que viável operacionalmente junto ao Custodiante do Fundo, fica desde já autorizada, a alteração do ambiente de negociação das Cotas para o mercado de balcão organizado, por meio do Fundos21- Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

11.3.1. Caso ocorra a migração do ambiente de negociação das Cotas para o mercado de balcão organizado, as Cotas serão desbloqueadas e passarão a ser negociadas livremente, observado o disposto neste Regulamento.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 34/67

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 35/67

11.3.2. A efetivação da referida alteração será informada aos Cotistas por meio de comunicado ao mercado.

11.4. Fica vedada a negociação de fração de Cotas.

11.5. Para fins desta Cláusula 11, não são consideradas negociação de Cotas as transferências não onerosas de Cotas por meio de doação, herança e sucessão.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

12.1. Entende-se por "Patrimônio Líquido" do Fundo a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros disponíveis na carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

12.2. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

12.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

12.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e o vencimento dos Direitos Creditórios do Fundo.

13. CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO

13.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, observado o disposto no item 13.2 abaixo, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 13.2 abaixo.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 36/67

13.2. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas aportarão tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo nos termos acima serão reembolsados por meio do resgate das Cotas então integralizadas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

13.2.1. Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 13.2 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo 13.

13.2.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do item 13.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

14. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

14.1. O Administrador, conforme orientação do Gestor e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à Amortização Extraordinária de Cotas, observado o disposto neste Capítulo. O Administrador informará imediatamente aos titulares das Cotas ("Aviso de Amortização Extraordinária"), a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 37/67

14.1.1. A Amortização Extraordinária das Cotas será realizada impreterivelmente a partir do 2º (segundo) Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária, observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo 15 abaixo.

14.1.2. A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Cotas sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

14.1.3. As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada Cota.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

15.1. Diariamente, a partir da primeira data de integralização de Cotas do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos Encargos do Fundo;

(ii) na primeira data de integralização de Cotas e anualmente a partir da primeira data de integralização de Cotas, formação da reserva de despesas;

(iii) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária (conforme o caso) das Cotas, nos termos deste Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral;

(iv) pagamento do Preço de Aquisição;

(v) se aplicável, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

(vi) pagamento mensal dos valores referentes à amortização das cotas, a partir do 25º mês do Fundo, nos termos da Cláusula 10.1.; e

(vii) se aplicável, pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas em caso de liquidação do Fundo por decisão da Assembleia Geral, hipótese em que não se observará o item "iii" para efeito de ordem de alocação de recursos.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo 12 acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 19.

16.1.1. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, relativos a Direitos Creditórios pertencentes à carteira do Fundo e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 38/67

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO

17.1. O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido do Fundo está negativo nos seguintes eventos:

(i) houver pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; ou

(ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Ativos ou Ativos de Liquidez nos quais o Fundo invista.

17.2. Caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o Administrador deve imediatamente: (a) caso o Fundo esteja em processo de liquidação, não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

17.3. Adicionalmente, caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 17.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

(ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas do Fundo para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

17.4. Caso o patrimônio líquido do Fundo deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 39/67

17.5. Caso o patrimônio líquido do Fundo deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 17.6. abaixo.

17.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo do Fundo mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo;

(ii) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;

(iii) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

17.7. O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização da referida Assembleia.

17.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

17.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 17.6, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

17.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

17.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

17.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar Fato Relevante; e

(ii) efetuar o cancelamento de registro no Fundo na CVM.

17.13. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro do Fundo caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

17.14. O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17.15. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis ao Fundo com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

17.16. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo Administrador e/ou pelo Gestor no Fundo com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas ao Fundo.

18. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1. São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição; ou

(ii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

18.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, cabendo ao Gestor suspender imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios.

18.1.2. O Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que atendam aos

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 40/67

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 41/67

Critérios de Elegibilidade. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Capítulo 23 deste Anexo Descritivo.

18.1.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 18.1.2 acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela configuração de um Evento de Liquidação.

18.2. São considerados eventos de liquidação do Fundo ("Eventos de Liquidação"), quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R$100.000.000,00 (um milhão de reais);

(ii) caso os Cotistas, observado o disposto no Capítulo 18 deste Regulamento, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos do item 18.1.2 acima;

(iii) decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição; ou

(iv) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia.

18.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador e/ou o Gestor, observadas suas atribuições, deverão (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios (ii) notificar os Cotistas; e (iii) observar os procedimentos definidos no subitem 18.2.2 abaixo e seguintes.

18.2.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 18.2.1 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem acerca da liquidação do Fundo. A deliberação da liquidação do Fundo deverá observar o quórum estabelecido no subitem 20.4. abaixo. Na hipótese de não ser aprovada a liquidação do Fundo, os Cotistas deverão deliberar, na mesma assembleia, os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 42/67

18.2.3. Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 15 acima e a deliberação dos Cotistas na Assembleia Geral referida no subitem 18.2.2 acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Fundo procederá ao resgate total das Cotas, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação na data de realização do resgate.

18.3. Os procedimentos descritos no item 18.2 acima somente poderão ser interrompidos mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 20 deste Anexo Descritivo.

18.4. Caso 60 (sessenta) dias após a última data de vencimento de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no subitem 18.2.2 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, o Administrador realizará o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (bem como de eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

18.4.1. Para fins do disposto no item 18.4 acima e caso a Assembleia Geral referida no subitem 18.2.2 acima não delibere sobre os procedimentos para dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (e dos eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros (e os eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) dados em pagamento aos titulares das Cotas constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação. O Administrador deverá notificar os Cotistas para (i) que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informar a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros (e eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) a que cada titular de Cotas faz jus.

18.4.2. O Custodiante fará a guarda dos ativos pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 18.4.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos ativos. Expirado este prazo, (i) sem que o administrador do condomínio tenha feito a indicação de hora e local para que seja feita a entrega dos ativos, ou (ii) não tenha sido eleito um administrador para o condomínio, nos termos solicitados pelo Administrador na notificação referida no item 18.4.1, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 43/67

19. ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa Global, as seguintes despesas ("Encargos do Fundo"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) Taxa Global e a Taxa de Performance;

(xiv) taxa máxima de distribuição;

(xv) taxa máxima de custódia;

(xvi) remuneração pela prestação dos serviços de escrituração, a ser paga diretamente ao Escriturador;

(xvii) remuneração pela prestação dos serviços de controladoria de ativos, a ser paga diretamente ao Custodiante;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) registro de Direitos Creditórios;

(xxii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 44/67

19.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

20. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

20.1. O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do Fundo. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

20.2. A convocação da assembleia geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral de Cotistas.

20.2.1. O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

20.2.2. A assembleia geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas solicitada pelos cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o Administrador dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aqueles descritos no parágrafo 5º abaixo. Adicionalmente, a presidência da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao Gestor ou seus representantes.

20.3. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

a) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
b) alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 20.3.1.;
c) destituição do Administrador ou do Gestor;
d) escolha do substituto do Administrador ou do Gestor;

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 45/67

e) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, e transformação do Fundo;

f) liquidação do Fundo quando não prevista e disciplinada neste Regulamento (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação);

g) alteração da Taxa Global;

h) alteração do prazo de duração do Fundo;

i) sobre o resgate e a amortização de cotas seniores em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, observadas as hipóteses previstas na regulamentação editada pela CVM;

j) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação; e

k) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo.

l) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;

m) alterar os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;

n) alterar a Rentabilidade Alvo das Cotas.

o) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e

p) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

20.3.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

20.3.1.1. As alterações referidas no subitem 20.3.1. (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

20.3.1.2. A alteração referida no subitem 20.3.1. (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

20.4. A assembleia geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 20.5. deste Anexo Descritivo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas no item 20.3. deste Anexo Descritivo, alíneas (b), (c), (d), (e), (f), (g), (j), (k), (l), (m) e (n) que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas emitidas e em circulação. A assembleia geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença

de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva Assembleia Geral.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 46/67

20.4.1. Os percentuais de que trata o item 20.4. deste Anexo Descritivo, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias Gerais que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

20.4.2. Todos os Cotistas possuirão direito de voto em todas as matérias previstas no item 20.3. deste Anexo descritivo ou em quaisquer outras matérias previstas no Regulamento.

20.4.3. Somente podem votar na assembleia geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.4.4. Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

a) o Administrador ou o Gestor;
b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e
f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

20.4.4.1. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos "a" a "f"; ou
II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo;

20.4.5. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo Administrador, em substituição a sua participação na assembleia geral de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos

dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 20.4. deste Anexo Descritivo.

20.5. A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que **(i)** os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo Administrador; e **(ii)** as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 20.4. deste Anexo Descritivo e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

20.5.1. Na hipótese a que se refere o item 20.5. acima, será concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

20.6. O Administrador disponibilizará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, a ata da assembleia aos Cotistas.

21. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

21.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

21.2. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro.

21.3. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

22. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

22.1. O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("Informações do Fundo").

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 47/67

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 48/67

22.1.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 22.1. deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da assembleia geral de Cotistas, do Administrador ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

22.2. As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.

22.3. O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.

22.4. O Administrador, simultaneamente à divulgação das Informações do Fundo referida no item 22.1. deste Anexo Descritivo, enviará as Informações do Fundo à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.5. As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

22.6. Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao Fundo.

22.6.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 22.6. deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, do Administrador ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

22.6.2. Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas.

22.6.3. O Administrador ficará obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 49/67

23. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

23.1. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Direitos Creditórios, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

23.2. Caso o Gestor, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos de Liquidez objeto da Política de Investimento pelo Fundo.

23.3. O Gestor exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do Fundo, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

23.4. O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE WWW.KINEA.COM.BR.

24. LIQUIDAÇÃO

24.1. O Fundo será liquidado:

(a) por deliberação da assembleia geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim;
(b) na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento; ou
(c) desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios e os Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo.

24.2. A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo, (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio do Fundo em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário; (iii) a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda dos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez do Fundo.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 50/67

24.3. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios e/ou em Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia geral de Cotistas que deliberou pela liquidação do Fundo ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada, observado, se for o caso, o quanto disposto neste Regulamento.

24.4. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos de Liquidez do Fundo, deduzido das despesas e demais exigibilidades do Fundo, pelo número de Cotas emitidas pelo Fundo.

24.5. Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no item 23.2. deste Anexo Descritivo, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez do Fundo, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no item 24.4. deste Anexo Descritivo.

24.5.1. A assembleia geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.

24.5.2. Na hipótese da assembleia geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez a título de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos de Liquidez do Fundo serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.5.3. O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro. Caso a eleição não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

24.5.4. O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos de Liquidez. Expirado este prazo, o

Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez da carteira do Fundo, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

24.6. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

24.6.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

24.7. Após a partilha dos Direitos Creditórios e/ou Ativos de Liquidez, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

(a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ; e

(b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo a que se refere o item 23.5. deste Anexo Descritivo, acompanhada do relatório da Empresa de Auditoria.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 51/67

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 52/67

ANEXO II AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
FATORES DE RISCO

FATORES DE RISCO

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE ANEXO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo em decorrência dos encargos incidentes sobre o Fundo e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Direitos Creditórios, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no presente Regulamento. Além disso, por este Regulamento, na hipótese de o Fundo precisar realizar a cobrança de Direitos creditórios vencidos e não pagos, pode existir a necessidade de realização de aportes de

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 53/67

recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

(a) RISCO DE MERCADO. A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA QUE MODIFIQUEM A ORDEM ATUAL E INFLUENCIEM O MERCADO FINANCEIRO BRASILEIRO, INCLUINDO VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, EVENTOS DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E MUDANÇAS LEGISLATIVAS, ASSIM COMO A MATERIALIZAÇÃO DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE ANEXO, PODERÃO RESULTAR EM PERDA, PELOS COTISTAS, DO VALOR DE PRINCIPAL E DOS RENDIMENTOS DE SUAS APLICAÇÕES NAS COTAS. ADEMAIS, O ATUAL CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO, BEM COMO A ESPECULAÇÃO SOBRE EVENTUAIS FATOS OU ACONTECIMENTOS FUTUROS, GERAM INCERTEZAS SOBRE A ECONOMIA BRASILEIRA E UMA MAIOR VOLATILIDADE NO MERCADO DE CAPITAIS NACIONAL, E PODEM VIR A AFETAR ADVERSAMENTE O VALOR E O PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DAS COTAS. NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER DANO OU PREJUÍZO RESULTANTE DO RISCO AQUI DESCRITO.

(b) DESCASAMENTO DE TAXAS: RENTABILIDADE DOS ATIVOS INFERIOR À RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS. OS DIREITOS CREDITÓRIOS E OS ATIVOS FINANCEIROS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER CONTRATADOS A TAXAS DE JUROS PRÉ OU PÓS-FIXADAS. CONSIDERANDO-SE A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS NO ANEXO DESCRITIVO, PODERÁ OCORRER O DESCASAMENTO ENTRE AS TAXAS DE RETORNO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO E A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS. CASO OCORRAM TAIS DESCASAMENTOS, OS RECURSOS DO FUNDO PODEM SER INSUFICIENTES PARA PAGAR PARTE OU A TOTALIDADE DA RENTABILIDADE ALVO PREVISTA PARA AS COTAS. NESSA HIPÓTESE, OS COTISTAS PODERÃO TER A RENTABILIDADE DE SUAS COTAS AFETADAS NEGATIVAMENTE, SENDO CERTO QUE NEM O FUNDO, NEM O ADMINISTRADOR, NEM O GESTOR, NEM O CUSTODIANTE, NEM QUALQUER DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO PROMETEM OU ASSEGURAM RENTABILIDADE AOS COTISTAS. ADICIONALMENTE, DEVIDO À POSSIBILIDADE DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA EM DIREITOS CREDITÓRIOS, DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO ESTABELECIDA NO REGULAMENTO, HÁ UM RISCO ADICIONAL DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS, UMA VEZ QUE A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DOS EVENTOS PREVISTOS ACIMA, ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, PODE AFETAR ADVERSAMENTE O PREÇO E/OU RENDIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA CARTEIRA DO FUNDO. NESTES CASOS, O GESTOR PODE SER OBRIGADO A LIQUIDAR OS DIREITOS CREDITÓRIOS A PREÇOS DEPRECIADOS, PODENDO, COM ISSO, INFLUENCIAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 54/67

(c) FLUTUAÇÃO DE PREÇOS DOS ATIVOS. OS PREÇOS E A RENTABILIDADE DOS ATIVOS DO FUNDO PODERÃO FLUTUAR EM RAZÃO DE DIVERSOS FATORES DE MERCADO, TAIS COMO VARIAÇÃO DA LIQUIDEZ E ALTERAÇÕES NA POLÍTICA DE CRÉDITO, ECONÔMICA E FISCAL, BEM COMO EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES NA REGULAMENTAÇÃO SOBRE A PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS QUE COMPONHAM A CARTEIRA DO FUNDO. ESSA OSCILAÇÃO DOS PREÇOS PODERÁ FAZER COM QUE PARTE OU A TOTALIDADE DAQUELES ATIVOS QUE INTEGRAM A CARTEIRA DO FUNDO SEJA AVALIADA POR VALORES INFERIORES AOS DA EMISSÃO E/OU CONTABILIZAÇÃO INICIAL, LEVANDO À REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, A PREJUÍZOS POR PARTE DOS COTISTAS.

(d) RISCO DE CRÉDITO RELATIVO AOS DIREITOS CREDITÓRIOS. DECORRE DA CAPACIDADE DOS DEVEDORES E DOS GARANTIDORES, SE HOUVER, EM HONRAR SEUS COMPROMISSOS, PONTUAL E INTEGRALMENTE, CONFORME CONTRATADOS. ALTERAÇÕES NO CENÁRIO MACROECONÔMICO OU NAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS DEVEDORES OU DOS GARANTIDORES, SE HOUVER, PODERÃO AFETAR ADVERSAMENTE OS RESULTADOS DO FUNDO, QUE PODERÁ NÃO RECEBER O PAGAMENTO REFERENTE AOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPÕEM SUA CARTEIRA. O FUNDO SOMENTE PROCEDERÁ AO RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DAS COTAS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS SEJAM PAGOS PELOS DEVEDORES E/OU PELOS GARANTIDORES, SE FOR O CASO, E OS RESPECTIVOS VALORES SEJAM TRANSFERIDOS AO FUNDO, NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA DE QUE O RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DAS COTAS OCORRERÁ INTEGRALMENTE NAS DATAS SOLICITADAS. NESSAS HIPÓTESES, NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, DE QUALQUER NATUREZA.

(e) RISCO DE CRÉDITO RELATIVO AOS ATIVOS FINANCEIROS. OS ATIVOS FINANCEIROS ESTÃO SUJEITOS ÀS OSCILAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, E A OUTROS RISCOS, TAIS COMO RISCOS DE CRÉDITO E DE LIQUIDEZ, DE OSCILAÇÃO DE MERCADOS E DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O DESEMPENHO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO REALIZADO PELOS COTISTAS. O ADMINISTRADOR E O GESTOR, EM HIPÓTESE ALGUMA, EXCETUADAS AS OCORRÊNCIAS RESULTANTES DE COMPROVADO DOLO OU MÁ-FÉ DE SUA PARTE, SERÃO RESPONSABILIZADOS POR QUALQUER DEPRECIAÇÃO DOS BENS DA CARTEIRA DO FUNDO, OU POR EVENTUAIS PREJUÍZOS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DE COTAS.

(f) RISCO DE CAPACIDADE DE HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DOS DEVEDORES. OS ATIVOS FINANCEIROS ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS DEVEDORES OU CONTRAPARTES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL REFERENTES A TAIS ATIVOS FINANCEIROS. ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES DOS ATIVOS FINANCEIROS E/OU NA PERCEPÇÃO QUE OS INVESTIDORES TÊM SOBRE TAIS CONDIÇÕES, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES, PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS NOS PREÇOS

E NA LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES PODERÃO TAMBÉM TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS E NA LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 55/67

(g) RISCO DE CRÉDITO DE NÃO LIQUIDAÇÃO. O FUNDO PODERÁ INCORRER EM RISCO DE CRÉDITO EM CASO DE NÃO LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A INTERMEDIAR AS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE FALTA DE CAPACIDADE E/OU FALTA DE DISPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DE QUALQUER DOS DEVEDORES DE ATIVOS FINANCEIROS OU DAS CONTRAPARTES NAS OPERAÇÕES INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, O FUNDO PODERÁ SOFRER PERDAS, PODENDO INCLUSIVE INCORRER EM CUSTOS PARA CONSEGUIR RECUPERAR OS SEUS CRÉDITOS.

(h) RISCOS DE PRECIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS. A PRECIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS OPERAÇÕES ESTABELECIDOS NA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR. REFERIDOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, TAIS COMO OS DE MARCAÇÃO A MERCADO (*MARK-TO-MARKET*), PODERÃO OCASIONAR VARIAÇÕES NOS VALORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, RESULTANDO EM AUMENTO OU REDUÇÃO NO VALOR DAS COTAS.

(i) RISCOS DO USO DE DERIVATIVOS. O FUNDO PODERÁ CONTRATAR INSTRUMENTOS DERIVATIVOS PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL, DESDE QUE A EXPOSIÇÃO SEJA SEMPRE, NO MÁXIMO, O VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. A CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DOS REFERIDOS INSTRUMENTOS DE DERIVATIVOS PODERÁ ACARRETAR OSCILAÇÕES NEGATIVAS NO VALOR DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIORES ÀQUELAS QUE OCORRERIAM SE TAIS INSTRUMENTOS NÃO FOSSEM UTILIZADOS. A CONTRATAÇÃO DESTE TIPO DE OPERAÇÃO NÃO DEVE SER ENTENDIDA COMO UMA GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC DE REMUNERAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO. A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS PODERÁ RESULTAR EM PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

(j) RISCO DE AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS EM RELAÇÃO AOS QUAIS NÃO TENHA SIDO ATRIBUÍDA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA EM FUNCIONAMENTO NO BRASIL. A AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ DIFICULTAR A AVALIAÇÃO E O MONITORAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO DOS REFERIDOS ATIVOS.

(k) RISCO DE LIQUIDEZ RELATIVO AOS ATIVOS FINANCEIROS. DIVERSOS MOTIVOS PODEM OCASIONAR A FALTA DE LIQUIDEZ DOS MERCADOS NOS QUAIS OS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO SÃO NEGOCIADOS E/OU OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS DE MERCADO. CASO ISSO

OCORRA, O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS EM CARTEIRA, SITUAÇÃO EM QUE O FUNDO PODERÁ NÃO ESTAR APTO A EFETUAR PAGAMENTOS RELATIVOS AO RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DE SUAS COTAS.

(l) RISCO DE LIQUIDEZ DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. O RISCO DE LIQUIDEZ DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRE DA NÃO EXISTÊNCIA (I) DE UM MERCADO SECUNDÁRIO ATIVO E ORGANIZADO PARA OS DIREITOS CREDITÓRIOS, E DA CONSEQUENTE FALTA DE LIQUIDEZ DOS DIREITOS CREDITÓRIOS; E (II) DE QUALQUER TIPO DE COOBRIGAÇÃO OU DIREITO DE REGRESSO DO FUNDO CONTRA OS DEVEDORES, DE MODO QUE, CASO O FUNDO NECESSITE, A QUALQUER MOMENTO, ALIENAR QUAISQUER DIREITOS CREDITÓRIOS, PODERÁ NÃO EXISTIR POTENCIAIS ADQUIRENTES PARA OS REFERIDOS DIREITOS CREDITÓRIOS OU O PREÇO DE NEGOCIAÇÃO PODERÁ RESULTAR EM PERDA PATRIMONIAL AO FUNDO.

(m) RISCO DE NATUREZA LEGAL OU REGULATÓRIA. TODA A ARQUITETURA DO MODELO FINANCEIRO, ECONÔMICO E JURÍDICO DO FUNDO CONSIDERA UM CONJUNTO DE RIGORES E OBRIGAÇÕES DE PARTE A PARTE ESTIPULADAS ATRAVÉS DE CONTRATOS PÚBLICOS OU PRIVADOS TENDO POR BASE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ENTRETANTO, EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA FALTA DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO, NO QUE TANGE A ESTE TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, EM SITUAÇÕES ADVERSAS DE MERCADO PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DOS COTISTAS EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA DAR EFICÁCIA AO ARCABOUÇO CONTRATUAL.

(n) RISCOS EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR. O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS, EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, ADVINDOS DE EVENTUAIS RESTRIÇÕES FUTURAS DE NATUREZA LEGAL E/OU REGULATÓRIA QUE PODEM AFETAR A VALIDADE DA CONSTITUIÇÃO E/OU DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PELO FUNDO. NA HIPÓTESE DE TAIS RESTRIÇÕES OCORREREM, O FLUXO DE AQUISIÇÕES OU PAGAMENTOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO PODERÁ SER INTERROMPIDO, PODENDO, DESTA FORMA, COMPROMETER A CONTINUIDADE DO FUNDO E O HORIZONTE DE INVESTIMENTO DOS COTISTAS. ALÉM DISSO, OS DIREITOS CREDITÓRIOS JÁ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODEM TER SUA VALIDADE QUESTIONADA, PODENDO ACARRETAR PREJUÍZOS AOS COTISTAS.

(o) RISCO DE FUNGIBILIDADE – BLOQUEIO DA CONTA DO FUNDO. OS RECURSOS PROVENIENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS SERÃO RECEBIDOS NA CONTA CORRENTE AUTORIZADA DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA QUAL É MANTIDA A CONTA CORRENTE AUTORIZADA DO FUNDO, OS RECURSOS PROVENIENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS LÁ DEPOSITADOS PODERÃO SER BLOQUEADOS, PODENDO SOMENTE SER RECUPERADOS PELO FUNDO POR VIA JUDICIAL E, EVENTUALMENTE, PODERÃO NÃO SER RECUPERADOS, CAUSANDO PREJUÍZOS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 56/67

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 57/67

(p) EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. O FUNDO ESTÁ SUJEITO A DETERMINADOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO PREVISTOS NO REGULAMENTO. NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO, O ADMINISTRADOR (I) COMUNICARÁ OS COTISTAS ACERCA DO FATO E SUSPENDERÁ IMEDIATAMENTE O PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS; E (II) CONVOCARÁ, EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS SUBSEQUENTES AO DIA EM QUE TOMAR CIÊNCIA DO EVENTO DE AVALIAÇÃO, UMA ASSEMBLEIA GERAL PARA QUE SEJA AVALIADO O GRAU DE COMPROMETIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO. CASO OS COTISTAS DELIBEREM QUE OS EFEITOS DO EVENTO DE AVALIAÇÃO CONSTITUEM UM EVENTO DE LIQUIDAÇÃO, SERÃO ADOTADOS OS PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NESTE REGULAMENTO PARA UM EVENTO DE LIQUIDAÇÃO. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PROCEDIMENTO ADICIONAL, O ADMINISTRADOR DEVERÁ (I) INTERROMPER, IMEDIATAMENTE, A AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS; E (II) CONVOCAR, IMEDIATAMENTE, UMA ASSEMBLEIA GERAL PARA QUE SEJA AVALIADO O GRAU DE COMPROMETIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO. OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE REGULAMENTO, CASO OS COTISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL DECIDAM PELA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, O ADMINISTRADOR PROCEDERÁ AO RESGATE TOTAL DAS COTAS, O QUAL PODERÁ VIR A SER REALIZADO, INCLUSIVE, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

(q) RISCOS ATRELADOS AOS FUNDOS INVESTIDOS. O REMANESCENTE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, NÃO APLICADO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, PODERÁ SER INVESTIDO EM ATIVOS FINANCEIROS, INCLUSIVE EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO REGISTRADOS NA CVM, INDEPENDENTEMENTE DA CATEGORIA DE INVESTIDORES. PODE NÃO SER POSSÍVEL PARA O GESTOR E O ADMINISTRADOR IDENTIFICAR FALHAS NA ADMINISTRAÇÃO OU NA GESTÃO DE TAIS FUNDOS INVESTIDOS, HIPÓTESE EM QUE O ADMINISTRADOR E/OU GESTOR NÃO RESPONDERÃO PELAS EVENTUAIS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS DECORRENTES DE TAL SITUAÇÃO.

(r) NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS OU DE RENTABILIDADE DAS COTAS. A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO EXPÕE O INVESTIDOR AOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO, OS QUAIS PODERÃO ACARRETAR PERDAS PARA OS COTISTAS. TAIS RISCOS PODEM ADVIR DA SIMPLES CONSECUÇÃO DO OBJETO DO FUNDO, ASSIM COMO DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS DEBÊNTURES INCENTIVADAS DE INFRAESTRUTURA E/OU AOS DEMAIS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA, DECISÕES JUDICIAIS ETC. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

(s) NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA MÍNIMA DE RENTABILIDADE. O INDICADOR DE DESEMPENHO ADOTADO PELO FUNDO PARA A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS É APENAS UMA META ESTABELECIDA PELO FUNDO, NÃO CONSTITUINDO GARANTIA MÍNIMA DE RENTABILIDADE AOS INVESTIDORES. TODOS OS EVENTUAIS RENDIMENTOS, BEM COMO O PAGAMENTO DO PRINCIPAL DAS COTAS, PROVIRÃO

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 58/67

EXCLUSIVAMENTE DA CARTEIRA DE ATIVOS DO FUNDO, A QUAL ESTÁ SUJEITA A RISCOS DIVERSOS E CUJO DESEMPENHO É INCERTO. DEPENDENDO DO DESEMPENHO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, OS COTISTAS PODERÃO NÃO RECEBER A RENTABILIDADE ALVO INDICADA NO REGULAMENTO OU, MESMO, SOFRER PREJUÍZO NO SEU INVESTIMENTO, NÃO CONSEGUINDO RECUPERAR O CAPITAL INVESTIDO. DADOS DE RENTABILIDADE VERIFICADOS NO PASSADO COM RELAÇÃO A QUALQUER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NO MERCADO, OU AO PRÓPRIO FUNDO, NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

(t) AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DE QUAISQUER TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC. IGUALMENTE, O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O CUSTODIANTE E QUAISQUER TERCEIROS NÃO PROMETEM OU ASSEGURAM AOS COTISTAS QUALQUER RENTABILIDADE OU REMUNERAÇÃO DECORRENTES DA APLICAÇÃO NAS COTAS.

(u) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO. AS EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS DO FUNDO NÃO ESTÃO LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO PELOS COTISTAS E DURANTE A VIGÊNCIA DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO, EXISTE O RISCO DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E QUALQUER FATO QUE LEVE O FUNDO A INCORRER EM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO PODERÁ CULMINAR EM QUE O FUNDO ESTEJA SUJEITO AOS PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS.

(v) RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO. O BACEN, A CVM E OS DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES PODERÃO REALIZAR ALTERAÇÕES NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, HIPÓTESE EM QUE O ADMINISTRADOR TERÁ A PRERROGATIVA DE ALTERAR O REGULAMENTO INDEPENDENTEMENTE DE ASSEMBLEIA GERAL, O QUE PODERÁ IMPACTAR A ESTRUTURA DO FUNDO, PODENDO HAVER INCLUSIVE, AUMENTO NOS ENCARGOS DO FUNDO. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO, ASSIM, AFETAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

(w) A PROPRIEDADE DAS COTAS NÃO CONFERE AOS COTISTAS PROPRIEDADE DIRETA SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS. OS DIREITOS DOS COTISTAS SÃO EXERCIDOS SOBRE TODOS OS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO DE MODO NÃO INDIVIDUALIZADO, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE COTAS DETIDAS POR CADA UM. PORTANTO, OS COTISTAS NÃO TERÃO QUALQUER DIREITO DE PROPRIEDADE OU COBRANÇA COM RELAÇÃO AOS DIREITOS CREDITÓRIOS NEM SOBRE QUALQUER ATIVO FINANCEIRO PARTE DA CARTEIRA DO FUNDO (INCLUINDO EVENTUAIS BENS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO OU EXCUSSÃO DAS GARANTIAS VINCULADAS A ESSES ATIVOS).

(x) RISCO DE DESCONTINUIDADE. O FUNDO PODERÁ RESGATAR AS COTAS OU PROCEDER À SUA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, CONFORME O CASO, PODENDO INCLUSIVE EFETUAR TAIS PAGAMENTOS POR MEIO DA ENTREGA DE ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA (INCLUINDO EVENTUAIS BENS

RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO OU EXCUSSÃO DAS GARANTIAS VINCULADAS A ESSES ATIVOS). DESTE MODO, OS COTISTAS TERÃO SEU HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO REDUZIDO E PODERÃO NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS RECEBIDOS COM A MESMA REMUNERAÇÃO PROPORCIONADA PELO FUNDO, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO OU QUALQUER PESSOA, INCLUINDO O ADMINISTRADOR, O GESTOR OU O CUSTODIANTE, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

(y) RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO. O REGULAMENTO PODERÁ SER ALTERADO SEMPRE QUE TAL ALTERAÇÃO DECORRER EXCLUSIVAMENTE DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DA CVM, EM CONSEQUÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES, POR DETERMINAÇÃO DA CVM OU POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO AFETAR O MODO DE OPERAÇÃO DO FUNDO E ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AOS COTISTAS.

(z) DEMAIS RISCOS. O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM ESSAS PERSPECTIVAS. OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS AQUI INDICADAS.

(aa) RISCOS OPERACIONAIS - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – VERIFICAÇÃO DO LASTRO. CONSIDERANDO QUE NENHUM DIREITO CREDITÓRIO ELEGÍVEL À CARTEIRA DO FUNDO ENQUADRA-SE NA DEFINIÇÃO PRESENTE NA ALÍNEA "A" DO INCISO XII DO ART. 2º DO ANEXO NORMATIVO II À RESOLUÇÃO CVM 175, NÃO HÁ NECESSIDADE DE O GESTOR VERIFICAR A EXISTÊNCIA, INTEGRIDADE E TITULARIDADE DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PERTENCENTES À CARTEIRA DO FUNDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 DO ANEXO NORMATIVO II À RESOLUÇÃO CVM 175.

(bb) RISCOS OPERACIONAIS - GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. O ADMINISTRADOR CONTRATOU O CUSTODIANTE PARA REALIZAR A GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. O CUSTODIANTE TEM A FACULDADE DE CONTRATAR TERCEIRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, DESDE QUE O CUSTODIANTE SE MANTENHA RESPONSÁVEL POR ESSE TERCEIRO. AINDA QUE O CUSTODIANTE CONTINUE RESPONSÁVEL PELA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, A CONTRATAÇÃO DE EVENTUAL TERCEIRO PARA A PRESTAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PODERÁ REPRESENTAR DIFICULDADE ADICIONAL À VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS OU, ATÉ MESMO, À SUA COBRANÇA, PODENDO GERAR PERDAS AO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS COTISTAS.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 59/67

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 60/67

(cc) RISCOS OPERACIONAIS - TROCA DE INFORMAÇÕES. DADA A COMPLEXIDADE OPERACIONAL PRÓPRIA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS TROCAS DE INFORMAÇÕES ENTRE O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O CUSTODIANTE E TERCEIROS OCORRERÃO LIVRE DE ERROS. CASO ESSE RISCO VENHA A SE MATERIALIZAR, OS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO, MONITORAMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUSIVE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS, PODERÃO SER ADVERSAMENTE AFETADOS, PREJUDICANDO O DESEMPENHO DO FUNDO.

(dd) VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE. O FUNDO ADQUIRIRÁ APENAS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, NA RESPECTIVA DATA DE AQUISIÇÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO. NA HIPÓTESE DE, APÓS A SUA AQUISIÇÃO PELO FUNDO, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DEIXAREM, POR QUALQUER MOTIVO, DE ATENDER AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, NENHUMA MEDIDA A ESSE RESPEITO SERÁ TOMADA PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE EM RELAÇÃO A REFERIDOS DIREITOS CREDITÓRIOS, QUE PERMANECERÃO NA CARTEIRA DO FUNDO. O NÃO ATENDIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, APÓS A RESPECTIVA DATA DE AQUISIÇÃO, NÃO ENSEJARÁ QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO DO FUNDO CONTRA O ADMINISTRADOR, O GESTOR OU O CUSTODIANTE EM RELAÇÃO AOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE TENHAM SIDO REGULARMENTE ADQUIRIDOS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO.

(ee) FALHAS OU INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA QUAL O FUNDO MANTÉM CONTA. QUALQUER FALHA OU EVENTUAL INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA QUAL O FUNDO MANTÉM A CONTA CORRENTE AUTORIZADA DO FUNDO, INCLUSIVE NO CASO DE SUA SUBSTITUIÇÃO, PODERÁ AFETAR A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E O RECEBIMENTO DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS DEVEDORES. ISSO PODE LEVAR À QUEDA DA RENTABILIDADE OU À PERDA PATRIMONIAL DO FUNDO.

(ff) FALHAS OU INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA. A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS DEPENDE DA ATUAÇÃO DILIGENTE DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. ASSIM, QUALQUER FALHA DE PROCEDIMENTO OU INEFICIÊNCIA DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA PODERÁ ACARRETAR MENOR RECEBIMENTO DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS DEVEDORES, LEVANDO À QUEDA DA RENTABILIDADE DO FUNDO. ADEMAIS, CASO, POR QUALQUER MOTIVO, O AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA DEIXE DE PRESTAR ESSES SERVIÇOS, A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS FICARIA PREJUDICADA ENQUANTO NÃO FOSSE CONTRATADO NOVO PRESTADOR DE SERVIÇOS PELO FUNDO. AINDA, PODERIA HAVER UM AUMENTO DE CUSTOS DO FUNDO COM A CONTRATAÇÃO DESSE SERVIÇO. QUAISQUER DESSES FATOS PODERÃO AFETAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

(gg) FALHAS OU INTERRUPÇÃO DOS DEMAIS SERVIÇOS PELOS PRESTADORES CONTRATADOS PELO FUNDO. EVENTUAL FALHA OU INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO, INCLUINDO, SEM SE LIMITAR, O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE

E O GESTOR, INCLUSIVE NO CASO DE SUA SUBSTITUIÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO, PODERÁ AFETAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO FUNDO. ISSO PODERÁ LEVAR A PREJUÍZOS AO FUNDO OU, ATÉ MESMO, À SUA LIQUIDAÇÃO.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 61/67

(hh) RISCO DE ORIGINAÇÃO – QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA. A CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO PODE SER INVALIDADA OU TORNAR-SE INEFICAZ POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA, AFETANDO NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. ADEMAIS, OS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODEM APRESENTAR VÍCIOS QUESTIONÁVEIS JURIDICAMENTE EM SUA CONSTITUIÇÃO, PODENDO AINDA APRESENTAR IRREGULARIDADES DE FORMA OU CONTEÚDO. ASSIM, PODERÁ SER NECESSÁRIA DECISÃO JUDICIAL PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO RELATIVO A TAIS DIREITOS CREDITÓRIOS PELOS DEVEDORES, OU AINDA PODERÁ SER PROFERIDA DECISÃO JUDICIAL DESFAVORÁVEL. CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ SOFRER PREJUÍZOS SEJA PELA DEMORA, SEJA PELA AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE RECURSOS.

(ii) RISCO DE DESENQUADRAMENTO EM RELAÇÃO À ALOCAÇÃO MÍNIMA. O DESENQUADRAMENTO EM RELAÇÃO À ALOCAÇÃO MÍNIMA PODERÁ DAR CAUSA À AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COTAS NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO, SENDO QUE, NESTA HIPÓTESE, DETERMINADOS RECURSOS PODERÃO SER RESTITUÍDOS AOS COTISTAS QUE, CASO NÃO DISPONHAM DE OUTROS INVESTIMENTOS SIMILARES PARA ALOCAR TAIS RECURSOS, PODERÃO SOFRER PERDAS PATRIMONIAIS EM RELAÇÃO A SEUS INVESTIMENTOS.

(jj) RISCO DE DESENQUADRAMENTO PASSIVO INVOLUNTÁRIO. SEM PREJUÍZO DO QUANTO ESTABELECIDO NESTE REGULAMENTO, NA OCORRÊNCIA DE ALGUM EVENTO QUE ENSEJE O DESENQUADRAMENTO PASSIVO INVOLUNTÁRIO, A CVM PODERÁ DETERMINAR AO ADMINISTRADOR, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PARA DECIDIR SOBRE UMA DAS SEGUINTES ALTERNATIVAS: (I) TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO OU DA GESTÃO DO FUNDO, OU DE AMBAS; (II) INCORPORAÇÃO A OUTRO FUNDO; OU (III) LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ITENS "I" E "II" ACIMA PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO FUNDO. NA OCORRÊNCIA DO EVENTO PREVISTO NO ITEM "III" ACIMA, NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE O PREÇO DE VENDA DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO SERÁ FAVORÁVEL AOS COTISTAS, BEM COMO NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE OS COTISTAS CONSEGUIRÃO REINVESTIR OS RECURSOS EM OUTRO INVESTIMENTO QUE POSSUA RENTABILIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀQUELA AUFERIDA PELO INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO.

(kk) RISCO DE CONCENTRAÇÃO. O RISCO DA APLICAÇÃO NO FUNDO TERÁ ÍNTIMA RELAÇÃO COM A CONCENTRAÇÃO DE SUA CARTEIRA, SENDO QUE, O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE UM ÚNICO DEVEDOR OU DE EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO, AUMENTANDO AS CHANCES DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL QUE AFETE NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS, O QUE PODE AUMENTAR A POSSIBILIDADE DE PERDA POTENCIAL PARA O FUNDO.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 62/67

(ll) RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS. É PERMITIDO AO FUNDO, SUPLEMENTARMENTE A PARCELA DE DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPORÃO A CARTEIRA DO FUNDO, ADQUIRIR E MANTER EM SUA CARTEIRA ATIVOS FINANCEIROS. EM QUALQUER DESSES CASOS, SE, POR QUALQUER MOTIVO, OS EMISSORES E/OU CONTRAPARTES DOS ATIVOS FINANCEIROS NÃO HONRAREM SEUS COMPROMISSOS, HÁ CHANCE DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL SIGNIFICATIVA, O QUE AFETARIA NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

(mm) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO. OS DEVEDORES PODEM VOLUNTARIAMENTE PAGAR ANTECIPADAMENTE OS DIREITOS CREDITÓRIOS. ADEMAIS, OS DIREITOS CREDITÓRIOS ESTÃO SUJEITOS A DETERMINADOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO PREVISTOS NOS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE EMISSÃO. NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DESSES EVENTOS, PODERÁ HAVER O VENCIMENTO ANTECIPADO DESSES DIREITOS CREDITÓRIOS. CASO TAIS PAGAMENTOS ANTECIPADOS OCORRAM, PODE HAVER ALTERAÇÃO NO FLUXO DE CAIXA PREVISTO PARA O FUNDO, O QUE PODE VIR A IMPACTAR DE FORMA NEGATIVA A EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO DOS RESPECTIVOS RENDIMENTOS NOS PRAZOS ORIGINARIAMENTE ESTABELECIDOS, BEM COMO A CONSEQUENTE REMUNERAÇÃO DOS COTISTAS.

(nn) NECESSIDADE DE APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS. CASO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL, PARA PROCEDER À COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. OS RESPECTIVOS CUSTOS E DESPESAS RELATIVOS À COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SERÃO DE INTEIRA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO FUNDO, ATÉ O LIMITE DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. O FUNDO, POR SUA VEZ, SOMENTE PODERÁ ADOTAR E/OU MANTER OS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS DE COBRANÇA, UMA VEZ ULTRAPASSADO O LIMITE REFERIDO ACIMA, CASO OS TITULARES DAS COTAS ADIANTEM OS VALORES NECESSÁRIOS PARA A SUA ADOÇÃO E/OU MANUTENÇÃO, O QUE SERÁ DELIBERADO EM ASSEMBLEIA GERAL. CASO QUAISQUER DOS TITULARES DAS COTAS NÃO APORTEM OS RECURSOS SUFICIENTES PARA TANTO, NA FORMA PREVISTA NESTE REGULAMENTO, O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O CUSTODIANTE, SEUS ADMINISTRADORES, EMPREGADOS E DEMAIS PREPOSTOS NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS, DE QUALQUER NATUREZA, SOFRIDOS PELO FUNDO E POR SEUS COTISTAS EM DECORRÊNCIA DA NÃO PROPOSITURA OU MANUTENÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E/OU EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIAS À COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS OU À SALVAGUARDA DE SEUS DIREITOS E PRERROGATIVAS.

(oo) COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS. O AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA PODERÁ CELEBRAR, EM NOME DO FUNDO, ACORDOS COM OS DEVEDORES PARA A LIQUIDAÇÃO DOS SEUS DÉBITOS, SENDO QUE TAIS ACORDOS PODERÃO INCLUIR DESCONTOS NO VALOR TOTAL DEVIDO PELO RESPECTIVO DEVEDOR, OU EXTENSÃO DO RESPECTIVO PRAZO DE VENCIMENTO. NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA CONSIGA RECEBER DOS DEVEDORES, EM NOME DO FUNDO, A TOTALIDADE OU QUALQUER PARTE DOS DIREITOS

CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS. O INSUCESSO NA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS PODE ACARRETAR PERDAS PARA O FUNDO E SEUS COTISTAS.

(pp) RISCO DE INSUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS. UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PODERÁ CONTAR COM GARANTIAS REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS. HAVENDO INADIMPLEMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, OS DEVEDORES E OS RESPECTIVOS GARANTIDORES, SE HOUVER, SERÃO EXECUTADOS, CONFORME O CASO, EXTRAJUDICIALMENTE OU JUDICIALMENTE. NO ENTANTO, DEPENDENDO DA GARANTIA PRESTADA, É POSSÍVEL QUE O OBJETO QUE GARANTE A DÍVIDA NÃO SEJA ENCONTRADO, QUE O PREÇO OBTIDO NA VENDA DO OBJETO SEJA INSUFICIENTE PARA COBRIR O DÉBITO COM O FUNDO, QUE A EXECUÇÃO DA GARANTIA SEJA MOROSA OU, AINDA, QUE O FUNDO NÃO CONSIGA EXECUTAR A GARANTIA. NESSES CASOS, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO PODERÁ SER AFETADO NEGATIVAMENTE E O FUNDO PODE NÃO TER RECURSOS SUFICIENTES PARA EFETUAR OS PAGAMENTOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO.

(qq) DEMORA NA OBTENÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL EM AÇÕES DE COBRANÇA OU AÇÕES DE EXECUÇÃO. O FUNDO OU TERCEIRO POR ELE CONTRATADO PODERÁ AJUIZAR AÇÃO DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS OU AÇÃO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS REFERENTES A TAIS DIREITOS CREDITÓRIOS. É POSSÍVEL QUE TAIS AÇÕES SE ESTENDAM POR UM PERÍODO DE TEMPO EXCESSIVAMENTE SUPERIOR AO ESTIMADO E QUE O FUNDO DEMORE OU NÃO CONSIGA RECUPERAR OS VALORES DEVIDOS. ADEMAIS, EM UM EVENTUAL PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS (SE HOUVER) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS, PODERÁ HAVER A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES, DENTRE OUTROS CUSTOS, QUE DEVERÃO SER SUPORTADOS PELO FUNDO, NA QUALIDADE DE INVESTIDOR DE TAIS DIREITOS CREDITÓRIOS. NESSES CASOS, O FUNDO PODE NÃO TER OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA FAZER OS PAGAMENTOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO.

(rr) INEXISTÊNCIA DE DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO. TENDO EM VISTA A NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PASSÍVEIS DE AQUISIÇÃO PELO FUNDO, NÃO É POSSÍVEL PRÉ-ESTABELECER, E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO PRESENTE REGULAMENTO, DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PROCESSOS DE ORIGEM E DAS POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO QUE PODERÃO SER VERIFICADOS PELO GESTOR QUANDO DA SELEÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO, TAMPOUCO DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS ASSOCIADOS A TAIS PROCESSOS E POLÍTICAS. DESSA FORMA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER ORIGINADOS COM BASE EM PROCESSOS E POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO QUE NÃO ASSEGUREM A AUSÊNCIA DE EVENTUAIS VÍCIOS NA SUA ORIGINAÇÃO E/OU FORMALIZAÇÃO, O QUE PODERÁ DIFICULTAR OU ATÉ MESMO INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO DE PARTE OU DA TOTALIDADE DOS PAGAMENTOS REFERENTES AOS REFERIDOS DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

(ss) RISCO DE ORIGINAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E NOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE. O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE OFERTAS DE

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 63/67

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 64/67

DIREITOS CREDITÓRIOS SUFICIENTES OU EM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS, A CRITÉRIO DO GESTOR, QUE ATENDAM À POLÍTICA DE INVESTIMENTO E AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESTABELECIDOS NESTE REGULAMENTO, DE MODO QUE O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES PARA ATENDER A ALOCAÇÃO MÍNIMA, BEM COMO DE EMPREGAR SUAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS. A AUSÊNCIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO PODERÁ RESULTAR NO DESENQUADRAMENTO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA (E, CONSEQUENTEMENTE, NA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA), BEM COMO IMPACTAR NEGATIVAMENTE NA RENTABILIDADE DAS COTAS EM FUNÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS COM A RENTABILIDADE PROPORCIONADA PELOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

(tt) RISCO RELACIONADO À DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR NA GESTÃO DA CARTEIRA. O GESTOR TERÁ DISCRICIONARIEDADE NA SELEÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DEMAIS ATIVOS DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FUNDO, DESDE QUE SEJA RESPEITADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PREVISTA NESTE REGULAMENTO, NÃO TENDO O GESTOR NENHUM COMPROMISSO FORMAL DE CONCENTRAÇÃO EM NENHUM SETOR ESPECÍFICO, RESPEITADOS EVENTUAIS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO APLICÁVEIS NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, SENDO QUE O PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DEMAIS ATIVOS DE LIQUIDEZ A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÁ SER DEFINIDO A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO GESTOR. NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE QUANDO DA AQUISIÇÃO DE DETERMINADO ATIVO EXISTAM OPERAÇÕES SEMELHANTES NO MERCADO COM BASE NAS QUAIS O GESTOR POSSA DETERMINAR O PREÇO DE AQUISIÇÃO. NESTE CASO, O GESTOR IRÁ UTILIZAR-SE DO CRITÉRIO QUE JULGAR MAIS ADEQUADO AO CASO EM QUESTÃO.

(uu) RISCO DE EVENTUAL EXECUÇÃO DE GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS PRESTADAS POR PARTES RELACIONADAS. OBSERVADO O DISPOSTO NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, O FUNDO PODERÁ TER ATÉ A TOTALIDADE DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO ALOCADO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUE CONTEM COM GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS ADICIONAIS PRESTADAS POR UMA PARTE RELACIONADA AO ADMINISTRADOR OU AO GESTOR. SENDO NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DE QUAISQUER GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS ADICIONAIS PRESTADAS POR PARTE RELACIONADA AO ADMINISTRADOR OU AO GESTOR, É POSSÍVEL QUE VENHA A EXISTIR EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES NA ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR NO ÂMBITO DE ASSEMBLEIAS GERAIS DE INVESTIDORES DOS RESPECTIVOS DIREITOS CREDITÓRIOS, QUE VENHAM A DELIBERAR SOBRE TAIS MATÉRIAS, O QUE PODERÁ GERAR PREJUÍZOS PARA O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, PARA OS COTISTAS.

(vv) INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS DE COBRANÇA PRÉ-ESTABELECIDOS. TENDO EM VISTA A NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE O FUNDO PRETENDE INVESTIR A MAIOR PARTE DE SEUS RECURSOS, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROCESSOS ESPECÍFICOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. DESSA FORMA, NÃO É POSSÍVEL PRÉ-ESTABELECER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NESTE REGULAMENTO, DESCRIÇÃO DE PROCESSO DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, O QUAL SERÁ ACORDADO CASO A CASO ENTRE O FUNDO E O AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA, DE ACORDO COM A NATUREZA E AS

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 65/67

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA DIREITO CREDITÓRIO. ALÉM DISSO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE OS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS A VENCER OU DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS GARANTIRÃO O RECEBIMENTO PONTUAL E/OU INTEGRAL DOS PAGAMENTOS REFERENTES AOS DIREITOS CREDITÓRIOS. ADICIONALMENTE, O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E SUAS RESPECTIVAS PARTES RELACIONADAS NÃO ASSUMEM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO, PELO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIAS, DE SUAS OBRIGAÇÕES DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES QUE VENHAM A SER ACORDADOS COM O FUNDO.

(ww) RISCO DE ALTERAÇÕES DO REGIME TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO FUNDO. COMO REGRA, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, TAL COMO O FUNDO, NÃO SÃO SUJEITOS À INCIDÊNCIA DE DETERMINADOS TRIBUTOS (OU SÃO TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO), INCLUINDO O IMPOSTO SOBRE SEUS GANHOS E RENDIMENTOS. A TRIBUTAÇÃO SOBRE RENDIMENTOS E GANHOS DE CAPITAL RECAIRÁ SOBRE OS COTISTAS QUANDO OS LUCROS AUFERIDOS PELO INVESTIMENTO NO FUNDO LHES FOREM ATRIBUÍDOS, POR OCASIÃO DO RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DAS COTAS. EVENTUAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ELIMINANDO BENEFÍCIOS, CRIANDO OU ELEVANDO ALÍQUOTAS, BEM COMO NO CASO DE CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS OU, AINDA, NA OCORRÊNCIA DE MUDANÇAS NA INTERPRETAÇÃO OU APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA POR PARTE DOS TRIBUNAIS E AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS PODERÃO AFETAR NEGATIVAMENTE (I) OS RESULTADOS DO FUNDO, CAUSANDO PREJUÍZOS A ELE E AOS SEUS COTISTAS; E/OU (II) OS GANHOS EVENTUALMENTE AUFERIDOS PELOS COTISTAS, QUANDO DO RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DAS COTAS.

(xx) RISCO DE GOVERNANÇA EM RELAÇÃO AOS DIREITOS CREDITÓRIOS. AS DELIBERAÇÕES A SEREM TOMADAS EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE TITULARES DOS RESPECTIVOS DIREITOS CREDITÓRIOS SERÃO APROVADAS MEDIANTE OBSERVÂNCIA DOS QUÓRUNS ESTABELECIDOS NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS QUE FORMALIZAM A EMISSÃO DE TAIS DIREITOS CREDITÓRIOS, DE MODO QUE, CASO O FUNDO DETENHA UMA QUANTIDADE DE DIREITOS CREDITÓRIOS QUE NÃO LHE GARANTA O CONTROLE EM TAIS ASSEMBLEIAS, O FUNDO PODERÁ SER OBRIGADO A ACATAR DECISÕES DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, AINDA QUE MANIFESTE VOTO DESFAVORÁVEL. ADEMAIS, OS INSTRUMENTOS QUE FORMALIZAM A EMISSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PODERÃO NÃO PREVER QUAISQUER MECANISMOS DE VENDA COMPULSÓRIA NO CASO DE DISSIDÊNCIA DO FUNDO NAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE TITULARES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

(yy) RISCO DE AUSÊNCIA DE HISTÓRICO DA CARTEIRA. UMA VEZ QUE OS DIREITOS DE CRÉDITO ADQUIRIDOS OU SUBSCRITOS PELO FUNDO PODERÃO TER SIDO OBJETO DE PROCESSOS DE ORIGEM DIVERSOS E DISTINTOS, OS INVESTIMENTOS DO FUNDO EM DIREITOS DE CRÉDITO ESTARÃO SUJEITOS A UMA SÉRIE DE FATORES DE RISCO PECULIARES A CADA OPERAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO, OS QUAIS PODERÃO IMPACTAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS DO FUNDO, INCLUSIVE COM

RELAÇÃO: (I) AOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELOS ORIGINADORES DOS DIREITOS DE CRÉDITO E PELAS CEDENTES PARA A CRIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO; (II) AOS NEGÓCIOS E A SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DOS DEVEDORES; (III) À POSSIBILIDADE DE OS DIREITOS DE CRÉDITO SEREM ALCANÇADOS POR OBRIGAÇÕES DOS DEVEDORES OU DE TERCEIROS, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE PEDIDOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DE FALÊNCIA, OU PLANOS DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, OU EM OUTRO PROCEDIMENTO DE NATUREZA SIMILAR; (IV) A EVENTUAIS RESTRIÇÕES DE NATUREZA LEGAL OU REGULATÓRIA QUE POSSAM AFETAR ADVERSAMENTE A VALIDADE DA CONSTITUIÇÃO E DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO, BEM COMO O COMPORTAMENTO DO CONJUNTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E OS FLUXOS DE CAIXA A SEREM GERADOS; E (V) A EVENTOS ESPECÍFICOS COM RELAÇÃO À OPERAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO QUE POSSAM DAR ENSEJO AO INADIMPLEMENTO OU DETERMINAR A ANTECIPAÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS. DESSA FORMA, OS DIREITOS DE CRÉDITO QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER ORIGINADOS COM BASE EM POLÍTICAS QUE NÃO ASSEGUREM A AUSÊNCIA DE EVENTUAIS VÍCIOS NA SUA ORIGINAÇÃO E/OU FORMALIZAÇÃO, O QUE PODERÁ DIFICULTAR OU ATÉ MESMO INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO DE PARTE OU DA TOTALIDADE DOS PAGAMENTOS REFERENTES AOS REFERIDOS DIREITOS DE CRÉDITO INTEGRANTES DA CARTEIRA PELO FUNDO. ALÉM DISSO, NÃO HÁ HISTÓRICO DA CARTEIRA DE DIREITOS DE CRÉDITO DO FUNDO, O QUE FAZ COM QUE A ANÁLISE DO INVESTIMENTO NO FUNDO DEVA SER CRITERIOSA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O RISCO DE PERDAS E PREJUÍZOS NA RECUPERAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 66/67

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Algoritmo: SHA-256 with RSA
Hash do documento original:
ku9b7WNquu-sG18ZMU-4o_xp94KfGgZIxuJOvnc1OJA

INTRAG D.T.V.M. LTDA
Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ALINE COSTA MORAIS DE OLIVEIRA: 33941460889
Data: 15/04/2025 18:17:54 -03:00

INTRAG D.T.V.M. LTDA
Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS: 06124778866
Data: 16/04/2025 17:33:50 -03:00

ANEXO II

MP

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FIDC KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO

VALOR INICIAL
R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA – Gestão de Recursos
Autorregulação ANBIMA – Administração Fiduciária
Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas
itaú BBA
Intrag Administração Fiduciária

Kinea
uma empresa itaú

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

DISCLAIMER

Este material publicitário foi preparado pela **Kinea Investimentos Ltda.**, na qualidade de gestor do Fundo ("Gestor"), em conjunto com a **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**, na qualidade de coordenador líder da Oferta (conforme definida abaixo) ("Coordenador Líder"), no âmbito da distribuição pública de cotas da 1ª (primeira) emissão do **KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Material Publicitário", "Oferta", "Cotas" e "Fundo", respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder. É proibida qualquer reprodução ou distribuição deste Material Publicitário, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do Gestor e das Instituições Participantes da Oferta.

As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa ao investimento nas Cotas, objeto da Oferta, as informações contidas neste Material Publicitário, no prospecto da Oferta ("Prospecto"), em especial a seção "Fatores de Risco", bem como o regulamento do Fundo ("Regulamento"), seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

As informações financeiras gerenciais previstas neste Material Publicitário devem ser consideradas apenas para fins informativos, não podendo ser utilizadas para qualquer outra finalidade, não devem ser consideradas como fundamento para o investimento nas Cotas e não devem substituir a leitura cuidadosa do Prospecto, do Regulamento e dos Fatores de Risco, conforme descritos neste Material Publicitário, no Regulamento e/ou no Prospecto, conforme o caso.

ESTE DOCUMENTO É UM MATERIAL PUBLICITÁRIO E CONTÉM APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO, NÃO DEVENDO SER CONFUNDIDO COM O MESMO. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO QUANTO DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS SEÇÕES RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E AOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

DISCLAIMER

Este Material Publicitário é exclusivamente baseado nas informações disponibilizadas pelo Gestor até a data da disponibilização do Prospecto. Muito embora eventos futuros e outros desdobramentos possam afetar as afirmações, projeções e/ou conclusões apresentadas neste Material Publicitário, o Coordenador Líder não têm ou terão qualquer obrigação de atualizar, revisar, retificar ou revogar este Material Publicitário, no todo ou em parte, em decorrência de qualquer desdobramento posterior ou por qualquer outra razão.

Outros termos e expressões contidos neste Material Publicitário que não tenham sido definidos neste disclaimer terão o significado que lhes for atribuído no Prospecto e/ou no Regulamento, conforme o caso.

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o Regulamento e o Prospecto, em especial a seção "Fatores de Risco", antes de decidir investir no Fundo. Qualquer decisão de investimento pelos potenciais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Regulamento e no Prospecto, os quais conterão informações detalhadas a respeito do Fundo, da Oferta, das Cotas e dos riscos relacionados ao investimento no Fundo.

O Prospecto está disponível nas páginas da rede mundial de computadores do Gestor, da **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**., na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"), do Coordenador Líder, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Esta apresentação contém declarações sobre eventos futuros que não são dados históricos. Essas considerações sobre eventos futuros incluem declarações, expressas ou implícitas, relativas às expectativas, estimativas, projeções, opiniões e crenças atuais do Gestor, assim como as premissas nas quais essas declarações se baseiam. Palavras como "acredita", "espera", "esforça", "antecipa", "pretende", "planeja", "estima", "projeta", "deveria" e "objetiva" e variações de tais palavras e palavras similares também identificam considerações sobre eventos futuros. Tais considerações se referem a eventos futuros e envolvem uma série de riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores, incluindo os que estão descritos neste Material Publicitário e, consequentemente, os resultados reais podem diferir substancialmente e nenhuma garantia é dada no sentido de que o Fundo irá atingir os retornos pretendidos para seus investimentos.

Além disso, não pode haver garantia de que os investimentos não realizados serão realizados nos valores apresentados, já que os retornos efetivamente auferidos dependerão, dentre outros fatores, dos resultados operacionais futuros, do valor dos ativos e das condições de mercado no momento da realização, de quaisquer custos de operação correlatos e do momento e da forma de venda, todos os quais podem diferir das premissas nas quais os valores ora mencionados se baseiam. Nada aqui contido deve ser considerado como uma previsão ou projeção de desempenho futuro. Não há garantias ou afirmações no sentido de que oportunidades de investimento semelhantes estarão disponíveis no futuro ou que os fundos auferirão retornos semelhantes sobre tais investimentos.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

DISCLAIMER

O destinatário deve conduzir as suas próprias investigações e avaliações acerca das informações ora fornecidas. O destinatário deve consultar o seu próprio advogado, consultor de negócios e assessor tributário quanto aos aspectos jurídicos, comerciais, fiscais e afins relacionadas às informações contidas neste Material Publicitário. O destinatário é advertido a não confiar indevidamente em quaisquer considerações acerca de eventos futuros ou exemplos incluídos aqui. O Fundo não assume qualquer obrigação de atualizar considerações acerca de eventos futuros em decorrência de novas informações, eventos subsequentes ou quaisquer outras circunstâncias. Tais considerações referem-se unicamente à data em que foram originalmente feitas.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO E O PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS ("FGC").

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E PELO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO. FUNDOS DE INVESTIMENTOS NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FGC.

O PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA FOI REALIZADO NA CVM EM 25 DE ABRIL DE 2025. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS.

A OFERTA SERÁ REGISTRADA NA ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS" VIGENTE.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Kinea
uma empresa itaú

SUMÁRIO

- A KINEA 6
- KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO FIDC 8
- CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 20
- FATORES DE RISCO 23
- INFORMAÇÕES RELEVANTES 42

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A Kinea

Kinea
uma empresa itaú

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

KINEA INVESTIMENTOS

Nossa história, líderes no mercado de Fundos Imobiliários

17 anos de história e R$ 130,1 bilhões sob gestão

Gestora independente com parceria do banco Itaú desde 2007, atuando em múltiplas classes de investimento.

Pessoas

Profissionais especializados por área. Uma combinação de habilidades que resulta em uma atuação de alto nível no mercado financeiro.

Processos

Nos aliamos à mais alta tecnologia do mercado para dar suporte à nossa eficiência operacional e consistência nos resultados, com a capacidade e agilidade de adaptação e avaliação dos cenários em todas as áreas de atuação.

Performance

Nossa performance é resultado do cruzamento entre a ciência de dados e entendimento profundo das mudanças na economia, aliada à tecnologia e inovação que ajuda nas decisões do time

Com um time de **213 profissionais**, somos uma das maiores gestoras independentes do Brasil[1]

A KINEA EM NÚMEROS

- Fundos Multimercados
- Renda Fixa
- Crédito
- Previdência
- Ações

R$ 75,7 bi

- Fundos Imobiliários **R$ 32,0 bi**
- Private Equity **R$ 5,4 bi**
- Infraestrutura **R$ 13,0 bi**
- Agronegócio **R$ 2,4 bi**
- Private Equity Infra **R$ 1,7 bi**

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITARIO

Kinea
uma empresa itaú

GESTORES 100% DEDICADOS PARA CADA ESTRATÉGIA

Somos um time unido e dedicado de 213 profissionais moldados por uma filosofia que valoriza a precisão, a disciplina tática e a paixão pela economia.

Valorizamos o desenvolvimento individual e coletivo, onde cada um de nós desempenha um papel vital.

Tempo de mercado
Tempo na Kinea

MARCIO VERRI
CEO
35 17

AYMAR ALMEIDA
Infraestrutura
30 17

CARLOS MARTINS
Real Estate
33 17

CRISTIANO LAURETTI
Private Equity
27 15

FLÁVIO CAGNO
CRIs e CRA
18 12

MARCO FREIRE
Líquidos
20 10

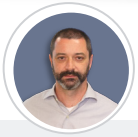

ALESSANDRO LOPES
Controladoria & Compliance
26 8

CAROLINA ANTONIOLI
Produtos
23 5

FERNANDO AKASAKI
Middle
40 12

GABRIELA MALUF
Marketing & Comunicação
15 4

IVAN SIMÃO
Sales e RI
17 14

RICARDO SAKAI
Risco
15 11

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Kinea Crédito Estruturado FIDC

Kinea
uma empresa itaú

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FIDC KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO

O FUNDO

KNCE11

O KNCE11 é um fundo de direitos creditórios com **prazo determinado** que investe majoritariamente em operações estruturadas, **com garantias reais e originadas pela Kinea**. Com uma gestão especializada, o fundo possui **carteira diversificada em créditos multisetoriais e oferece benefícios tributários**, como a não incidência do come-cotas e tributação de 15% apenas nas distribuições.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

FIDC KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO

POR QUE INVESTIR NO FIDC KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO?

- **Rentabilidade Alvo: CDI + 5,0% a.a.,** líquido de custos;
- **Reinvestimento automático durante os dois primeiros anos,** realizando distribuições (rendimentos e amortizações) a partir do 3° ano;
- **Fundo com Prazo determinado (6 anos), assemelhando-se a uma Renda Fixa;**

PERFIL DAS OPERAÇÕES

- Foco em **Operações Estruturadas**, com **garantias reais e originadas pela Kinea**;
- **Carteira já nasce alocada** nos ativos do Pipeline, portanto **não há diluição** devido a posição em caixa durante o início do Fundo;
- O FIDC Kinea Crédito Estruturado se beneficia da **expertise de todas as áreas de Crédito da Kinea** (*Capital Solutions*, Infra, Imobiliário, Agro e Crédito Privado Líquido);

POR QUE UM FIDC?

- Estrutura permite **alocação em Crédito Multisetorial** (Debêntures, CRI, CRA, Notas Comerciais, Cotas de FIDCs Sêniors, entre outros), trazendo **diversificação de setores**;
- **Não incidência de come-cotas** (benefício em relação a Fundos de Crédito Privados Tradicionais);
- Tributação de 15% apenas nas distribuições (recolhido na fonte pelo Administrador);

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

PLATAFORMA COLABORATIVA

Áreas especializadas em seus respectivos nichos de crédito

Kinea
uma empresa itaú

Total em crédito na Kinea: **R$ 63.7 bi**

UMA PLATAFORMA COLABORATIVA DE 5 GRANDES ÁREAS ESPECIALIZADAS EM SEUS RESPECTIVOS NICHOS DE CRÉDITO

CAPITAL SOLUTIONS	Marcio Verri, Flávio Cagno, Danilo Lee		R$ 1,5 bi*
AGRONEGÓCIO	Flávio Cagno	Felipe Greco, Alexandre Marco, Victor Graça, Rafael Pinto, Vitor Kadowaki	R$ 2,4 bi
IMOBILIÁRIO	Flávio Cagno	Guilherme Coutinho, Pedro Bruder, Daniel Xavier Juc, Rafael Carvalho, Luiz Saad, José Olenscki, Gabriel Duarte	R$ 21,4 bi
INFRAESTRUTURA	Aymar Almeida	Fábio Massao, Bruno Signorelli, Gustavo Faria, Fernanda Guerra, Luana Caldeira, Pablo Assi	R$ 13,0 bi
CRÉDITO AMÉRICA LATINA	Ivan Fernandes	Ligia Schwarz, Gustavo Muniz, Moisés Goes, Guilherme Ali, Caio Montes, Rafael Nagano, João Melo	R$ 26,9 bi

* O valor dessas operações estão distribuídos nas demais estratégia de crédito

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

POSICIONAMENTO DO FUNDO KINEA CARTEIRA DE CRÉDITO

Proposta única de Risco – Retorno no segmento de Crédito Privado

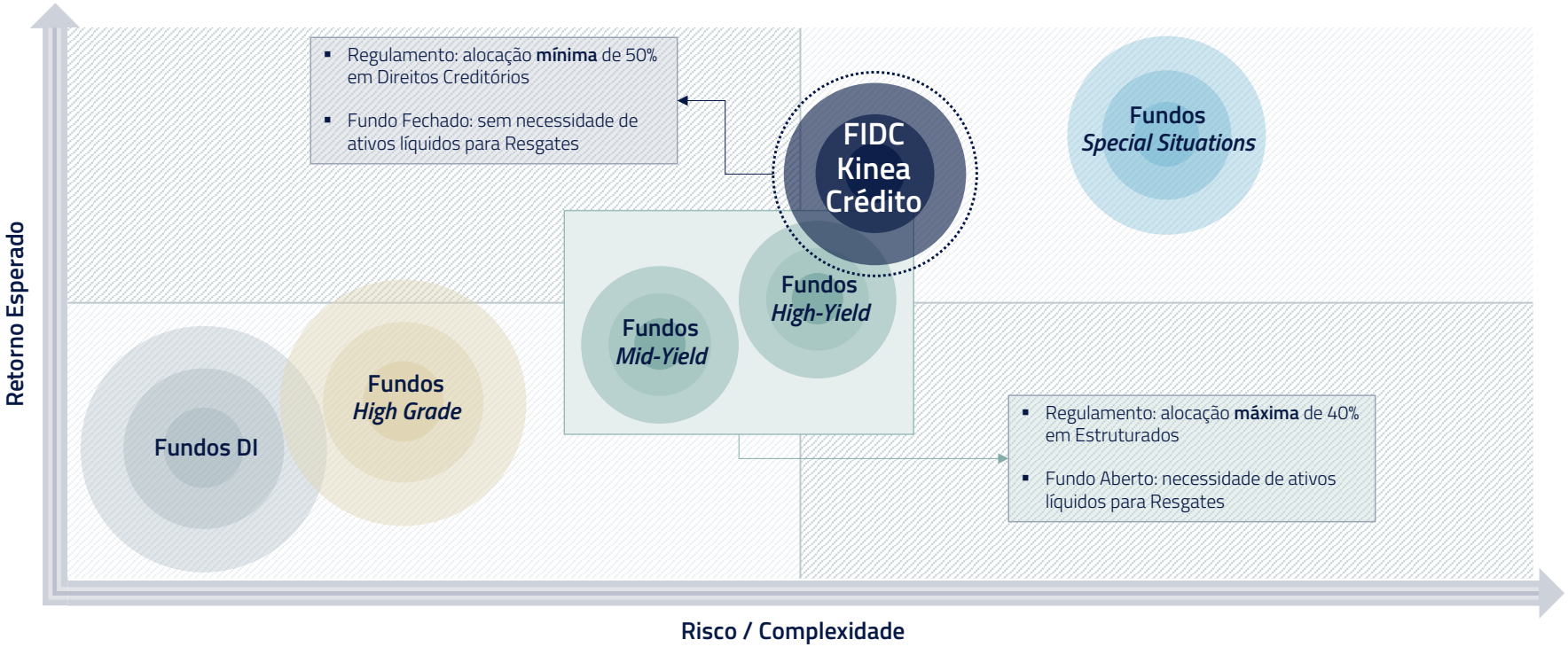

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

EXPERIÊNCIA DO INVESTIDOR

Primeiros Dois Anos – Período de Reinvestimento

ATUALIZAÇÃO DA COTA PATRIMONIAL MENSALMENTE

REINVESTIMENTO AUTOMÁTICO DOS JUROS DAS OPERAÇÕES

FUNDO COM LOCK-UP, COM POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO EM AMBIENTE DE BALCÃO NO FUTURO

Expectativa de Cota Patrimonial Mensal – Reinvestimento durante os 2 primeiros anos

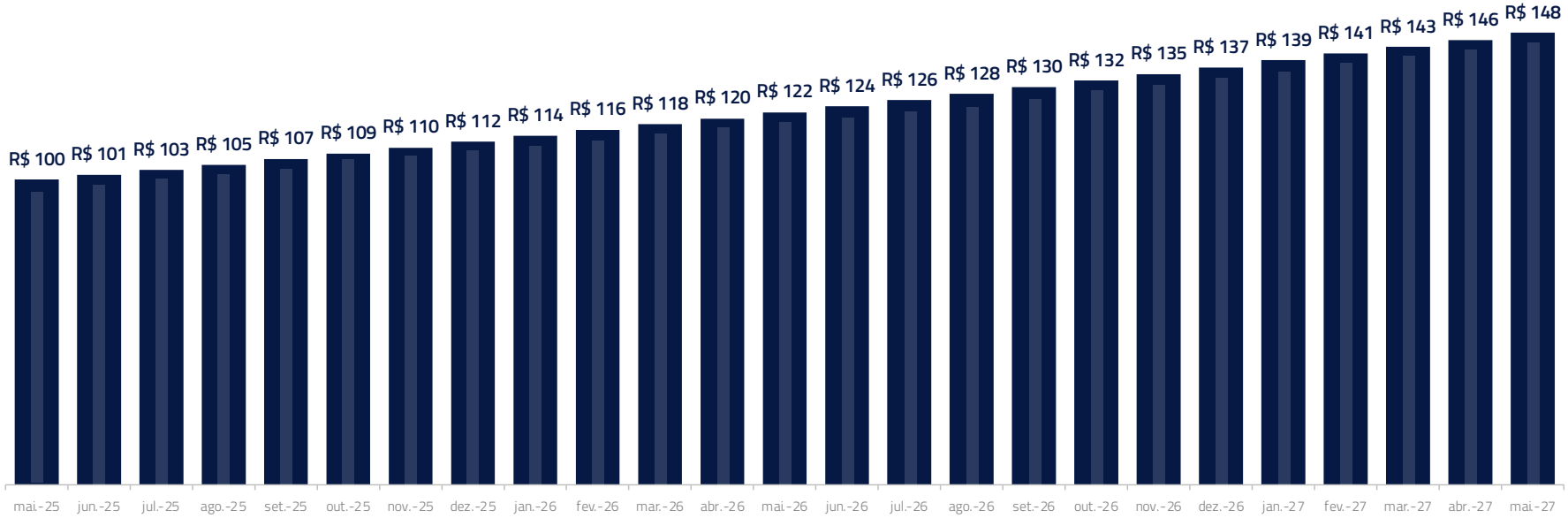

AS EXPECTATIVAS DE COTA PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO SÃO ESTIMATIVAS E PODEM VARIAR EM FUNÇÃO DO CDI E DA RENTABILIDADE DOS ATIVOS DA CARTEIRA, PORTANTO SE TRATA DE UMA ESTIMATIVA E NÃO DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

EXPERIÊNCIA DO INVESTIDOR

Ano a Ano

ATUALIZAÇÃO DA COTA PATRIMONIAL MENSALMENTE

DISTRIBUIÇÕES A PARTIR DO 3º ANO (DURATION DE 3,5 ANOS)

FUNDO COM LOCK-UP, COM POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO EM AMBIENTE DE BALCÃO NO FUTURO

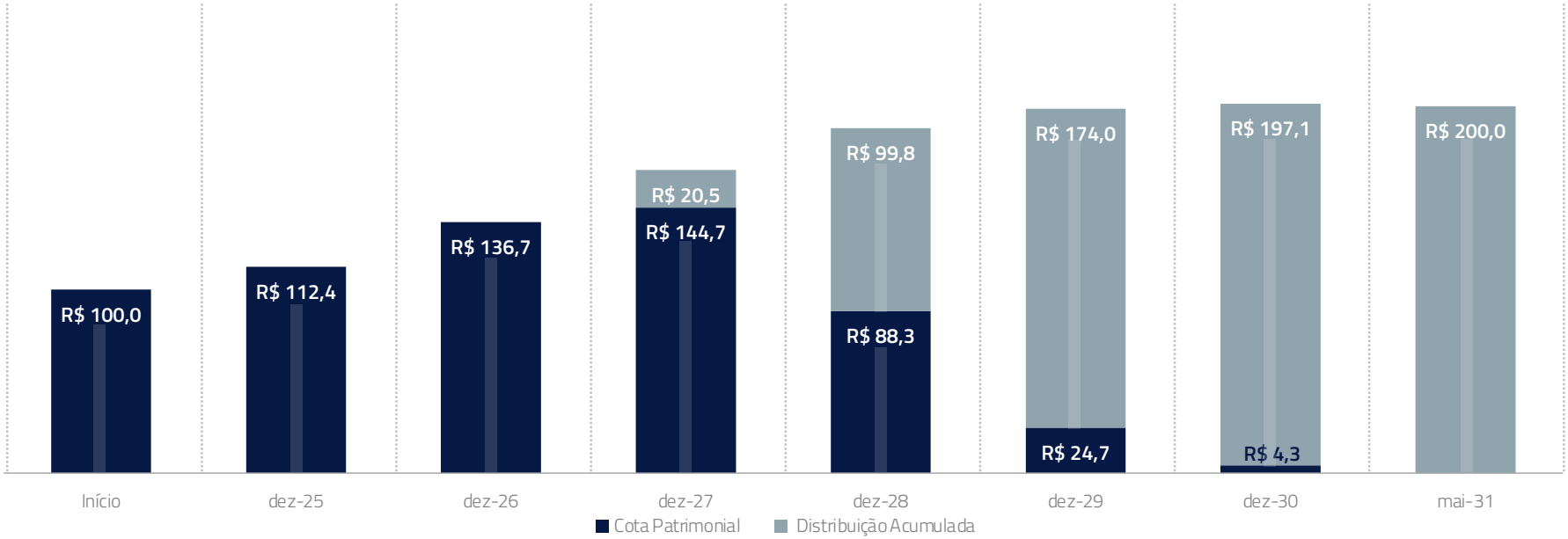

AS EXPECTATIVAS DE COTA PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO SÃO ESTIMATIVAS E PODEM VARIAR EM FUNÇÃO DO CDI E DA RENTABILIDADE DOS ATIVOS DA CARTEIRA, PORTANTO SE TRATA DE UMA ESTIMATIVA E NÃO DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

CARTEIRA COMPOSTA POR ATIVOS JÁ ALOCADOS PELA KINEA

Todos ativos foram estruturados pela Kinea e possuem fluxo de pagamentos (juros ou principal) recorrentes

Ativo	Status	Setor	Instrumento	Taxa (CDI+)	Volume (até R$mm)
1	Em carteira	Infraestrutura	Debênture	5,85%	$80,0
2	Em carteira	Óleo & Gás	Debênture	10,35%	$40,0
3	Em carteira	Mineração	Debênture	6,15%	$40,0
4	Em carteira	Têxtil	Debênture	5,50%	$30,0
5	Em carteira	Bens de Capital	FIDC	6,25%	$40,0
6	Em carteira	Distribuição de Combustíveis	CRA	6,75%	$40,0
7	Em carteira	Bioenergia	CRA	5,70%	$40,0
8	Em carteira	Bebidas	Debênture	9,00%	$30,0
9	Em carteira	Créditos Judiciais	FIDC	10,00%	$40,0
10	Estruturação	Educação	Nota Comercial	8,50%	$40,0

Ativo	Status	Setor	Instrumento	Taxa (CDI+)	Volume (até R$mm)
11	Em diligência	Logística	CRA	6,00%	50
12	Em diligência	Óleo & Gás	Debênture	7,50%	40
13	Em diligência	Saúde	Debênture	6,50%	30
14	Pipeline	Terceirização de Serviços	Debênture	--	--
15	Pipeline	Locação de Veículos	Debênture	--	--
16	Pipeline	Distribuição de Combustíveis	FIDC	--	--
17	Pipeline	Home Equity	FIDC / CRI	--	--
18	Pipeline	Financeiro	Debênture	--	--
19	Pipeline	Telecom	Debênture	--	--
20	Pipeline	Financeiro	FIDC	--	--

CARTEIRA ALOCADA POSSUI UMA TAXA MÉDIA DE
CDI + 7,5% COM ~3 ANOS DE PRAZO MÉDIO REMANESCENTE

1. Apenas o Ativo 3 não foi estruturado pela Kinea (adquirido no mercado secundário em uma negociação privada).

EXEMPLOS DE OPERAÇÕES

Operações já alocadas pela Kinea e que farão parte do fundo

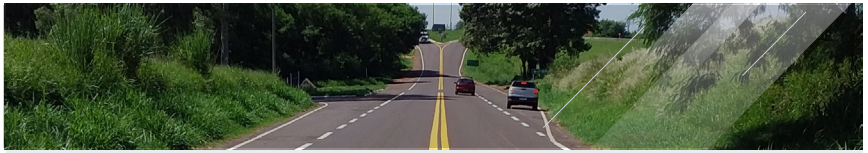

Operação 1 – Debênture (em carteira)

- **Devedor:** fundo de Investimento em participações de infraestrutura (Private Equity)
- **Remuneração:** CDI + 5,85%
- **Operação com garantia de 4 ativos operacionais**
- **LTV Inferior a 50%** (garantias valem mais de 2x o valor da dívida)

Operação 2 – Debênture (em pipeline)

- Empresa de prestação de serviços do **segmento de Óleo e Gás**
- **Remuneração:** CDI + 7,5%
- Operação para o alongamento de todo o passivo financeiro da empresa
- **LTV de 75%** (garantia de alienação fiduciária de embarcações e recebíveis de empresa de primeira linha)

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

EXPECTATIVA DE RETORNO

Variação de acordo com o CDI

TAXA INTERNA DE RETORNO ESTIMADA DO FUNDO (CDI + 5,0% A.A.)

CDI	12,0%	12,5%	13,0%	13,5%	14,0%	14,5%	15,0%
Retorno nominal	17,6%	18,1%	18,7%	19,2%	19,7%	20,2%	20,8%
% do CDI	146,7%	145,0%	143,5%	142,0%	140,7%	139,5%	138,3%

AS EXPECTATIVAS DE COTA PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO SÃO ESTIMATIVAS E PODEM VARIAR EM FUNÇÃO DO CDI E DA RENTABILIDADE DOS ATIVOS DA CARTEIRA, PORTANTO SE TRATA DE UMA ESTIMATIVA E NÃO DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

SENSIBILIDADE DO RETORNO A EVENTOS DE CRÉDITO

Variação de acordo com o CDI

CENÁRIOS DE RETORNO DO FUNDO

% de eventos na carteira	QUANDO OCORRE O EVENTO			
	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
0,0%	CDI + 5,00%	CDI + 5,00%	CDI + 5,00%	CDI + 5,00%
1,0%	CDI + 4,79%	CDI + 4,81%	CDI + 4,89%	CDI + 4,94%
2,0%	CDI + 4,47%	CDI + 4,56%	CDI + 4,77%	CDI + 4,92%
5,0%	CDI + 3,48%	CDI + 3,71%	CDI + 4,23%	CDI + 4,79%
10,0%	CDI + 1,77%	CDI + 2,24%	CDI + 3,31%	CDI + 4,52%
15,0%	CDI + 0,00%	CDI + 0,71%	CDI + 2,36%	CDI + 4,21%

AS EXPECTATIVAS DE COTA PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO SÃO ESTIMATIVAS E PODEM VARIAR EM FUNÇÃO DO CDI E DA RENTABILIDADE DOS ATIVOS DA CARTEIRA, PORTANTO SE TRATA DE UMA ESTIMATIVA E NÃO DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO KINEA CARTEIRA DE CRÉDITO

Fundo que já "nasce" com parte da carteira que já está em "warehouse" na Kinea

INSTRUMENTO	Cotas de FIDC
COORDENADOR LÍDER	Itaú BBA
GESTOR	Kinea
ADMINISTRADOR	Intrag
REGIME DE COLOCAÇÃO	Melhores Esforços
PÚBLICO-ALVO	Investidores Qualificados
VOLUME	R$ 500mm
PRAZO	Determinado com devolução de capital a partir do 3° ano e prazo final de 6 anos
SÉRIES / TRANCHES	Subclasse única
CARTEIRA	Aquisição de Debêntures, Notas Comerciais, Cotas de FIDC's, CRAs, CRIs, CRs e Debêntures Securitizadas.
RETORNO ALVO	CDI + 5,00% a.a.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO GLOBAL (gestão + adm)	1,60% a.a.
FEE DE COORDENAÇÃO	0,10% *flat*
FEE DE DISTRIBUIÇÃO (CANAL)	1,70% *flat*

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Características da Oferta

Kinea
uma empresa itaú

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

CARACTERÍSTICAS

Oferta para investidores qualificados

Custos da Oferta
2,00% da Oferta

Volume Total²
R$ 500.000.000,00

Público-Alvo
Investidores Qualificados

Valor da Cota¹
R$ 102,00

Aplicação Mínima¹
R$ 10.200,00

Aplicação Máxima¹
R$ 20.400.000,00

ETAPAS DA OFERTA	Data Prevista (1) (2)
1 Protocolo do Pedido de Registro Automático da Oferta na CVM	25/04/2025
2 Divulgação do Aviso ao Mercado, da Lâmina da Oferta e do Prospecto Preliminar	25/04/2025
3 Início do Período de Subscrição	13/05/2025
4 Concessão do Registro Automático da Oferta na CVM	23/06/2025
5 Data máxima para encerramento do Período de Subscrição (3)	14/10/2025
6 Data máxima para realização do Procedimento de Alocação(3)	14/10/2025
7 Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	22/10/2025

DISCLAIMER

(1) Os valores aqui previstos consideram a taxa de distribuição, por Cota da 1ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 2,00% (dois por cento) sobre o Valor da Cota da 1ª Emissão.
(2) Os valores aqui previstos não consideram a taxa de distribuição, por Cota da 1ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 2,00% (dois por cento) sobre o Valor da Cota da 1ª Emissão.
(3) Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder da Oferta ou de acordo com os regulamentos da B3, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de encerramento da Oferta em data anterior à indicada acima.
(4) Caso ocorram alterações das circunstâncias, cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Fonte: Kinea Investimentos

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Kinea
uma empresa itaú

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Kinea
uma empresa itaú

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO, ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR COTAS.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de cada fator de risco, baseada na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso seja concretizado, de maneira que o fator de risco de maior materialidade foi apresentado em primeiro lugar, seguido pelos demais em ordem decrescente, classificados, ainda, numa escala qualitativa de risco "maior, médio e menor" nos termos dos §§1º a 4º, do artigo 19 da Resolução CVM nº 160.

Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não seja atualmente de conhecimento do Administrador ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

Risco de Classe Fechada e Mercado Secundário

Os fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, bem como as suas respectivas classes, são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro. A classe e constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da classe e/ou do fundo, de modo que o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas cotas é reduzido. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas da classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas da classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da classe, não refletindo a situação patrimonial da classe ou atendendo a expectativa de rentabilidade dos cotistas. Não ha qualquer garantia do Administrador, do Custodiante e da gestora quanto a possibilidade de venda das cotas da classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos cotistas. Não existia até a data do Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas da classe ou dos direitos creditórios ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relativo à Restrição de Negociação das Cotas

As cotas do fundo estarão inicialmente bloqueadas para negociação no mercado de bolsa administrado pela B3, podendo ser desbloqueadas a qualquer momento, a exclusivo critério do Gestor. Esse bloqueio também se aplica a eventuais emissões subsequentes até o término do período de restrição. A demais, caso ocorra a migração para o mercado de balcão organizado, as cotas passarão a ser negociáveis livremente, conforme viabilidade operacional e decisão do Gestor. Dessa forma, os cotistas poderão enfrentar limitações na liquidez das cotas, dependendo das decisões do Gestor e das condições operacionais do mercado.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Kinea
uma empresa itaú

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Crédito/Contraparte

Os direitos creditórios e os ativos financeiros de liquidez que compõem a carteira da classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento e/ou ao atraso nos pagamentos dos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas

Os direitos creditórios e os ativos financeiros a serem adquiridos pelo fundo poderão ser contratados a taxas de juros pré ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas no anexo descritivo, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira do fundo e a rentabilidade alvo das cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo prevista para as cotas. Nessa hipótese, os cotistas poderão ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas. Adicionalmente, devido à possibilidade de concentração da carteira em direitos creditórios, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento, há um risco adicional de liquidez dos ativos, uma vez que a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, isolada ou cumulativamente, pode afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos direitos creditórios da carteira do fundo. Nestes casos, o Gestor pode ser obrigado a liquidar os direitos creditórios a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor das cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros – Flutuação de Preços dos Ativos

Os preços e a rentabilidade dos ativos do fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Desenquadramento e Incidência do Come-Cotas

Caso a carteira da classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da primeira integralização de cotas, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (come-cotas), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Amortização e Resgate Condicionado das Cotas

As únicas fontes de recursos da classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates dos direitos creditórios de propriedade da classe e (ii) a liquidação dos ativos financeiros de liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses

recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos cotistas pela classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios

Decorre da capacidade dos devedores e dos garantidores, se houver, em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, poderão afetar adversamente os resultados do fundo, que poderá não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem sua carteira. O fundo somente procederá ao resgate, total ou parcial, das cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao fundo, não havendo qualquer garantia de que o resgate, total ou parcial, das cotas ocorrerá integralmente nas datas solicitadas. Nessas hipóteses, não será devida pelo fundo, pelo administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Liquidez

A classe somente procederá à amortização programada e/ou ao resgate das cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os direitos creditórios e os ativos financeiros de liquidez que compõem a carteira da classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das cotas. Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios, pela classe, para fazer frente a amortizações programadas, resgates ou nas hipóteses de liquidação da classe previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou a classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos direitos creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos cotistas. Considerando que a classe permite a aquisição de direitos creditórios cujo prazo de vencimento seja mais longo que o prazo de duração da classe, a classe poderá depender da alienação dos direitos creditórios no mercado secundário para fazer frente às amortizações programadas de cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Concentração

O risco da aplicação no fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, o fundo poderá adquirir direitos creditórios de um único devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, aumentando as chances de o fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das cotas, o que pode aumentar a possibilidade de perda potencial para o fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Tributário

Os prestadores de serviços essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e classificação da classe e do fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à classe ou ao fundo devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da política de investimento da classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relacionados à Oferta

A oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das cotas, desde que haja a colocação do volume mínimo da oferta. Uma vez atingido o volume mínimo da oferta, o administrador, de comum acordo com as instituições participantes da oferta, poderá decidir por encerrar a oferta a qualquer momento, o que, consequentemente, fará com que o fundo detenha um patrimônio menor que o estimado para a aquisição de direitos creditórios. Tal fato pode reduzir a capacidade do fundo diversificar sua carteira e praticar a política de investimento nas melhores condições disponíveis. No entanto, caso o volume mínimo da oferta não seja atingido, a oferta será cancelada, hipótese na qual os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores, observando-se, neste caso, o procedimento previsto na seção "esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" do Prospecto. Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos investidores poderá ser prejudicada. Caso, ao término do prazo de colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao volume total da oferta, será vedada a colocação de cotas a investidores que sejam pessoas vinculadas, sendo automaticamente canceladas as cotas subscritas por tais pessoas vinculadas. Neste caso, serão devolvidos às pessoas vinculadas que tiverem suas ordens de investimento canceladas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do término do prazo de colocação, (i) o valor por cota integralizado pelo respectivo investidor multiplicado pela quantidade de cotas subscritas pelo investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a taxa de distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Não obstante, caso não haja excesso de demanda no âmbito da oferta, será permitida a colocação de cotas para pessoas vinculadas. A participação de pessoas vinculadas na oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de cotas para o público em geral, reduzindo liquidez dessas cotas posteriormente no mercado secundário; e (b) prejudicar a rentabilidade do fundo. O Administrador, o Gestor e as instituições participantes da oferta não têm como garantir que o investimento nas novas cotas por pessoas vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter suas novas cotas fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Distribuição Parcial ou Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da oferta, será admitida a distribuição parcial das cotas inicialmente ofertadas. Em caso de distribuição parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos pedidos de subscrição. Caso o montante mínimo da oferta não seja atingido, a oferta será cancelada, sendo todos os pedidos de subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 "esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor", conforme destacado no prospecto. Adicionalmente, caso seja atingido o montante mínimo da oferta, mas não seja atingido o montante inicial da oferta, o fundo terá menos recursos para investir nos direitos creditórios, podendo impactar negativamente a rentabilidade das cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de cotas da primeira emissão distribuídas será inferior ao montante inicial da oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

O Fundo Poderá Realizar a Emissão de Novas Cotas, o que Poderá Resultar em Uma Diluição da Participação do Cotista ou Redução da Rentabilidade

O fundo poderá captar recursos adicionais no futuro através de novas emissões de cotas por necessidade de capital ou para aquisição de novos ativos. na eventualidade de ocorrerem novas emissões, os cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas. adicionalmente a rentabilidade do fundo pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento do fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado à Integralização das Cotas

A integralização das cotas da 1ª emissão ocorrerá em etapas, sendo que a 1ª série será liquidada na data de liquidação da 1ª série pelo valor da cota da 1ª emissão e o restante será integralizado no âmbito da 2ª série, conforme disponibilidade de cotas e durante o prazo de colocação, pelo valor atualizado da cota. Dessa forma, os cotistas podem estar sujeitos a oscilações no valor patrimonial das cotas ao longo do período de integralização, o que pode impactar o montante efetivamente investido e o retorno esperado.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de Não Materialização das Perspectivas Contidas no Prospecto

O Prospecto contém informações acerca do fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas no Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas do Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao investidor e ao cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto e podem resultar em prejuízos para o fundo e os cotistas. **A expectativa de retorno prevista no Prospecto e no material publicitário da oferta não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura aos investidores.**

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Informações Contidas no Prospecto

O Prospecto contém informações acerca do fundo, bem como perspectivas de desempenho do fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas no Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo do Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto e podem resultar em prejuízos para o fundo e os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

Uma vez que os direitos de crédito adquiridos ou subscritos pelo fundo poderão ter sido objeto de processos de origem diversos e distintos, os investimentos do fundo em direitos de crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos de crédito ao fundo, os quais poderão impactar negativamente os resultados do fundo, inclusive com relação: (i) aos critérios adotados pelos originadores dos direitos de crédito e pelas cedentes para a criação dos direitos de crédito; (ii) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores; (iii) à possibilidade de os direitos de crédito serem alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (iv) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos de crédito, bem como o comportamento do conjunto dos direitos de crédito e os fluxos de caixa a serem gerados; e (v) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos de crédito ao fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos. Dessa forma, os direitos de crédito que vierem a ser adquiridos pelo fundo poderão ser originados com base em políticas que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos de crédito integrantes da carteira pelo fundo. Além disso, não há histórico da carteira de direitos de crédito do fundo, o que faz com que a análise do investimento no fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos direitos de crédito.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Mercado

A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do fundo, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste anexo, poderão resultar em perda, pelos cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas cotas.

FATORES DE RISCO

Kinea
uma empresa itaú

Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos ativos integrantes da carteira do fundo e, consequentemente, das cotas. Não será devida pelo fundo, pelo administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo Governo Brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro. A classe, os direitos creditórios e os ativos financeiros de liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os direitos creditórios e os ativos financeiros de liquidez podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da classe e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e os ativos financeiros de liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da classe e a rentabilidade das cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Natureza Legal ou Regulatória

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico do fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de precedentes e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderá haver perdas por parte dos cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Ausência de Subordinação no Âmbito da Classe

A classe conta com subclasse única, portanto, todas as cotas conferem iguais direitos políticos e econômicos aos cotistas, sem qualquer tipo de subordinação entre elas. A estrutura da classe não prevê subordinação entre as diferentes classes de cotas, o que significa que os prejuízos da classe serão distribuídos de maneira proporcional entre todas os cotistas. Essa ausência de subordinação pode aumentar o risco para os cotistas, especialmente em cenários de inadimplência ou baixa performance dos direitos creditórios, pois não há uma camada de proteção adicional que absorva perdas antes de impactar as cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios Investidos Pela Classe e Possível não Existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes Pela Solvência dos Direitos Creditórios

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Parte dos cedentes dos direitos creditórios investidos pela classe poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, a classe poderá sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para a classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco dos Originadores

Os ativos adquiridos pela classe poderão ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas acima poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos diretos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados inclusive aos FIDC cujas cotas poderão ser adquiridas pela classe pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade dos direitos creditórios adquiridos pela classe e, consequentemente, a rentabilidade da classe e a dos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas

A realização de investimentos no fundo expõe o investidor aos riscos a que o fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis às debêntures incentivadas de infraestrutura e/ou aos demais ativos integrantes da carteira do fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o fundo e para os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Não Existência de Garantia Mínima de Rentabilidade

O indicador de desempenho adotado pelo fundo para a rentabilidade alvo das cotas é apenas uma meta estabelecida pelo fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. dependendo do desempenho dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira do fundo, os cotistas poderão não receber a rentabilidade alvo indicada no Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Insuficiência das Garantias

Uma parcela ou a totalidade dos direitos creditórios poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. havendo inadimplemento dos direitos creditórios, os devedores e os respectivos garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o fundo, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o fundo não consiga executar a garantia. nesses casos, o patrimônio

FATORES DE RISCO

líquido do fundo poderá ser afetado negativamente e o fundo pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos previstos no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Não Cumprimento das Condições Precedentes

O contrato de distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento, até a data da obtenção do registro da oferta na CVM ou até a data da liquidação da oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, das condições precedentes, as quais estão descritas no item "condições precedentes" do Prospecto. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item "condições precedentes" do Prospecto, as condições precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder e os ofertantes de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais condições precedentes até a obtenção do registro da oferta ou até a data de liquidação, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, renunciar a referida condição precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das condições precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da oferta, caso o requerimento de registro da oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do aviso ao mercado e o registro da oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da oferta, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SER. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos no Prospecto, e a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente oferta. Para mais informações acerca das condições precedentes da oferta, veja o item 13.1 da seção "13. Contrato de Distribuição" do Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Patrimônio Negativo

As eventuais perdas patrimoniais do fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos cotistas e durante a vigência do prazo de duração do fundo, existe o risco de o fundo vir a ter patrimônio líquido negativo e qualquer fato que leve o fundo a incorrer em patrimônio líquido negativo poderá culminar em que o fundo esteja sujeito aos procedimentos de insolvência descritos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Originação – Inexistência de Direitos Creditórios que se Enquadrem na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade

O fundo poderá não dispor de ofertas de direitos creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento e aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento, de modo que o fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a alocação mínima, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de direitos creditórios. A ausência de direitos creditórios elegíveis para aquisição pelo fundo poderá resultar no desenquadramento da alocação mínima (e, consequentemente, na amortização extraordinária), bem como impactar

negativamente na rentabilidade das cotas em função da impossibilidade de aquisição de ativos financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos direitos creditórios.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios Vencidos e Não Pagos

O agente de cobrança extraordinária poderá celebrar, em nome do fundo, acordos com os devedores para a liquidação dos seus débitos, sendo que tais acordos poderão incluir descontos no valor total devido pelo respectivo devedor, ou extensão do respectivo prazo de vencimento. Não há garantias de que o agente de cobrança extraordinária consiga receber dos devedores, em nome do fundo, a totalidade ou qualquer parte dos direitos creditórios vencidos e não pagos. O insucesso na cobrança dos direitos creditórios vencidos e não pagos pode acarretar perdas para o fundo e seus cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe

A classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a classe pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento dos direitos creditórios; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da classe; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da classe. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Riscos Referentes à Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo

O fundo poderá ser liquidado antecipadamente em qualquer das situações descritas no regulamento, com o consequente resgate das cotas e pagamento dos valores correspondentes a cada um dos cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda, conseguir recuperar o capital investido nas cotas, bem como poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e, consequentemente, poderão não conseguir reinvestir os recursos investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo fundo, não sendo devida pelo fundo, Administrador ou Gestor, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito

Tendo em vista a natureza dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelo fundo, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelo Gestor quando da seleção de direitos creditórios para aquisição pelo fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pelo fundo poderão ser originados com base em processos e políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios integrantes da carteira do fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do Fundo

Os recursos provenientes dos direitos creditórios e dos ativos financeiros serão recebidos na conta corrente autorizada do fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta corrente autorizada do fundo, os recursos provenientes dos direitos creditórios e dos ativos financeiros lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo fundo por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao fundo e aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

FATORES DE RISCO

Kinea
uma empresa itaú

Risco à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das Cotas de FIDC

Considerando que a classe poderá investir em direitos creditórios e cotas de FIDC com políticas que permitam o investimento em uma gama bastante diversificada de direitos creditórios, não se fez possível a indicação de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e amortização/resgate antecipado referentes aos direitos creditórios e a cotas da totalidade dos FIDC em operação no Brasil nos últimos 3 (três) anos cujas cotas poderiam ser adquiridas por fundos de investimento que apresentem características similares ao fundo. Neste sentido, a insuficiência de informações estatísticas precisas e completas sobre inadimplementos, perdas ou amortização/resgate antecipado de direitos creditórios e cotas de FIDC poderão impactar negativamente a análise criteriosa da qualidade do investimento em cotas do fundo pelo investidor.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Capacidade de Honrar os Compromissos de Pagamento dos Devedores

Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Crédito de Não Liquidação

O fundo poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros em nome do fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do fundo, o fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Riscos de Precificação dos Investimentos

A precificação dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do fundo, resultando em aumento ou redução no valor das cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios

O fundo poderá adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos direitos creditórios integrantes da carteira do fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos ativos financeiros detidos em carteira, situação em que o fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate, total ou parcial, de suas cotas.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Kinea
uma empresa itaú

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios

O risco de liquidez dos direitos creditórios decorre da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para os direitos creditórios, e da consequente falta de liquidez dos direitos creditórios; e (ii) de qualquer tipo de coobrigação ou direito de regresso do fundo contra os devedores, de modo que, caso o fundo necessite, a qualquer momento, alienar quaisquer direitos creditórios, poderá não existir potenciais adquirentes para os referidos direitos creditórios ou o preço de negociação poderá resultar em perda patrimonial ao fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Potencial Exposição Indireta a Precatórios Federais

O fundo poderá investir em cotas de outros FIDC, os quais, por sua vez, poderão possuir em sua carteira precatórios federais. Os precatórios são ordens de pagamento emitidas pelo Poder Judiciário em favor de credores de entes públicos e estão sujeitos a riscos específicos, tais como contingenciamento orçamentário, moratória, alterações legislativas e eventuais dificuldades na liquidação dos valores devidos pelo ente federativo responsável. Dessa forma, mesmo que o fundo não invista diretamente em precatórios federais, há risco de exposição indireta a tais ativos por meio da aquisição de cotas de outros FIDC, o que pode impactar a liquidez e a rentabilidade do fundo, bem como aumentar a incerteza quanto ao recebimento dos fluxos de pagamento previstos.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

A participação na oferta de investidores que sejam pessoas vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das cotas no mercado secundário, uma vez que as pessoas vinculadas poderão optar por manter as suas cotas fora de circulação. O Administrador, o Gestor e as instituições participantes da oferta não têm como garantir que o investimento nas cotas por pessoas vinculadas não ocorrerá ou que as referidas pessoas vinculadas não optarão por manter suas cotas fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Riscos Exógenos ao Controle do Administrador

O fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos direitos creditórios pelo fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições ou pagamentos de direitos creditórios ao fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do fundo e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira do fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira

O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos direitos creditórios e dos demais ativos de liquidez da carteira do fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos direitos creditórios e dos demais ativos de liquidez a serem adquiridos pelo fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o Gestor irá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Falha de Liquidação Pelos Investidores

caso nas datas de liquidação os investidores não integralizem as cotas conforme seu respectivo

documento de aceitação, o montante mínimo da oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da oferta. Nesta hipótese, os investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços Pela Instituição Financeira na Qual o Fundo Mantém Conta

Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o fundo mantém a conta corrente autorizada do fundo, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança dos direitos creditórios e o recebimento dos recursos devidos pelos devedores. isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança

A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade do fundo. Ademais, caso, por qualquer motivo, o agente de cobrança extraordinária deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços pelo fundo. Ainda, poderia haver um aumento de custos do fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderão afetar negativamente a rentabilidade das cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços Pelos Prestadores Contratados Pelo Fundo

Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao fundo ou, até mesmo, à sua liquidação

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Riscos Operacionais – Documentos Comprobatórios – Verificação do Lastro

Considerando que nenhum direito creditório elegível à carteira do fundo enquadra-se na definição presente na alínea "a" do inciso XII do art. 2° do anexo normativo II à Resolução CVM 175, não há necessidade de o Gestor verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios pertencentes à carteira do fundo, nos termos do artigo 36 do anexo normativo II à Resolução CVM 175.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Riscos Operacionais – Guarda dos Documentos Comprobatórios

O Administrador contratou o Custodiante para realizar a guarda dos documentos comprobatórios. o Custodiante tem a faculdade de contratar terceiro para a prestação de serviços de guarda dos documentos comprobatórios, desde que o Custodiante se mantenha responsável por esse terceiro. Ainda que o Custodiante continue responsável pela guarda dos documentos comprobatórios, a contratação de eventual terceiro para a prestação de tais serviços poderá representar dificuldade adicional à verificação do lastro dos direitos creditórios ou, até mesmo, à sua cobrança, podendo gerar perdas ao fundo e, consequentemente, aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Riscos Operacionais – Troca de Informações

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, os processos de aquisição, monitoramento e cobrança dos direitos creditórios, inclusive dos direitos creditórios vencidos e não

FATORES DE RISCO

Kinea
uma empresa itaú

pagos, poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho do fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência

A Lei n° 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o Regulamento do fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido da classe, a insolvência da classe poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia de cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco do Uso de Derivativos

O fundo poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do fundo. A contratação, pelo fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do fundo garantidor de créditos – FGC de remuneração das cotas do fundo. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o fundo e para os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Potencial Conflito de Interesse

A Gestora e Administradora e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da classe única, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à classe e, consequentemente, aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco Operacional

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDC, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDC, proporcionando prejuízo para os FIDC e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a classe.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos direitos creditórios investidos pela classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes e dos prestadores de serviços ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho dos direitos creditórios e, consequentemente, da classe.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios

Os devedores podem voluntariamente pagar antecipadamente os direitos creditórios. Ademais, os

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

direitos creditórios estão sujeitos a determinados eventos de vencimento antecipado previstos nos seus respectivos instrumentos de emissão. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá haver o vencimento antecipado desses direitos creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para o fundo, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos nos prazos originariamente estabelecidos, bem como a consequente remuneração dos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio risco de intervenção ou liquidação do custodiante.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Alteração do Regulamento

O Regulamento e o Anexo I, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia de cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da classe e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo

O fundo está sujeito a determinados eventos de avaliação e eventos de liquidação previstos no regulamento. na ocorrência de qualquer dos eventos de avaliação, o Administrador (i) comunicará os cotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de direitos creditórios; e (ii) convocará, em até 3 (três) dias úteis subsequentes ao dia em que tomar ciência do evento de avaliação, uma assembleia geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do fundo. Caso os cotistas deliberem que os efeitos do evento de avaliação constituem um evento de liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Regulamento para um evento de liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de direitos creditórios; e (ii) convocar, imediatamente, uma assembleia geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do fundo. Observadas as disposições do regulamento, caso os cotistas na assembleia geral decidam pela liquidação do fundo, o Administrador procederá ao resgate total das cotas, o qual poderá vir a ser realizado, inclusive, mediante dação em pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira do fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Riscos Atrelados aos Fundos Investidos

O remanescente do patrimônio líquido, não aplicado em direitos creditórios, poderá ser investido em ativos financeiros, inclusive em cotas de fundos de investimento financeiro registrados na CVM, independentemente da categoria de investidores. Pode não ser possível para o Gestor e o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão de tais fundos investidos, hipótese em que o Administrador e/ou Gestor não responderão pelas eventuais consequências negativas decorrentes de tal situação.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

A Propriedade das Cotas Não Confere aos Cotistas Propriedade Direta Sobre os Direitos Creditórios

Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada um. Portanto, os cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos direitos creditórios nem sobre qualquer ativo financeiro parte da carteira do fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos).

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Kinea
uma empresa itaú

Risco de Descontinuidade

O fundo poderá resgatar as cotas ou proceder à sua amortização extraordinária, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos). Deste modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo fundo, não sendo devida pelo fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Verificação dos Critérios de Elegibilidade

O fundo adquirirá apenas direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade, na respectiva data de aquisição, nos termos do Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo fundo, os direitos creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender aos critérios de elegibilidade, nenhuma medida a esse respeito será tomada pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante em relação a referidos direitos creditórios, que permanecerão na carteira do fundo. O não atendimento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade, após a respectiva data de aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização do fundo contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante em relação aos direitos creditórios que tenham sido regularmente adquiridos, nos termos do regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia

A cessão dos direitos creditórios ao fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio líquido do fundo. Ademais, os direitos creditórios adquiridos pelo fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos devedores, ou ainda poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o fundo poderá sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima

O desenquadramento em relação à alocação mínima poderá dar causa à amortização extraordinária de cotas nos termos do Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos aos cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário

Sem prejuízo do quanto estabelecido no regulamento, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de assembleia geral de cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outro fundo; ou (iii) liquidação do fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens "i" e "ii" acima poderá afetar negativamente o valor das cotas e a rentabilidade do fundo. Na ocorrência do evento previsto no item "iii" acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira do fundo será favorável aos cotistas, bem como não há como assegurar que os cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas cotas do fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Concentração em Ativos Financeiros

É permitido ao fundo, suplementarmente a parcela de direitos creditórios que comporão a carteira do

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Kinea
uma empresa itaú

fundo, adquirir e manter em sua carteira ativos financeiros. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos ativos financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Limitação de Gerenciamento de Riscos

A realização de investimentos na classe expõe o investidor aos riscos a que a classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais

Caso aprovado pela assembleia geral, para proceder à cobrança judicial e extrajudicial dos direitos creditórios. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos direitos creditórios serão de inteira e exclusiva responsabilidade do fundo, até o limite de seu patrimônio líquido. O fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em assembleia geral. Caso quaisquer dos titulares das cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista no Regulamento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo fundo e por seus cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos direitos creditórios vencidos e não pagos ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Ações de Cobrança ou Ações de Execução

O fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos direitos creditórios vencidos e não pagos ou ação de execução das garantias referentes a tais direitos creditórios. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Ademais, em um eventual processo de execução das garantias (se houver) dos direitos creditórios vencidos e não pagos, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo fundo, na qualidade de investidor de tais direitos creditórios. Nesses casos, o fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos previstos no regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Eventual Execução de Garantias Fidejussórias Prestadas por Partes Relacionadas

Observado o disposto na regulamentação aplicável, o fundo poderá ter até a totalidade de seu patrimônio líquido alocado em direitos creditórios que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas por uma parte relacionada ao administrador ou ao Gestor. Sendo necessária a execução de quaisquer garantias fidejussórias adicionais prestadas por parte relacionada ao Administrador ou ao Gestor, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses na atuação do Administrador e do Gestor no âmbito de assembleias gerais de investidores dos respectivos direitos creditórios, que venham a deliberar sobre tais matérias, o que poderá gerar prejuízos para o fundo e, consequentemente, para os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Inexistência de Processos de Cobrança Pré-Estabelecidos

Tendo em vista a natureza dos direitos creditórios que o fundo pretende investir a maior parte de seus recursos, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos direitos creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos direitos creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o fundo e o agente de cobrança extraordinária, de acordo com a natureza e as características

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

FATORES DE RISCO

Kinea
uma empresa itaú

específicas de cada direito creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios a vencer ou dos direitos creditórios vencidos e não pagos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos direitos creditórios. Adicionalmente, o fundo, o Administrador, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança extraordinárias, de suas obrigações de cobrança dos direitos creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo

Como regra, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no fundo lhes forem atribuídos, por ocasião do resgate, total ou parcial, das cotas. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente (i) os resultados do fundo, causando prejuízos a ele e aos seus cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos cotistas, quando do resgate, total ou parcial, das cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Governança em Relação aos Direitos Creditórios

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares dos respectivos direitos creditórios serão aprovadas mediante observância dos quóruns estabelecidos nos respectivos instrumentos que formalizam a emissão de tais direitos creditórios, de modo que, caso o fundo detenha uma quantidade de direitos creditórios que não lhe garanta o controle em tais assembleias, o fundo poderá ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares dos direitos creditórios, ainda que manifeste voto desfavorável. Ademais, os instrumentos que formalizam a emissão dos direitos creditórios poderão não prever quaisquer mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do fundo nas deliberações das assembleias gerais de titulares dos direitos creditórios.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco Relativos à Dispensa de Análise Prévia do Prospecto e dos Demais Documentos da Oferta Pela CVM e Pela ANBIMA no Âmbito do Acordo de Cooperação Técnica Para Registro de Ofertas, no Caso das Ofertas de Cotas de Classes de Fundos de Investimento Fechados Submetidas ao Registro Automático

A oferta é objeto de registro por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da 1ª emissão e da oferta constantes nos documentos da oferta não foram e/ou serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os investidores interessados em investir nas cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do fundo. Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a oferta a posteriori, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar os investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Demais Riscos

O fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção. Não há garantia de que o desempenho futuro do fundo seja consistente com essas perspectivas. os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Informações Relevantes

Kinea
uma empresa itaú

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Kinea
uma empresa itaú

Maiores informações ou esclarecimentos a respeito do Fundo ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, sobre as Novas Cotas e a distribuição em questão, poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes da Oferta ou à CVM, nos endereços a seguir indicados:

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, São Paulo – SP

Website: **https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas**

Para acessar o Anúncio de Início, o Prospecto, ou a Lâmina, neste site clicar em "ver mais", acessar "FIDC Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios ", localizar "2025" e, depois "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, localizar o respectivo documento.

KINEA INVESTIMENTOS LTDA.
Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, São Paulo - SP

Website: **http://www.kinea.com.br**

Para acessar o Prospecto, neste website, acessar "Documentos", localizar a subdivisão "Crédito Privado" e clicar em "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ", e, então, localizar o "Prospecto".

Para acessar o Anúncio de Início, neste website, acessar "Documentos", localizar a subdivisão "Crédito Privado" e clicar em "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ", e, então, localizar o "Anúncio de Início.

Para acessar a Lâmina, neste website, acessar "Documentos", localizar a subdivisão "Crédito Privado" e clicar em "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ", e, então, localizar a "Lâmina".

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, São Paulo - SP

Website: **https://www.intrag.com.br/intrag-pt/**

Para acessar o Prospecto, neste website clicar em "Documentos", selecionar o filtro "Ofertas em Andamento", buscar por "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA" e então localizar o Prospecto.

Para acessar o Anúncio de Início, neste website clicar em "Documentos", selecionar o filtro "Ofertas em Andamento", buscar por "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA" e então localizar o "Anúncio de Início".

Para acessar a Lâmina, neste website clicar em "Documentos", selecionar o filtro "Ofertas em Andamento", buscar por "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ", e então localizar a Lâmina.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: **https://www.gov.br/cvm/pt-br**

Para acessar o Prospecto, neste website acessar "Regulados", "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise" ou em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", conforme o caso, selecionar "2025 - Entrar", acessar "Quotas de Fundo em Direitos Creditórios", clicar em "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA", e, então, localizar o "Prospecto".

Para acessar o Anúncio de Início, neste website acessar "Regulados", "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise" ou em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", conforme o caso, selecionar "2025 - Entrar", acessar "Quotas de Fundo em Direitos Creditórios", clicar em "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ",

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Maiores informações ou esclarecimentos a respeito do Fundo ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, sobre as Novas Cotas e a distribuição em questão, poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes da Oferta ou à CVM, nos endereços a seguir indicados:

e, então, localizar o "Anúncio de Início"

Para acessar a Lâmina, neste website acessar "Regulados", "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise" ou em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", conforme o caso, selecionar "2025 - Entrar", acessar "Quotas de Fundo em Direitos Creditórios", clicar em "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA", e, então, localizar a "Lâmina".

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Website: **http://www.b3.com.br/pt_br/**

Para acessar o Prospecto, neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Soluções para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de renda variável", depois clicar em "Ofertas em andamento", depois clicar em "Fundos", localizado do lado direito, e depois selecionar "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA " e, então, localizar o "Prospecto".

Para acessar o Anúncio de Início, neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Soluções para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de renda variável", depois clicar em "Ofertas em andamento", depois clicar em "Fundos", localizado do lado direito, e depois selecionar "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, localizar o "Anúncio de Início".

Para acessar a Lâmina, neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Soluções para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de renda variável", depois clicar em "Ofertas em andamento", depois clicar em "Fundos", localizado do lado direito, e depois selecionar "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, localizar a "Lâmina".